



Subsecretaria de Análise

S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 136

SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 184^a SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 142-SAP/74, encaminhando cópia das informações prestadas, pela Secretaria de Planejamento, sobre o Projeto de Lei nº 7/74-CN, que dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979.

— Nº 144-SAP/74, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63/72, que assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo Sistema Geral da Previdência Social, alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

— Nº 157-SAP/74, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1973, que determina que os maços de cigarro tragam impressos, na parte externa, sua fórmula de composição.

— Nº 158-SAP/74, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Requerimento nº 84/74, de autoria do Senador Franco Montoro, solicitando informações ao Poder Executivo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1973-CN.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/74 (nº 1.354-B/73, na origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 118/74 (nº 2.036-B/74, na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a sindicalização dos empregados de sociedades de economia mista.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/74 (nº 161-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/74 (nº 167-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

— Emenda nº 1 ao Projeto de Lei do Senado nº 43/73, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/74, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.

— Projeto de Lei do Senado nº 51/74, que visa a alterar o texto do art. 72 do Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 32/74, que modifica o art. 56 da Lei de Registros Públicos.

— Ofício nº S-29/74 (nº 22/74-P/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias da petição inicial e do acórdão proferido naquela Egrégia Corte ao apreciar os autos da Representação nº 890, do Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 43 da Lei nº 2.085-A, de 1972, daquele Estado.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/74-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975, nas seguintes partes: Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral; Secretaria de Governo e Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais; Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Produção; Secretaria de Segurança Pública; Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; Tribunal de Contas do Distrito Federal; e Texto da Lei e Receita.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/74-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o Triênio 1975/77, nas seguintes partes: Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral; Secretaria do Governo e Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDÉS JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Cultura; Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos; Secretaria de Segurança Pública; Polícia Militar do Distrito Federal; Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Agricultura e Produção; Tribunal de Contas do Distrito Federal; e Receita e Texto da Lei.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/74 (nº 1.338-B/68, na origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/74 (nº 2.026-B, de 1974, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita, e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/74 (nº 2.193-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que específica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/74 (nº 2.191-B/74, na origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/74 (nº 2.181-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes da encampação e desapropriação de companhias estrangeiras.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/74 (nº 2.194-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que específica.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/74 (nº 162, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/74 (nº 2.140-B/74, na origem), que prorroga, por tempo indeterminado, o prazo fixado no artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

— Projetos de Lei do Senado nºs 57/71, que regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo; 59/71, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos pro-

dutos do fumo o distico: CUIDADO. PREJUDICIAL À SAÚDE, e dá outras providências; e 78/71, que dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 241/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 113/71, que dispõe sobre o superávit do Fundo de Compensação do Salário-Família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores, que o saldo remanescente será utilizado para custear a elevação do "salário família", e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao "Fundo de Assistência Habitacional", a que se refere o artigo 66 da Lei nº 4.380, de 1964, para o financiamento da aquisição de casa própria pelas populações de renda insuficiente; e o de Lei da Câmara nº 137/74, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 128/74, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/74, apresentado pelo Sr. Senador Leandro Maciel, que manda contar em dobro, para efeito de aposentadoria, os dois primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, Distrito Federal, pelos servidores da Administração direta, indireta, e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação do requerimento, previsto no § 3º do art. 66 da Constituição, referente a partes do Projeto de Lei nº 5/74-CN.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Implantação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, da Rede Postal Aérea Noturna.

SENADOR LENOIR VARGAS — Visita do Presidente Ernesto Geisel ao Estado de Santa Catarina e especialmente ao município de Chapecó—SC, a fim de fazer a entrega de títulos de

terras a agricultores e dos prêmios de produtividade da ~~região na~~ produção de milho.

SENADOR EURICO REZENDE — Expediente baixado pelo Presidente do Banco do Brasil, referente à concessão aos funcionários daquele Órgão, candidatos a postos eletivos, do direito à percepção da remuneração de seus cargos, no período entre o registro de suas candidaturas e o dia da eleição.

SENADOR HELVIDIO NUNES — Considerações sobre as realizações e o desenvolvimento do Estado, no ensejo do transcurso do Dia do Piauí.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024-B/74, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências. (Em regime de urgência — Tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 43/74). **Votação adiada** das Emendas de nºs 1 a 4, por falta de quorum.

— Requerimento nº 205/74, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114/74, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador. **Votação adiada** por falta de número.

— Requerimento nº 209/74, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972,

para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 29/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.). (**Votação adiada** por falta de número para apreciação do Requerimento nº 240/74, lido em sessão anterior).

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/74 (nº 457-B/71, na origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de número.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. **Discussão sobreposta** para audiência junto ao Ministério do Trabalho, nos termos do Requerimento nº 242/74.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATAS DAS COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 184^a SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1974 4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Magalhães Pinto — Leoní Mendonça — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Montdin.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE AVISOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 142-SAP/74, de 14 de outubro, encaminhando cópia das informações prestadas, pela Secretaria de Planejamento, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1974-CN, que dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979;

Nº 144-SAP/74, de 14 de outubro, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social,

Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63/72, que assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo Sistema Geral da Previdência Social, alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.559 de 11 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

Nº 157-SAP/74, de 16 de outubro, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110/73, que determina que os maços de cigarro tragam impressos, na parte externa, sua fórmula de composição:

Nº 158-SAP/74, de 16 de outubro, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Requerimento nº 84/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando informações ao Poder Executivo, sobre o PDL nº 25/73-CN.

PARECERES

PARECERES Nº 497 E 498, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1974 (nº 1.354-B, de 1973, na Casa de origem), que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”.

PARECER Nº 497, DE 1974 da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O presente projeto, que consubstancia através do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, as

proposições oferecidas pelos Deputados Célio Marques e Marcos Freire, tem por objetivo proibir, em todo o território nacional, que sejam prestadas homenagens a pessoas vivas, dando-lhes os nomes a obras, logradouros ou prédios públicos.

A proposição veda, igualmente, a inscrição dos nomes de administradores ou autoridades em veículos de entidades de direito público ou que estejam a serviço delas, bem assim em placas indicadoras de obras públicas, as quais só podem fazer referência à pessoa jurídica responsável por elas ou que com elas colaborem.

O projeto estende, também, a área dessas proibições às entidades que, a qualquer título, recebem subvenções ou auxílios dos cofres públicos.

Com o objetivo de dar força coercitiva às normas que estabelece, o projeto faz incorrer em crime de responsabilidade a autoridade de que as infringir.

Justificando sua iniciativa, o ilustre Deputado Célio Marques afirma que, por uma questão de moralidade pública, se deve impedir que as pessoas investidas do múnus público tirem proveito pessoal de suas realizações, e que, em consequência, deve ser proibido que sejam inscritos seus nomes, enquanto estiverem vivas, em obras, logradouros ou monumentos públicos construídos nas suas respectivas jurisdições.

Por sua vez, o eminente Deputado Marcos Freire observando que a homenagem a pessoas vivas, através de inscrição de seus nomes em placas indicadoras de obras públicas, constitui entre nós "verdadeiro abuso administrativo", afirma que "tal fato é agravado pela necessidade de despesas que tais medidas acarretam ao erário público com a confecção de placas, cerimônias, etc., não raro desfeitas e refeitas ao sabor de administrações que se sucedem e buscam a promoção ou mesmo a autopromoção dos que eventualmente ascendem aos postos de mando".

Os autores dos dois projetos procuraram disciplinar a atribuição dos nomes aos próprios e logradouros públicos, uma vez que, até hoje, não existe legislação federal disciplinadora da matéria.

Não há quem não reconheça a necessidade de se impedir que somas vultosas sejam dispensadas, de maneira abusiva, com a confecção de placas indicativas de obras públicas em construção, ostentando, com indissociáveis objetivos promocionais, os nomes de seus autores.

Louváveis por todos os títulos são as finalidades da proposição, razão por que esta Comissão as julga merecedoras de acolhimento e, assim, opino pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Cattete Piñeiro**, Presidente em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 498, DE 1974
Da Comissão de Transportes, Comunicação
e Obras Públicas

Relator: Senador Lenoir Vargas

A presente proposição dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

2. A principal inovação do projeto é a proibição (art. 1º), em todo o território nacional, de homenagear a pessoas vivas, mediante a atribuição de seus nomes a quaisquer obras, vias ou prédios públicos.

3. A Comissão de Educação e Cultura desta Casa, examinando a matéria, opinou pela sua aprovação.

4. Do ponto de vista da política nacional de transporte, temos apenas a aduzir que a proposição vai ao encontro do usualmente aceito e praticado no que se refere à designação de estações terminais, obras-de-arte e trechos de vias de Plano Nacional de Viação (Lei nº 5.917, de 1973), consoante a recomendação da 75ª Reunião, de 12 de junho de 1947, do Conselho Rodoviário e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.909, de 1953 (em anexo), que dispõe sobre a denominação dos aeródromos nacionais.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Alexandre Costa** — Vice-Presidente no exercício da presidência — **Lenoir Vargas**, Relator — **Luis de Barros** — **Luiz Cavalcante**.

PARECERES Nº 499 E 500, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1974, (nº 2.036-B, de 1974, na origem), que "acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a sindicalização dos empregados de sociedades de economia mista".

PARECER Nº 499, DE 1974,
da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o Projeto em exame visa a excluir, da restrição do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados das sociedades de economia mista, garantindo-lhes, assim, o direito à sindicalização.

A matéria, como se sabe, é bastante controvérsia no campo doutrinário, com predomínio das teses que consideram os empregados daquelas entidades servidores públicos e, por isso, insuscetíveis de se sindicalizarem.

Sempre nos colocamos entre aqueles que consideram ser o direito de sindicalização abrangente de todos os trabalhadores, independentemente da natureza jurídica da entidade ou empresa a que prestam serviços, ressalvadas, é claro, as restrições impostas pela Constituição.

A objeção que até aqui se fazia quanto aos empregados das sociedades de economia mista encontrava respaldo no Parecer nº I - 267, de 31-01-74, do Consultor Geral da República. Ora, como bem acentua a Mensagem que acompanha o Projeto,

"Com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o referido pronunciamento do órgão superior de consulta jurídica do Governo vinculou todos os órgãos da Administração Pública, os quais, destarte, ficaram obrigados a lhe dar fiel cumprimento, ex vi do disposto no § 2º do artigo 22 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966".

"Por via de consequência, todos os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, juntamente com os servidores autárquicos, ficaram à margem da sindicalização, tendo em vista que as motivações que ditaram pronunciamentos da Consultoria Geral da República, na hipótese da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, são-lhe, igualmente, aplicáveis."

Fundamentava esse Parecer o princípio de que, tendo o Decreto-lei nº 200/67 estabelecido que as empresas públicas e as sociedades de economia mista são integrantes da Administração Indireta Federal, seus empregados, embora contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, seriam, *lato sensu*, servidores públicos.

O presente projeto, cuja redação primitiva visava a alteração do art. 4º do referido Decreto-lei nº 200/67, não desnaturava aquele Parecer, porquanto, embora mantendo as sociedades de economia mista como "integrantes da Administração Indireta", excepcionava, no § 2º, a situação dos empregados dessas entidades.

Ora, a alteração procedida pela Câmara dos Deputados, mandando que se acrescente parágrafo ao artigo 566 da Consolidação, restabelece o *status quo ante*, porquanto, não revogado o Parecer, continuarão os empregados das sociedades de economia mista a serem considerados, na área da Administração Pública, como "servidores públicos", e, como tais, no entender do Executivo, impossibilitados de se sindicalizarem.

Pensamos, por isso, deva ser restabelecida a redação original do Projeto, por melhor se compatibilizar com a técnica legislativa, embora se possa, para dirimir quaisquer dúvidas, fazer-se o acréscimo do parágrafo, previsto no Substitutivo da Câmara, ao artigo 566 da Consolidação.

De qualquer forma, servidores públicos ou não, nada os impede, à luz da Constituição, que se sindicalizem. A nossa Carta Maior tão-somente proíbe a greve nos serviços públicos e em atividades essenciais. Ora, acompanhando a lúcida argumentação expêndida na Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho, não havendo óbice constitucional, a liberdade de associação dessa categoria de empregados, cerceada implicitamente pelo Decreto-Lei nº 200/67, "pode ser convalidada através de lei ordinária".

O projeto, assim, representa um grande passo à frente no fortalecimento da instituição sindical do País. Com a sua conversão em lei, tornar-se-ão sindicalizáveis:

- a) todos os empregados de bancos oficiais, inclusive do Banco do Brasil;
- b) a grande maioria dos que trabalham na área da exploração do petróleo e na petroquímica (abrangendo os empregados da PETROBRAS);
- c) os que exercem atividade nas indústrias da área metalúrgica, inclusive Volta Redonda;
- d) os trabalhadores da Cia. Vale do Rio Doce, suas subsidiárias e outras empresas mistas;
- e) todos os empregados da área portuária, do transporte marítimo, ferroviário e aéreo;
- f) os servidores das diversas sociedades de abastecimento;
- g) grande parte da área da educação e cultura e, futuramente,
- h) todos os empregados das empresas de telecomunicações e do sistema de emissoras de radiodifusão.

Vale notar, ainda, que a sindicalização dessa massa de trabalhadores proporcionará o soerguimento de entidades sindicais que se achavam em processo contínuo de enfraquecimento, além de ensejar maior representatividade de outras tantas. Assim, tais servidores irão se incorporar a entidades, tais como, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, à Confederação Nacional de Empresas de Crédito, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos e à própria Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Tais razões, por si sós, demonstram a alta relevância da matéria e a sua indiscutível necessidade de ser posta em prática. Como salientamos, entretanto, bem melhor será, por motivos únicos de técnica legislativa, que a ressalva do direito à sindicalização se situe no próprio texto da norma que cerceia esse mesmo direito, qual seja, o artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, independentemente do acréscimo do parágrafo ao artigo 566, da Consolidação das Leis do Trabalho, proposto pela Câmara dos Deputados.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CLS (Substitutivo)

Altera a redação do artigo 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e acrescenta parágrafo ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1º O artigo 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Administração Federal compreende:

I — a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados de estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedade de economia mista;

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, a proibição do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho não se aplica aos empregados das entidades incluídas na letra "c" do item II deste artigo."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo único:

"Art. 566.....
Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados de sociedades de economia mista."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1974. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Franco Montoro, Relator — Eu-rico Rezende — Guido Mondin.

PARECER Nº 500, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Em virtude de Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, chega ao exame desta Comissão o presente projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo, que visa a garantir aos empregados das sociedades de economia mista o direito à sindicalização.

O projeto, na sua redação primitiva, alterava, apenas, o art. 4º do Decreto-lei nº 200/67 (Reforma Administrativa), propondo a inclusão de parágrafo que excepcionava da proibição de se sindicalizarem, contida no art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aqueles empregados.

A Câmara dos Deputados, no entanto, ao apreciar a matéria, houve por bem de emendar o projeto, transferindo aquela norma excludente, do Decreto-lei nº 200/67, para a própria Consolidação das Leis do Trabalho.

Em princípio, seria acertada a sugestão da Câmara dos Deputados, por quanto é nesse texto, mais precisamente no art. 566, que se encontra a proibição formal, in verbis:

"Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições para-estatais."

Ocorre, entretanto, que o Poder Executivo, ao propor que a modificação se fizesse no Decreto-lei nº 200/67, estava atento ao fato de que esse Decreto considera aquelas entidades como integrantes da "Administração Federal Indireta" e, por isso, seus empregados seriam, em sentido lato, servidores públicos.

Ora, sendo servidores públicos, estão esses empregados impossibilitados de se sindicalizarem, de vez que, sobre o assunto, há o Parecer nº I-267, de 31-1-74, do Consultor-Geral da República, que ratifica aquela proibição. Tendo tal parecer, na área da administração pública, o efeito de norma legal cogente, de nada adiantaria alterar-se a Consolidação das Leis do Trabalho, por quanto ficariam mantidas, em toda plenitude, as disposições do art. 4º do Decreto-lei nº 200/67 e a eficácia do referido parecer.

Foi considerando esse aspecto que a Comissão de Legislação Social ofereceu o Substitutivo em exame. De fato, assim se refere, em seu parecer, o eminentíssimo Senador Franco Montoro:

"... a alteração procedida pela Câmara dos Deputados, mandando que se acrescente parágrafo ao artigo 566 da Consolidação, restabelece o *status quo ante*, porquanto, não revogado o Parecer, continuariam os empregados das sociedades de economia mista a serem considerados, na área da Administração Pública, como "servidores públicos, e, como tais, no entender do Executivo, impossibilitados de se sindicalizarem".

Aceitando, no entanto, a emenda da Câmara, a Comissão de Legislação Social reuniu, num só projeto, as duas sugestões. Manterá intacta a proposição oriunda do Executivo, acrescentando-lhe, apenas, um novo artigo, para repetir a permissividade da sindicalização, também, na Consolidação das Leis do Trabalho, para, no dizer do ilustre Relator, "dirimir quaisquer dúvidas".

Nessas condições, o Substitutivo, reforçando o propósito do Governo de ensejar a sindicalização daqueles empregados, em nada desnatura o projeto, cuja constitucionalidade e juridicidade já foram admitidas pela Comissão congênere da outra Casa, com que concordamos inteiramente.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Accioly Filho Vice-Presidente, no exercício da presidência — Carlos Lindenberg, Relator — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas.

PARECERES NºS 501 E 502, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1974 (nº 161-B, de 1974, na Câmara), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974".

PARECER Nº 501, DE 1974 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leoni Mendonça

O Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e Chile, cujo texto ora está sendo submetido à aprovação do Poder Legislativo, foi assinado em Santiago, a 19 de julho de 1974, na terceira reunião da Comissão Especial de Coordenação Brasileiro-Chilena.

2. O objetivo do Instrumento é sistematizar a cooperação técnica e científica entre os dois países e estabelecer condições para que o intercâmbio de suas experiências nos campos da Técnica e da Ciência atinjam amplitude máxima.

3. No artigo 3, o Acordo estipula que, para alcançar os objetivos previstos, a cooperação técnica e científica entre os dois países poderá assumir as seguintes formas:

- a) realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisa e/ou desenvolvimento;
- b) elaboração de programas de estágio para treinamento profissional;
- c) criação e operação de instituições de pesquisa, laboratórios ou centros de aperfeiçoamento;
- d) organização de seminários e conferências;
- e) prestação de serviços de consultoria;
- f) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- g) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

O mesmo artigo enumera, também, os meios que poderão ser utilizados no incentivo à cooperação técnica e científica entre os dois países:

- a) envio de técnicos;
- b) concessão de bolsas de estudo;
- c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos;
- d) qualquer outro meio convencionado pelas Partes Contratantes.

4. Os programas e projetos específicos de cooperação técnica e/ou científica (artigo 1), na faixa de assuntos a que o Acordo faz referência "serão objeto de ajustes complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes".

5. Uma Comissão Mista, composta de representantes das Partes Contratantes se reunirá, em princípio, uma vez por ano, em Brasília ou Santiago (artigo 2), com os seguintes fins:

- a) avaliar e demarcar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos específicos de cooperação técnica e científica;
- b) analisar e propor ou aprovar programas de cooperação técnica e científica;
- c) avaliar os resultados da execução de projetos específicos.

6. O Acordo terá validade de três anos (artigo 7), prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que uma das Partes não tenha comunicado à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário. A simples denúncia, porém, não afetará os programas e projetos porventura em execução, no momento em que vier a ocorrer.

7. No quadro de uma realidade mundial centralizada por um tipo de civilização que se apoia, principalmente, na Ciência e na Técnica (porque só elas, ao que parece, poderão oferecer soluções rápidas para os múltiplos problemas com que se defronta a Humanidade) assume particular significação compromisso como esse, expresso no Acordo em exame. Ele visa, como vimos, à integração de esforços entre Brasil e Chile, nações ligadas por sólidos e antigos laços de amizade, para que o progresso científico alcançado por uma das logo beneficie a outra, bem como, para que o dito progresso seja atingido, no possível, pelo trabalho conjugado que cientistas e pesquisadores chilenos e brasileiros realizarão, sob as formas indicadas. É objetivo, na verdade, cuja consecução merece aplauso e apoio.

Opinamos desse modo, face ao exposto, pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica Brasil—Chile, firmado em Santiago, a 19 de julho do corrente ano, como dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1974.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Leoni Mendonça, Relator — Lourival Baptista — Carlos Lindenberg — Fernando Corrêa — Magalhães Pinto — Guido Mondin — Dinarte Mariz.

PARECER Nº 502, DE 1974 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Pela Mensagem nº 389, de 1974, o Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado em Santiago entre os Governos do Brasil e do Chile, a 19 de julho do corrente ano, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Quatro pontos fundamentais estão previstos no presente Acordo:

- 1) a sistematização da cooperação técnico-científica entre as Partes Contratantes, com vistas a melhores condições para que o intercâmbio de experiências nos campos da Ciência e da Técnica

logre atingir níveis compatíveis com o alto grau de entendimento já existente entre as duas nações;

2) a realização de programas de pesquisa, a elaboração e o desenvolvimento de programas de treinamento profissional, a criação e operação de instituições de investigação, de laboratórios ou centros de aperfeiçoamento, a promoção de seminários e conferências, bem como a prestação de serviços de consultoria e intercâmbio de informações entre os dois Países;

3) a cláusula estipuladora que cada programa ou projeto específico de cooperação técnica ou científica seja objeto de ajuste complementar, determinando os programas de trabalhos e as obrigações, inclusive financeiras, de ambos os Países;

4) a criação de uma Comissão Mista, composta de representantes de ambas as Partes, com a incumbência de avaliar e demarcar as áreas prioritárias dos projetos, bem assim analisar, propor e aprovar programas e avaliar-lhes os resultados.

O Acordo estipula, ainda, para a execução das diversas modalidades de cooperação, o intercâmbio de técnicos, a concessão de bolsas de estudo e o envio de equipamentos indispensáveis à realização dos projetos e programas específicos. Quando se fizer necessário ou conveniente, o Acordo permite, também, a participação de organismos internacionais na implementação e coordenação dos referidos programas e projetos.

No tocante aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, serão aplicadas as normas que regem a entrada no país de materiais e equipamentos cedidos pelas Nações Unidas a projetos e programas de cooperação técnico-científica.

O Brasil tem acompanhado atentamente a evolução do Pacto Andino, não desconhecendo que a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), no momento, algumas dificuldades, em busca de uma definição para seus problemas.

Todavia, o Pacto Andino apresenta-se como o quarto grande mercado da América Latina, depois do Brasil, México e Argentina, razão por que o nosso País não pode ignorar essa importante realidade.

O Chile, como membro do Grupo Andino, representa para o Brasil um pólo de integração de um vantajoso intercâmbio comercial, técnico, científico e cultural.

Sem relegar a segundo plano a política da prosperidade, como desdobramento dos círculos concêntricos, iniciada com o Presidente Castello Branco, nem prescindir da política de desenvolvimento solidário, que marcou a passagem do Ministro Mário Gibson Barboza, o Brasil, na execução de sua atual política pragmatista responsável, procura situar a América do Sul no primeiro plano de suas preocupações, tal como o fizeram os governos anteriores da Revolução, para os quais o cuidado com os países sul-americanos e uma maior atenção aos problemas continentais devem merecer tratamento prioritário, não obstante as variações de ênfase com que são anunciados os programas de ajuda, concentrados, hoje, em grandes projetos econômicos do tipo Itaipu ou do carvão da Colômbia.

Há da parte do Brasil uma nítida consciência das limitações econômicas e mesmo políticas que devem informar os projetos com os países sul-americanos.

Mas os grandes interesses, reciprocos, aliados a fortes laços de amizade, têm levado o Brasil a estreitar os vínculos econômicos que os ligam ao Chile, em torno dos metais não-ferrosos, notadamente, do cobre.

Nossas deficiências em matéria de minérios não-ferrosos constituem tema de estudos em nível de Estado-Maior e somente se compararam à dependência do Brasil no setor dos combustíveis.

Hoje, com o reatamento do diálogo chileno-brasileiro outros fatores, além dos empréstimos de emergência e créditos vinculados ao país irmão, vêm somar-se como os programas e projetos comerciais que vinculam ainda mais os laços fraternos entre o Brasil e o Chile: de um lado, a premente necessidade que temos de obter suprimentos

de metais não-ferrosos para a indústria nacional, de outro, os propósitos de nosso Governo de ajudar o Chile na tarefa de sua recuperação econômica.

Todos nós esperamos que os intercâmbios, do gênero do presente Acordo, com os países do Continente sul-americano possam vir a ser um plano-piloto de uma comunidade internacional fundada na interdependência. Enquanto não nasce e se consolida o Mercado Comum Latino-Americano, o Brasil deve optar pela política de acordos bilaterais com todos os seus vizinhos de continente. É que tais acordos poderão vir a se soldar numa unidade maior. A tarefa imediata, porém, é traduzir em integração econômica, técnica e cultural, a unidade que, até hoje, figurou mais nos mapas e nas linguagens protocolares das notas trocadas pelos respectivos governos do que através de empreendimentos concretos.

Com o Chile, nosso comércio lamentavelmente sempre se manteve em nível fraco. Em 1972, apenas 3% do intercâmbio financeiro chileno se destinou ao Brasil.

Precisamos incentivar nossos intercâmbios com esta nação amiga, iniciados, aliás, de maneira promissora com o estabelecimento de vias diretas e coroada de pleno êxito com a façanha da composição composta de 60 toneladas de cobre, partida do porto chileno de Antofagasta, depois de 15 dias de viagem e de 4.200 km de percurso, por quatro países, até chegar ao Estado de São Paulo.

O grande corredor multinacional de exportação nos sentidos Atlântico-Pacífico está aberto.

Em 1973, nosso intercâmbio comercial com o Chile alcançou a casa dos 81 milhões de dólares. Hoje, o Lóide Brasileiro mantém duas linhas diretas entre os dois países e as linhas Aéreas Nacionais do Chile iniciaram trajetos regulares entre Santiago e Rio.

O Brasil, que concedeu este ano um crédito de 50 milhões de dólares ao Chile, muito necessita do cobre e do papel chileno. Em troca, exporta para o país andino maquinaria e manufaturados, o que lhe permite manter a balança de exportação favorável na proporção de quatro para um: para cada milhão de dólares devidos ao Chile, é credor de quatro.

A tudo isto, o presente Acordo vem acenar com uma contribuição das mais valiosas e vantajosas no campo do intercâmbio científico e técnico.

Por todas estas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Hevídio Nunes** — **Franco Montoro**.

PARECERES Nº 503 E 504, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1974, que “aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974”.

PARECER Nº 503, DE 1974 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Fernando Corrêa

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 390, de 1974, para os fins previstos no artigo 44, item I, da Constituição Federal.

A Mensagem em apreço é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na qual S. Ex^a esclarece:

"A finalidade do Acordo é a de ampliar os programas de formação de recursos humanos nos dois Países, mediante o intercâmbio de técnicos jovens."

Analisando o mérito do Ato Internacional em pauta, acrescenta o Chanceler:

"O Acordo sistematiza essa modalidade de cooperação e determina as seguintes áreas de trabalho nas quais prioritariamente se efetuará o intercâmbio de técnicos: irrigação, ecologia, bioquímica, petroquímica, pesquisa agrícola, metalurgia, física do estado sólido, eletrônica, oceanografia, apoio à pequena e média empresas, assistência gerencial, administração de programas de treinamento, assessoria empresarial, bancos de desenvolvimento, normalização, registro e negociação de transferência de tecnologia, sistemas de propriedade industrial, informação técnica para a indústria e controle de qualidade."

O objetivo do presente ajuste é criar um instrumento legal capaz de permitir às autoridades competentes dos dois países a elaboração de programas de intercâmbio de jovens técnicos.

Estabelecendo uma mútua cooperação neste campo, os dois Governos esperam fortalecer, ampliar e aprimorar os recursos humanos de que dispõem nas diversas áreas técnicas.

Só poderão se beneficiar dos projetos elaborados no âmbito do Acordo em pauta os candidatos que reunirem os seguintes requisitos:

- nacionalidade brasileira ou mexicana;
- formado por escola tecnológica de nível médio, estudante universitário ou diplomado em nível superior;
- ter entre 18 e 30 anos;
- gozar de boa saúde física e mental;
- satisfazer os requisitos da instituição onde realizar seu treinamento ou especialização.

No que diz respeito às áreas de estudo em que a cooperação será encetada, o instrumento sob exame prevê, entre outra:

- física
- eletrônica
- oceanografia
- ecologia
- agricultura
- assessoria empresarial

O número de participantes de cada programa, o valor das bolsas a serem concedidas e as formas de implementação dos programas serão objeto de negociação anual entre as Partes Contratantes.

A seleção dos candidatos que se habilitarem aos programas elaborados no contexto deste Acordo será efetuada em duas etapas. Em primeiro lugar, no país de origem do interessado, que, uma vez escolhido pelas autoridades nacionais, terá o seu nome submetido à apreciação da autoridade competente do país receptor. A este, numa segunda fase, caberá dar a aprovação final e indicar o programa específico para o candidato.

O Acordo prevê ainda a distribuição das despesas oriundas da implantação dos programas.

Caberá ao país de origem do candidato arcar com os ônus decorrentes:

"1) de transporte internacional de ida e volta de seus participantes entre o lugar de procedência e a capital do país que recebe;

2) de estada dos participantes, incluindo hospedagem, alimentação e outros, por meio do pagamento do estipêndio periódico a que se refere a alínea b) do artigo VI do presente Acordo".

Por outro lado, caberá ao país receptor arcar com:

"a) os gastos com a organização e com a execução dos programas de treinamento e especialização dos participantes, inclusive taxas acadêmicas ou de outra natureza;

- b) os gastos com transporte interno dos participantes, necessários ao cumprimento do programa aprovado;
- c) os gastos com assistência médica, serviço dentário de emergência, seguros de vida e contra acidentes".

O presente ato internacional abre novas perspectivas de intercâmbio cultural e com ele novos horizontes surgem para os jovens estudantes das duas Nações.

Do ponto de vista político, interessa ao Brasil incrementar os contatos, em todos os níveis, com nossos irmãos do hemisfério.

É sabido que o México possui grandes centros de estudo e pesquisa nas mais diversas áreas científicas e culturais.

Por outro lado, o Brasil também pode, em determinados setores, oferecer centros de ensino do mais alto nível. Assim, elaborando-se programas adequados de intercâmbio, os dois países terão a lucrar com as experiências que os seus profissionais terão colhido ao final de um estágio em uma instituição da outra Parte.

Do ponto de vista político, interessa ao Brasil incrementar os contatos, em todos os níveis, com velhos irmãos do hemisfério.

Ante o exposto, e tendo em vista a competência regimental desta Comissão, somos pela aprovação da matéria, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Fernando Corrêa, Relator — Guido Mondin — Lourival Baptista — Carlos Lindenbergs — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Dinarte Mariz.

PARECER Nº 504, DE 1974 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Franco Montoro

O Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 390/74, o presente Texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, celebrado, em Brasília, a 24 de julho do corrente ano, entre o Brasil e o México.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Acordo, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores declara que a sua finalidade é a de ampliar os programas de formação de recursos humanos nos dois Países, mediante o intercâmbio de técnicos jovens.

Para atingir esse desiderato, o Acordo fixa as áreas de trabalho nas quais deverá, prioritariamente, realizar-se aquele intercâmbio: irrigação, ecologia, petroquímica, bioquímica, pesquisa agrícola, metalurgia, física do estado sólido, eletrônica, oceanografia, apoio à pequena e média empresas, assistência gerencial, administração de programas de treinamento, assessoria empresarial, bancos de desenvolvimento, registro e negociação de transferência de tecnologia, sistemas de propriedade industrial, informação técnica para a indústria e controle de qualidade.

Ao sistematizar essa modalidade de cooperação, que se insere nos objetivos de nossa política externa, tendentes a ampliar os programas de formação de nossos recursos humanos, espera o governo brasileiro ampliar e intensificar as diversas áreas de especialização e treinamento dos setores primário, secundário e terciário de nossa produção, setores considerados vitais para o desenvolvimento da economia brasileira que ainda carece de mão-de-obra qualificada.

O Acordo estipula, ainda, o tempo de permanência dos técnicos jovens nas áreas de trabalho, determina os órgãos responsáveis pelo referido intercâmbio, fixa as normas de seleção dos participantes e de responsabilidade de ambos os países, bem como prevê as formas de facilidades que as partes devem oferecer aos integrantes do intercâmbio através da participação em atividades ou manifestações culturais.

Do Acordo, é de se esperar que advenham reais benefícios para as áreas das atividades econômicas nele fixadas, bem assim para os jovens técnicos dos dois Países que terão uma rara oportunidade de especializarem seus conhecimentos em setores considerados vitais ao desenvolvimento econômico nacional.

Por essas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parcer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Jairzinho**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 505, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei do Senado, nº 43, de 1973, que "determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta".

Relator: Senador Carlos Lindenberg

A Emenda em estudo dá nova redação ao art. 1º do projeto, visando ampliar seu alcance — como informa o próprio Autor na justificação — para o fim de estender sua aplicação não só aos órgãos do Poder Executivo, como também, aos do Legislativo e Judiciário.

Dizia a redação original:

"Art. 1º A distribuição, realizada pela administração direta ou indireta, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão, obedecerá a critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelo Poder Executivo e oficialmente publicadas."

É proposta a sua substituição pelo seguinte texto:

"Art. 1º A distribuição, realizada por qualquer órgão dos Poderes da República, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão, obedecerá a critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelas respectivas autoridades e oficialmente publicadas."

"Parágrafo único. As disposições da presente lei aplicam-se aos órgãos da administração direta e indireta."

Apreciando a matéria, na forma em que foi inicialmente apresentada, esta Comissão concluiu pelo reconhecimento da sua inconstitucionalidade e injuridicidade, fundando seu entendimento no item V do art. 81 da Constituição — que distingue, entre as atribuições da competência privativa do Presidente da República, o "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal" — combinando-o com dispositivos enunciadores das responsabilidades e das cominações impostas aos agentes do Poder Público, pelo exercício irregular de suas atribuições, previstos na Lei nº 1.711/52 (arts. 176 e 200).

Apenso à Emenda em tela, foi oferecido parecer do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso — IPEAC — que pretende refutar o ponto de vista desta Comissão, oferecendo, em síntese, as seguintes conclusões:

1. Que o item V do art. 81 da Constituição, não permite interpretação isolada, devendo subordinar-se às limitações do item III do mesmo artigo, combinado com a letra a do item XVII, do art. 8º e com o art. 43;

2. Que a organização, estrutura e funcionamento dos serviços federais cabe à União, através da Lei, e ao Poder Executivo mediante Decreto, pertencendo a iniciativa, nesse campo, entre outros, a qualquer parlamentar; e, que assim sendo;

3. O Projeto é insusceptível de reparo quanto à constitucionalidade, porquanto dispõe sobre matéria a respeito da qual compete à União disciplinar através de lei."

Não há, no caso, como admitir-se uma apreciação da Lei Maior, que force princípios fundamentais do sistema em que se assentam suas bases doutrinárias. Por isso é de destacar-se a notável

lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ao apreciar, precisamente, o item V do art. 81 da Constituição:

"A Emenda nº 1, de 1969, acrescentou este item ao texto constitucional, uma vez que não constava do promulgado em 1967."

"À primeira vista, a adjunção é anódina. Sempre se aceitou pacificamente como implícito na Constituição e no sistema que o Presidente da República, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, podia dar estrutura, fixar atribuições e regular o funcionamento dos órgãos da administração federal. Tal poder, entretanto, se exercia nos limites da lei. Mas ainda, cedía perante as determinações da lei que podia dispor, também, sobre essa matéria, dando estrutura e atribuições a órgãos administrativos, assim como fixando-lhes regras de funcionamento."

"Em face do dispositivo em exame, que confere privativamente ao Presidente da República a competência de dispor sobre a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, não parece subsistir o mesmo entendimento. Tal matéria parece agora vedada ao legislador. Tal interpretação é abonada pelo fato de o art. 43 ter o cuidado de atribuir à lei o dispor sobre a organização administrativa dos Territórios" (in Comentários à Constituição Brasileira, ed. Saraiva 1974, vol. 2, pags. 137/138).

Trata-se, como se vê, de inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 1 que, expressamente, subordinou à competência privativa do Presidente da República, procedimentos a que antes não se vedava a colaboração legislativa, embora reconhecidos e aceitos pacificamente como atribuições do Chefe do Governo.

Mas, mudada a sistemática após a edição da referida Emenda nº 1, como tal é de acatar-se a letra e o espírito do novo ordenamento. Tanto assim que, afirma Pontes de Miranda, referindo-se ao mesmo dispositivo:

"A expressão "privativamente" não está aí como expressão entre poderes da União e poderes dos Estados-membros, e sim como separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais" (in Comentários à Constituição de 1967 com a emenda nº 1, de 1969, 2ª ed., pág. 311).

Por isso, ao pretender ampliar a área de incidência do projeto, para extendê-la aos outros Poderes da União, não elide a Emenda em estudo a inconstitucionalidade da proposição, mas apenas procura distrair este aspecto.

Há, ainda, a considerar que, quanto a seus objetivos a proposição é desnecessária. De fato, o mérito do projeto reside no disciplinamento da realização de despesas com publicidade e divulgação, feitas pelos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, visando a preservação da probidade administrativa, o que já está plenamente atendido pelos arts. 125 a 144 do Decreto-lei nº 200/67 (Reforma Administrativa, Título XII-Das Normas Relativas a Licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações), de aplicação também obrigatória nos Estados e Municípios, por força da Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.

As despesas com divulgação estão sujeitas às normas de licitação, consubstanciadas no supramencionado diploma legal e a sua não observância acarreta em responsabilidades a serem apuradas na forma do preceituado nos arts. 176 e 200, da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União), citados às fls. 05 do Parecer anterior desta Comissão.

Diante do exposto, somos pela rejeição da Emenda, mantendo o mesmo entendimento do Parecer anterior quanto ao reconhecimento da inconstitucionalidade e injuridicidade que encerra a matéria.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Accioly Filho** Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Helvídio Nunes**, pela inconstitucionalidade — **Mattos**

Leão — Lenoir Vargas — Wilson Gonçalves — Franco Montoro, vencido com declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR FRANCO MONTORO:

Com o duplo objetivo de preservar a probidade administrativa e garantir a liberdade de imprensa, submetemos ao Congresso Nacional o presente projeto de lei determinando a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgãos da Administração indireta. E pela emenda proposta estendemos essa obrigação a qualquer órgão dos Poderes da República.

Alguém pode ser contra essas normas moralizadoras e de interesse público?

O Governo declara ser favorável a essa medida, mas seus representantes no Congresso estão se opondo à aprovação da mesma, invocando razões jurídicas e impedimentos constitucionais que não resistem a uma análise mais aprofundada.

O texto invocado contra o projeto é o art. 81 da Constituição, que assim dispõe:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Entendeu o relator do projeto que "é desfeio ao legislador atuar no campo da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Tudo, nessa área, seria objeto, pura e simplesmente, de atos executivos e, portanto, de natureza estritamente regulamentar.

Essa interpretação é, entretanto, inadmissível. A interpretação do item V do art. 81 do texto constitucional não pode ser feita isoladamente.

A competência deferida ao Presidente da República pelo dispositivo citado deve ser interpretada conjuntamente com as seguintes disposições gerais do art. 8º e do art. 43, que dizem, respectivamente:

I — Art. 8º: "compete à União legislar sobre..."

a) o cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;

b) ...

c) normas gerais sobre despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública.

II — Art. 43: "cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União."

A conclusão que extraímos desses claros e inequívocos mandamentos constitucionais é de que, competindo à União legislar sobre a execução dos serviços federais, cabe, inelutavelmente, ao Congresso dispor sobre a matéria, através de lei, com a sanção do Presidente da República.

Tal entendimento, além disso, não é apenas pessoalmente nosso. É também do Poder Executivo, como tem sido invariável, permanente e reiteradamente do próprio Senado e do Congresso Nacional.

Não há divergências a respeito: prevalece o consenso unânime e pacífico.

Basta referir, sobre a matéria, os seguintes Decretos-leis apreciados recentemente pelo Congresso e estas leis por ele votadas:

— Decreto-lei nº 1.110, de 10 de julho de 1970. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências;

— Decreto-lei nº 1.135, de 4 de dezembro de 1970. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências;

— Lei nº 5.648, de 14 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências;

— Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971. Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências;

— Lei nº 5.762, de 16 de dezembro de 1972. Transforma o Banco Nacional da Habitação em empresa pública e dá outras providências.

É, assim, patente que sempre e invariavelmente, tanto o Poder Executivo como o Congresso Nacional entenderam que a matéria em causa deve ser objeto de lei e não de ato meramente executivo.

A prevalecer a interpretação contrária, haveriam de ser tidas como inconstitucionais todas as leis anteriormente referidas e vários projetos de lei, da mesma natureza, em tramitação no Congresso Nacional e originários do Poder Executivo.

Mais do que isso, se decidir que não tem competência para legislar sobre normas relativas a despesa com publicidade da Administração pública, direta ou indireta, estará o Congresso Nacional abdicando de uma das funções inerentes à sua condição de Poder Legislativo. Estará desservindo a si mesmo, ao Governo e à Nação.

Sala das Comissões em 16 de outubro de 1974. — **Franco Montoro.**

PARECER Nº 506, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1974, que "declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País."

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do eminente Senador Accioly Filho, o projeto sob exame objetiva a declarar de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes ou que vierem a ser organizadas no País.

Contido em apenas dois artigos, o projeto reconhece de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços, sociedades civis sem fim lucrativo e filiadas à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e, por meio desta, à Aliança Mundial das Associações Cristãs de Moços. Visa também o projeto a estender a declaração à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.

Na justificação, foi salientado o precedente de que trata a Lei nº 5.575, de 17 de dezembro de 1969, que declarou de utilidade pública os Lions Clube do Brasil, assim como os Rotary Clube do Brasil existentes no País, ou que vierem a ser organizados.

Com efeito, ao lado das entidades já mencionadas, as Associações Cristãs de Moços preenchem os requisitos legais que as reconhecem como de "utilidade pública, na forma da Lei nº 91, de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 1961, alterado pelo Decreto nº 60.931, de 1967."

Fundada por George Williams, Londres, em 1844, as A.C.M., como são conhecidas, — espalharam-se pelo mundo e, no Brasil foi fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 1893.

Tratando-se, pois, de entidades que colhem os mesmos fins, com autonomia e dotadas de personalidade jurídica própria, além de regidas por idênticos princípios e estatutos, o projeto objetiva erradicar a exigência de que cada entidade requeira o reconhecimento de utilidade pública, com o que será atendido, também, o princípio da economia processual.

Pelo exposto, e tendo em vista que as Associações Cristãs de Moços são instituições filantrópicas, de atividades educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, opino pela aprovação do projeto, considerando-se constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Accioly Filho**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Helvídio Nunes**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Mattoz Leão** — **Lenoir Vargas** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 507, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51/74, que visa a alterar o texto do art. 72, do Código Penal.

Relator: Senador Accioly Filho

1. Aos motivos de revogação da suspensão condicional da pena, enunciados nos incisos I e II, do art. 72, do novo Código Penal, ainda não vigente, o projeto prevê a inclusão de um terceiro, que constituiria mais um inciso, e relativo ao de surgimento de prova de condenação impeditiva da concessão do benefício.

2. A fundamentação do projeto é a de que lavra dissídio na jurisprudência e na doutrina sobre a natureza da sentença concessiva de suspensão condicional de pena — se produz ou não coisa julgada. A divergência tem impedido, muitas vezes, que, verificando-se depois da sentença tratar-se o beneficiado de um reincidente, possa ser revogada a medida.

3. Ocorre, no entanto, que a nova lei já dispõe a respeito, prevenindo exatamente a hipótese formulada pelo Projeto. O § 4º do mesmo art. 72 dispõe que a suspensão será revogada se, no curso do prazo, vier o juiz a tomar conhecimento da existência de motivo anterior impeditivo da concessão. Entre esses motivos anteriores está o da condenação que tiver antecedido a pena suspensa, e que prejudica, dessa maneira, a condição de primário do condenado.

4. Atendido, assim, como já está o objetivo do projeto, não posso, **data venia**, pronunciar-me pela sua aprovação, considerando-o prejudicado.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Accioly Filho, Relator — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 508, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32/74, que modifica o art. 56 da Lei de Registros Públicos.

Relator: Senador Accioly Filho

1. De iniciativa do Sr. Senador Ruy Santos, o Projeto de Lei nº 32/74, dispõe sobre nova redação ao art. 56, da nova Lei de Registros Públicos, com a qual pretende que se imponha penalidade para o serventuário que registrar prenome suscetível de expor a ridículo o seu portador.

2. A lei, que se pretende modificar, dispõe que os oficiais não registrarão nomes susceptíveis de expor ao ridículo os seus portadores, mas nada prevê no caso de desobediência. É evidente que desejou a lei deixar à legislação estadual, que regula a situação jurídica dos serventuários da justiça, a previsão das penalidades aplicáveis no caso de descumprimento daquele dispositivo a respeito de nomes.

3. No entanto, nada impede que a própria lei federal determine a penalidade aplicável, como parece ser o desejo do nobre autor do projeto. Mas, não deve fazê-lo nos termos da proposição, que se refere genericamente a aplicação de penalidade. Para dispor sobre a matéria, convém que o faça fixando desde logo a penalidade aplicável.

4. É o que se faz na Emenda substitutiva ora oferecida, na qual se prevê a aplicação de multa de até cinco (5) vezes o maior salário mínimo ao oficial infrator da proibição legal.

Pela aprovação do projeto, com a emenda substitutiva seguinte:

EMENDA (SUBSTITUTIVO) Nº 1-CCJ

Substitua-se o Projeto de Lei do Senado nº 32/74, pelo seguinte:

Art. 1º O parágrafo único do art. 56, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a redação seguinte, modificada a numeração para § 1º.

“§ 1º Os oficiais do registro civil não registrarão nomes suscetíveis de expor ao ridículo ou criar constrangimento aos seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente”

Parágrafo único. Fica acrescido um parágrafo, com a menção de 2º, ao art. 56, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e com a redação seguinte:

“§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, primeira parte, importará em multa de até cinco vezes o maior salário mínimo do País, aplicável pelo juiz competente, ao serventuário que tiver realizado o registro”.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor em 1º de julho de 1975.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Accioly Filho, Relator — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Franco Montoro — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 509, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S nº 29, de 1974 (nº 22/74-P/MC, de 05-09-74, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias da petição inicial e do acórdão proferido naquela Egrégia Corte ao apreciar os autos da Representação nº 890, do Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 43 da Lei nº 2.085-A/72, daquele Estado.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Com vistas ao disposto no item VII, do Art. 42, da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal submete à nossa apreciação cópias de acórdão e notas taquigráficas de julgamento em que aquela Egrégia Corte declarou inconstitucional o Art. 43 da Lei nº 2.085-A/72, do Estado da Guanabara.

Verificamos, do exame do processado, que a decisão atendeu aos aspectos formais referidos no artigo da Constituição Federal e que transitou em julgado. Respaldou-se, o citado Aresto, no fato de haver a Assembléa Estadual daquela Unidade federativa aprovado emendas a projeto de autoria do Governo local, concedendo aos seus magistrados uma gratificação adicional de 50% sobre seus vencimentos pelo exercício da judicatura, infringindo frontalmente o preceituado na letra “a” do parágrafo único, do art. 57, da Constituição Federal.

A Comissão, ante o exposto, em atendimento aos dispositivos constitucionais invocados e ao item 11 do Art. 100, de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Senado Federal, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1974

Suspender a execução do Art. 43, da Lei nº 2.085-A/72, do Estado da Guanabara, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatado aos 27 de março de 1974.

O Senado Federal resolve:

Art. único. É suspensa a execução do Art. 43, da Lei nº 2.085-A/72, do Estado da Guanabara, julgado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Accioly Filho, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Carlos Lindenberg, Relator — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Franco Montoro — Lenoir Vargas — Mattos Leão.

PARECER Nº 510, DE 1974.

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975", partes relativas ao Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral.

Relator: Senador Antônio Fernandes

O Senhor Presidente da República, na forma constitucional, submete à apreciação do Senado Federal, o Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975.

Coube-nos apresentar parecer relativo ao Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral.

De início, cabe observar ter ocorrido, de acordo com a previsão orçamentária relativa a 1974, superávit de arrecadação. Doutra parte, na composição da receita do Distrito Federal, a participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente na importação de trigo pelo Banco do Brasil S.A. e das transferências da União, tem sido reduzida.

Ambras as constatações demonstram que o Distrito Federal, aos poucos, graças à dinâmica do seu desenvolvimento, objetiva características próprias, com a particularidade da auto-sustentação.

No que respeita à participação quantitativa das despesas orçadas para o Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral, é pouco elevada. De um montante equivalente a Cr\$ 1.471.813.200,00, a destinação referente a um e outro é de Cr\$ 13.146.000,00 e Cr\$ 9.169.000,00, respectivamente, totalizando assim Cr\$ 22.315.000,00, menos de 2% (dois por cento) do global.

Dadas, porém, as características das funções, de supervisão, no que respeita ao Gabinete do Governador, e de defesa legal do Poder Executivo na esfera do Judiciário, quanto à Procuradoria-Geral, há uma alternância, em termos qualitativos. Daí porque da divisão das despesas planejadas para ambos, correntes e de capital, as primeiras prevalecem. A despesa de custeio, com pessoal, excede os 70% (setenta por cento), num e outro.

Por tudo isso, face ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 2.120, de 1972, que estabelece a competência do Gabinete do Governador do Distrito Federal, e ao artigo 2º, letra g, da Lei nº 4.545, de 1964, e artigo 2º do Decreto "N" nº 416, de 1965, fixando o núcleo de atividades básicas da Procuradoria-Geral, deve reconhecer-se que a Proposta é compatível com as necessidades de funcionamento de ambos os órgãos, considerando o fundamento da atividade de cada um.

Pelo exposto, e não tendo sido apresentada qualquer emenda, opinamos pela aprovação do Projeto em exame, nas partes relativas ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Cattete Piñeiro**, Presidente — **Antônio Fernandes**, Relator — **Carlos Lindenber**g — **Luiz Cavalcante** — **Otávio Cesário** — **Fernando Corrêa**.

PARECER Nº 511, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974, DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975" — Secretaria de Governo e Secretaria de Administração.

• Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975.

Compete-nos o exame da Proposta Orçamentária referente a duas importantes Secretarias; a de Governo e a de Administração.

SECRETARIA DO GOVERNO

O art. 5º do Projeto de Lei estabelece o desdobramento da Despesa do Tesouro por Função e por Unidade Orçamentária. Aqui,

encontramos a discriminação da despesa de cada órgão da Administração Direta. À Secretaria do Governo serão destinados Cr\$ 55.575.000,00 de recursos orçamentários, mais Cr\$ 56.744.000,00, canalizados para as diversas Regiões Administrativas que lhe são subordinadas.

No Anexo II, que acompanha a proposta Orçamentária, temos os quadros relativos às mencionadas Unidades, especificando, caso por caso, a competência das Secretarias, o programa de trabalho previsto e a natureza da despesa.

Quanto à estrutura, a Secretaria do Governo é composta por Órgãos Centrais, compreendendo as Coordenações dos Sistemas de execução, e Órgãos descentralizados, incluindo a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), as Administrações Regionais, a Administração do Setor Residencial, Indústria e de Abastecimento, e finalmente um Órgão de Assessoramento, que é a Junta do Serviço Militar.

Comparativamente com o orçamento do exercício passado, verificamos que a participação desta Secretaria na despesa global, decresceu, proporcionalmente, em cerca de 2%. Chega-se a esta conclusão pelo exame dos seguintes resultados: em 1974, para uma despesa fixada em Cr\$ 1.229.388.039,00 a Secretaria do Governo, incluindo a despesa dos Órgãos descentralizados, absorveu um montante de Cr\$ 98.619.000,00, representando percentual participativo acima de 8%. Para o exercício vindouro, fixada a despesa em Cr\$ 1.799.083.700,00, a absorção dos recursos pela Secretaria será de Cr\$ 55.575.000,00 que, somados aos Cr\$ 56.744.000,00, das Regiões Administrativas, perfazem o total de Cr\$ 112.319.000,00, ou seja, pouco mais de 6% da despesa global. Portanto, a despesa programada desta Secretaria para o próximo exercício foi reduzida em 2%, aproximadamente.

Não obstante, tendo em vista a especificação da despesa, houve um acréscimo nas despesas correntes de pouco menos de 6%, reduzindo-se sensivelmente, porém, as despesas de capital.

Em 1974, tais despesas de capital elevam-se a Cr\$ 1.404.000,00 distribuídas para Investimentos (Cr\$ 204.000,00) e Inversões Financeiras (Cr\$ 1.200.000,00). Dessa vez, suprimiu-se o último item, fixando-se em Cr\$ 208.000,00 os recursos para custeio das Despesas de Capital, que agora só abrangem os Investimentos, produzindo, pois, a significativa redução a que nos reportamos.

Em relação aos Órgãos descentralizados, cumpre destacar as Regiões Administrativas. O quadro a seguir, demonstra a pequena evolução da despesa programada.

	(Cr\$ 1,00)	1975	1974
Núcleo Bandeirante	4.330.000	3.230.000	
Gama	12.101.000	9.287.000	
Taguatinga	17.362.000	13.390.000	
Brazilândia	4.280.000	3.293.000	
Sobradinho	8.812.000	7.411.000	
Planaltina	6.937.000	5.033.000	
Setor Res. Ind. e Abastec.	2.922.000	4.481.000	

O emprego desses recursos está amplamente detalhado nos Anexos do Projeto de Lei.

Observa-se, de um modo geral, que toda a despesa programada dessas Administrações Regionais se destina ao custeio de dois objetivos básicos: manutenção das atividades administrativas normais e projetos de ampliação e/ou implantação. Assim sendo, no que se refere aos projetos, o Setor de Habitação e Urbanismo (Função 10) absorverá o maior volume de recursos. Seguem-se-lhe as Funções 08 e 09, isto é, os Setores de Educação e Cultura e Energia e Recursos Minerais, mais ou menos no mesmo nível de demanda orçamentária.

De resto, aperas destacar que a Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, conforme se verifica no quadro

acima apresentado, receberá menor soma de recursos que em 1974. Isso se explica pela redução dos projetos de urbanização da área. Em 1974, tais projetos consumiram cerca de Cr\$ 1.750.000,00, enquanto a despesa fixada para o próximo exercício é da ordem de Cr\$ 100.000,00. Também decresceram as despesas nos projetos de Habitação e Energia para o Setor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria de Administração cuja competência está declinada no Anexo II da Proposta, compreende:

Órgãos Centrais

Gabinete do Secretário
 Coordenação do Sistema de Pessoal
 Coordenação do Sistema de Material
 Coordenação do Sistema de Transportes Internos
 Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa
 Centro de Seleção e Treinamento
 Divisão de Administração de Próprios
 Divisão de Divulgação
 Divisão de Administração Geral
 Supervisão de Processo Administrativo.

Órgãos de Deliberação Coletiva

Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos
 Comissão de Licitação.
 A despesa programada desta Secretaria para 1975 é de Cr\$ 57.688.000,00, correspondendo a aproximadamente 3,5% da despesa total.

Em relação ao exercício anterior, de 1974, houve um ligeiro acréscimo participativo em torno de 0,5%, cuja significação é imponderável no conjunto da despesa fixada.

Dentro da nova sistemática orçamentária, temos para esta Secretaria duas Funções: a de Administração Superior e Planejamento Global (Função 03) e a de Trabalho, Assistência e Previdência (Função 15).

À primeira, é destinado um total de Cr\$ 50.688.000,00. Essa soma será distribuída para o Programa 07 (Administração) compreendendo Cr\$ 50.338.000,00 para as atividades em andamento e Cr\$ 350.000,00 para projetos. Por sua vez, o mencionado Programa 07 se divide no Subprograma 021 (Administração Geral). Aqui, a especificação da despesa nos apresenta o seguinte detalhamento:

— Implantação do Sistema de Microfilmagem (Projeto)	350.000,00
— Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração (Atividade)	38.331.000,00
— Encargos da Administração Geral (Atividades)	12.117.000,00
	Cr\$ 50.688.000,00

De outro lado, à Função 15 (Trabalho, Assistência e Previdência) serão canalizados Cr\$ 7.000.000,00 para custeio do Programa 84 — Formação do Patrimônio do Servidor Público.

A seguir, apresentamos o quadro da especificação da despesa desta Unidade Orçamentária, para melhor compreensão do que foi dito acima:

(Cr\$ 1,00)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
<u>FUNÇÃO 03 ~ ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL</u>	<u>350.000</u>	<u>50.338.000</u>	<u>50.688.000</u>
<u>PROGRAMA 07 ~ ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>350.000</u>	<u>50.338.000</u>	<u>50.688.000</u>
<u>SUBPROGRAMA 021 ~ Administração Geral</u>	<u>350.000</u>	<u>50.338.000</u>	<u>50.688.000</u>
SEA 1.002 ~ Implantação do Sistema de Microfilmagem	350.000		350.000
SEA 2.005 ~ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		38.221.000	38.221.000
SEA 2.044 ~ Encargos da Administração Geral		12.117.000	12.117.000
<u>FUNÇÃO 15 ~ TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>		<u>7.000.000</u>	<u>7.000.000</u>
<u>PROGRAMA 84 ~ PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</u>		<u>7.000.000</u>	<u>7.000.000</u>
<u>SUBPROGRAMA 000 ~ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público</u>		<u>7.000.000</u>	<u>7.000.000</u>
SEA 2.024 ~ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		7.000.000	7.000.000
TOTAL GERAL	350.000	57.338.000	57.688.000

Essa dotação orçamentária, quanto à natureza, está dividida em Cr\$ 56.688.000,00 para as despesas correntes e Cr\$ 1.000.000,00 para as despesas de capital, o que representa um aumento de pouco mais de 50% em relação às despesas da Secretaria em 1974. Tal elevação se justifica plenamente pela crescente majoração do custo de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, transferências de assistência e previdência social, além do custeio mais oneroso de novos investimentos em equipamentos e instalações.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto, na parte referente às Secretarias do Governo e de Administração.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Carlos Lindenbergs — Antônio Fernandes — Otávio Cesário — Fernando Corrêa.

PARECER Nº 512, de 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975" — Secretaria de Finanças.

Relator: Senador Octávio Cesário.

Vindo ao exame desta Comissão a proposta orçamentária do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1975, cabe-nos relatar a parte relativa à Secretaria de Finanças.

Encarregada da execução e fiscalização dos atos relativos à administração fazendária, financeira e patrimonial, no âmbito da jurisdição do Distrito Federal, estão alocados, à referida unidade orçamentária, recursos no montante de Cr\$ 244.142.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros).

Em termos das categorias econômicas, aludidos recursos estão assim distribuídos:

Despesas Correntes	Cr\$ 28.212.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 215.930.000,00
Total	Cr\$ 244.142.000,00

Das Despesas Correntes, a parte relativa ao custeio do pessoal absorve cerca de 72% (setenta e dois por cento) ou seja, Cr\$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil cruzeiros), ficando os restantes 28% (vinte e oito por cento) para atender às demais despesas de custeio e às transferências correntes destinadas às contribuições de previdência social.

No que diz respeito às Despesas de Capital, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) se referem a Investimentos, sendo Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) para Equipamentos e Instalações e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Material Permanente. Os restantes Cr\$ 215.580.000,00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros) estão destinados às inversões financeiras, desdobradas nos projetos de Financiamento a Programas de Desenvolvimento, com Cr\$ 203.200.000,00 (duzentos e três milhões e duzentos mil cruzeiros) e de Financiamento a Programas de Habitação Popular, com Cr\$ 12.380.000,00 (doze milhões e trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Neste elemento, foi apresentada uma emenda, fixando valores para o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal. Como os recursos destinados ao FUNDEFÉ são decorrentes de vinculação por força da Lei que o instituiu, entendemos desnecessária a emenda proposta.

Assim, considerando que a parte da proposta orçamentária ora relatada atende às normas da legislação específica, somos por sua aprovação e pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Otávio Cesário, Relator — Carlos Lindenbergs — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Antônio Fernandes.

PARECER Nº 513, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974 — DF, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975, parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura".

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Com a Mensagem nº 264, de 30 de agosto do corrente ano (nº 417/74, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhado da Exposição de Motivos nº 12/74-GAG, do Senhor Governador do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975".

Empenhado, mais uma vez, em participar efetivamente dos trabalhos desta Comissão, no exame das diversas funções orçamentárias, avoiei para relatar o anexo relativo à Secretaria de Educação e Cultura, por constituir matéria de que me tenho ocupado com especial interesse.

Uma vez mais, em decorrência das variáveis que lhe são peculiares, a proposta orçamentária do Distrito Federal apresenta receita superior à estimada, voltada, como assinala a Exposição de Motivos do Sr. Governador, para o dinamismo do trabalho, chave operacional responsável pela atribuição dos valores dados a cada Função, com vistas à conotação global que se tem de Brasília, como autêntica Capital da República e centro catalisador do desenvolvimento da região centro-oeste.

A Receita do Tesouro, para o próximo exercício financeiro, está orçada em Cr\$ 1.471.813.200,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e treze mil e duzentos cruzeiros), acusando um acréscimo de 39,4% sobre a prevista para o corrente ano, que totaliza Cr\$ 1.055.238.600,00 (hum bilhão, cinqüenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

O total das receitas correntes está calculado em Cr\$ 1.290.651.200,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) e o das receitas de Capital ficou estimado em Cr\$ 181.162.000,00 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e dois mil cruzeiros).

O maior lastro financeiro será fornecido pela Receita Tributária com a participação de 45,09% do montante estimado.

As Receitas Correntes previstas acusam uma expansão de 10% sobre as constantes da reestimativa para o ano em curso, correspondendo a 87,60% da Receita do Tesouro, enquanto as Receitas de Capital correspondem a 12,13%.

A receita do Governo do Distrito Federal, nos últimos 6 anos, a preços constantes de 1969, evidencia a progressiva elevação da participação da Receita Própria, que, em 1969, foi de 39,88% e, no próximo ano, será de 51,83%.

Outros fatos que se podem constatar, nesse lapso de tempo, são: a) o decréscimo das Transferências da União, que, em 1969, eram de 60,12% e que serão de 48,17% em 1975; b) a queda da contribuição do ICM sobre o trigo na composição da Renda Própria, a qual, em 1975, será, apenas, de 7%, quando, em 1969, atingiu 31,15%.

No que toca à Despesa fixada para o próximo ano, cabe ressaltar a sua correspondência com a Receita do Tesouro prevista, fenômeno que se deve ao fato de o Distrito Federal, com a sua infraestrutura ainda não totalmente implantada, não dispor de elementos fundamentais em todos os seus setores operacionais. Este fato levou as autoridades do Distrito Federal a enquadrarem as carências prioritárias de cada setor, através de somatórios específicos, reveladores das dotações necessárias a cada Função do Governo local.

O gigantismo populacional experimentado por Brasília, nos seus 14 anos, contribui decisivamente para tornar inadequado o sistema educacional anteriormente implantado, sobretudo no que respeita ao ensino de 2º grau, o qual, no dizer do Sr. Governador, em sua Exposição de Motivos, "fenece rapidamente, ante a opinião

pública. Em caótica situação de "stress", exigindo, agora, cuidados especiais para seu levantamento".

À vista de suas prementes necessidades, por nós ressaltadas em discursos que proferimos este ano, dentre as 13 funções que inovam a distribuição financeira do Orçamento do DF para 1975, à Função Educação e Cultura tocará a maior soma de recursos orçamentários, com uma previsão de Cr\$ 303.707.000,00 (trezentos e três milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), o que corresponde a 20,62% da despesa global.

A Função Saúde e Saneamento com 18,65% do total, a Função Desenvolvimento Regional, com índice de participação de 13,81%, incluídos o FUNDEF e o FUNDHAP, e a Função Educação e Cultura somarão mais da metade das Despesas fixadas.

No tocante à despesa por Unidade Orçamentária — Poder Executivo — a Secretaria de Educação e Cultura irá absorver Cr\$ 244.142.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), o que corresponde a 16,51% do montante total das despesas.

Do exame da proposta, constatamos uma evolução das despesas com a Educação, a partir do exercício de 1971, na forma da seguinte composição percentual: 1971 — 18,54%; 1972 — 21,20%; 1973 — 22,87%; 1974 — 22,57%; e 1975 — 20,62%.

Como se vê, comparativamente ao exercício vigente, que absorver 22,57% das despesas orçamentárias, a proposta prevê para o próximo orçamento um percentual inferior, com um decréscimo da ordem de 1,95%.

Com referência às despesas por função, à Educação e Cultura caberá Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

No referente às despesas por órgão (incluídas as Transferências do Tesouro), a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal receberão, respectivamente, Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Dentro dos Programas de Trabalho da SEC, no montante de Cr\$ 294.954.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), o Programa Administração recebeu recursos da ordem de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros).

O Ensino de 1º Grau que, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1.940, de 24-01-72, compete à SEC dar cabal desempenho, assegurando educação gratuita a todo o aluno do Distrito Federal compreendido na faixa etária daquela fase de ensino, recebeu na proposta orçamentária recursos da ordem de Cr\$ 221.592.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), e ao Subprograma Educação de Pré-Primeiro Grau foi destinada a importância de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros). Comparados esses recursos com os atribuídos no exercício em vigor, que foram da ordem de Cr\$ 198.805.000,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), registrou-se um acréscimo de 10,28%.

O Ensino de 2º Grau, cujo acesso cabe à SEC assegurar a todos os que concluirão o ensino de 1º grau, bem como garantir nele gratuidade aos que demonstrarem capacidade e insuficiência de recursos, terá dotação de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), sendo que Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) serão destinados à ampliação, melhoramentos e equipamentos da rede de 2º Grau. Foi providência das mais oportunas o aumento desta dotação no orçamento para 1975, vez que, diante da precariedade de conservação que apresentam vários educandários da rede escolar oficial, já em 1973, tomamos a iniciativa, pela sua singular gravidade, de apresentar emenda ao orçamento em vigor, destacando a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para os reparos mais urgentes do prédio onde funciona o CEMEB. Sabemos que muitos colégios de 2º Grau necessitam iniciar ou prosseguir obras de drenagem de suas praças de esportes, de impermeabilização, de conserva-

tos das paredes com extensas fissuras, de revisão de vidros, de reparos de sanitários etc.

Foi com satisfação que recebemos a notícia, divulgada pelo Sr. Secretário de Educação, de que, para o ano vindouro, "uma verba, num total de 22 milhões de cruzeiros será destinada à restauração, manutenção e construção de Escolas de 1º e 2º Graus no DF".

Além falar do programa da SEC de recuperar 95 prédios escolares, pelo menos dos quais será necessária a contratação de firmas empreiteiras, S. Ex^a asseverou que a política do Executivo local "é consolidar o que existe e, depois, partir para novas construções".

É das mais lamentáveis, como mais de uma vez ressaltamos da tribuna do Senado, a situação dos prédios escolares da rede oficial. São 370 prédios obrigando um total de 200 mil alunos nos três turnos de funcionamento, muitos deles precariamente construídos há mais de 10 anos, para atenderem à crescente demanda de alunos transferidos para Brasília, sofrendo, sem os necessários serviços de conservação e manutenção, todo tipo de desgaste, tanto em suas estruturas, como em suas dependências, com uso ininterrupto em três períodos de atividade escolar.

Já foram investidos, no corrente ano, conforme revelou o próprio Sr. Secretário de Educação e Cultura, mais de 1 milhão de cruzeiros na recuperação e manutenção dos prédios escolares mais carentes de reparos.

Merece, ainda, destaque a notícia da ajuda efetiva que vem sendo prestada à SEC por algumas entidades com sede em Brasília, como a CODEBRÁS, que doou uma Escola-Classe e um Jardim de Infância na SQS 316; o Banco do Brasil, que se propôs a construir um Jardim de Infância; e o Banco Central, que já está construindo um Jardim de Infância e uma Escola-Classe.

Com referência, ainda, aos recursos previstos no Orçamento de 1975, para o ensino de 2º Grau, é de se registrar a destinação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Recursos Humanos dessa fase de Ensino e a vultosa soma de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para sua manutenção.

Comparativamente aos recursos destinados no atual orçamento, da ordem de apenas Cr\$ 3.747.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil cruzeiros) para Equipamentos de Laboratórios e Oficinas das Unidades Escolares de 2º Grau, a previsão orçamentária para 1975 foi bem mais realista, atenta que esteve às peculiaridades da estrutura de ensino introduzida pela Lei 5.692/71, em que a habilitação profissional a nível de 2º Grau, por sua natureza dispendiosa, requer equipamentos e laboratórios caros e de onerosa conservação, mesmo sabendo-se, como aquele próprio diploma legal prevê, haver habilitações profissionais que podem ser ensinadas com um mínimo de exigências materiais, ou, ainda, dentro dos princípios da intercomplementariedade ou em associação com empresas que facultem a utilização de seus recursos materiais.

Para o Ensino Supletivo que, de acordo com a atual lei de ensino, visa a suprir a escolaridade regular para os adolescentes e adultos que não a tenham logrado na idade própria, e a proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular parcial ou totalmente, o Orçamento destinou a soma de recursos da ordem de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), nela incluindo-se a manutenção dos Cursos de Suplência, e treinamento e o aperfeiçoamento dos Recursos Humanos.

Quanto ao Programa Assistência a Educandos, a proposta consigna a importância de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) cabendo Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) à Administração Geral e Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) ao Programa do Livro Didático.

Ao Programa Cultura foi reservada a verba de Cr\$ 4.812.000,00 (quatro milhões, oitocentos e doze mil cruzeiros) para manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.

No presente exercício, ao Subprograma Assuntos Culturais, foram destinados apenas Cr\$ 3.214.000,00 (três milhões, duzentos e

quatorze mil cruzeiros) apresentando, pois, o Programa Cultura, para o próximo ano, um acréscimo de 49,97%.

Aquele aumento se justifica plenamente em face das iniciativas que foram projetadas pela SEC no setor cultural, de que tanto se ressalta Brasília, como centro político do País, mas que necessita, igualmente, constituir-se em polo de convergência de melhores e mais freqüentes realizações culturais.

Na parte referente ao subprograma Alimentação e Nutrição, ne-la compreendendo a Distribuição da Merenda Escolar decorrente do Convênio CNAE-MEC, a proposta prevê a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros). Tal dotação encontra sua justificativa no fato de vários alunos que freqüentam a rede oficial, além de carecerem de recursos econômicos, notadamente os que residem nas cidades-satélites, mal disporem de tempo para tomar refeições em casa, uma vez que trabalham em regime de tempo integral. Já houve mesmo quem observasse que muitos alunos que freqüentam os cursos noturnos não vão aos colégios para estudar e sim "para tirarem a barriga da miséria", como eles dizem, com a sopa fornecida pelas Merendas Escolares.

Na especificação da natureza das despesas, a proposta orçamentária para 1975 fixou às Despesas Correntes em Cr\$ 253.154.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, cento e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) sendo destinados Cr\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) para pessoal civil. As transferências correntes das Despesas Correntes montam em Cr\$ 227.453.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil cruzeiros).

As Fundações instituídas pelo Poder Público, nas verbas Transferências Correntes, terão um montante de Cr\$ 222.632.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) cabendo à Fundação Cultural do DF Cr\$ 4.512.000,00 (quatro milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros) e à Fundação Educacional, Cr\$ 218.120.000,00 (duzentos e dezoito milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

O aumento registrado nas Despesas Correntes para 1975, em comparação às fixadas para o corrente exercício, em Cr\$ 204.777.000,00 (duzentos e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil cruzeiros) é de 23,62%.

Do total das Despesas de Capital, fixadas em Cr\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) para o próximo exercício, Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) se destinam a Investimentos e os restantes Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a transferência de Capital.

Comparativamente às Despesas de Capital previstas no Orçamento em vigor, no valor de Cr\$ 25.542.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros) o acréscimo registrado para 1975 é de 63,65%.

Do que foi relatado, têm os Srs. Senadores uma visão panorâmica da Proposta Orçamentária referente à Secretaria de Educação e Cultura, revelando esforço dispendido pelo Governo do Distrito Federal no sentido de que essa importante Secretaria tenha continuidade dimensional em seus múltiplos serviços, capaz de satisfazer as metas estabelecidas para 1975.

Nenhuma emenda foi apresentada ao presente projeto.

No nosso entender, porém, uma alteração deve ser proposta.

Tendo em vista que os Encontros Musicais promovidos, anualmente, pelo Centro de Ensino Médio Elefante Branco constituem a mais expressiva manifestação cultural levada a efeito por um estabelecimento de ensino da rede oficial do DF, necessitando, desse, de integral apoio dos órgãos governamentais, justifica-se destaque de verba para sua realização.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação da parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, com a seguinte emenda:

Emenda nº 01-DF

Onde se lê:

Função 08 — Educação e Cultura

Programa 48 — Cultura

Subprograma 021 — Administração Geral

FCDF — Manutenção das atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal, Cr\$ 4.812.000,00

Inclua-se no final:

"sendo Cr\$ 20.000,00 para a realização do V ENCEMEB".

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Fernando Corrêa, Presidente, em exercício. — Catete Pinheiro, Relator — Otávio Cesário — Antônio Fernandes — Luiz Cavalcante — Carlos Lindenberg.

PARECER Nº 514, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975". — Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais.

Relator: Senador Fernando Corrêa

Em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso IV, combinado com o art. 17, § 1º da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975.

Dentro do esquema de trabalho desta Comissão, coube-me o estudo dos recursos orçamentários de duas importantes Secretarias: a de Saúde e a de Serviços Sociais, ambas de cunho nitidamente assistencial, por quanto voltadas para o trato dos problemas relacionados com o bem-estar do homem, seja na sua melhor integração na comunidade, seja prestando-lhe a assistência médico-hospitalar indispensável à preservação de sua saúde.

De acordo com o Orçamento Programa da Secretaria de Saúde, para o ano de 1975, as verbas que lhe estão destinadas têm por objetivo, entre outros:

- desenvolver as atividades médico-sanitárias e hospitalares para controle e solução dos problemas de saúde;
- prestar assistência sanitária gratuita;
- prestar assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica, que será gratuita para os necessitados;
- orientar as atividades médicas, sanitárias e hospitalares quando prestadas por outros órgãos, vinculados ao Governo do Distrito Federal.

Para a consecução dessas tarefas, contra a Secretaria de Saúde com os seguintes órgãos: Gabinete do Secretário, Coordenação de Saúde Pública, Assessoria de Administração Hospitalar, Conselho de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta como órgão descentralizado com personalidade jurídica própria.

A exemplo do que já vem sendo adotado em Exercícios anteriores, a Despesa dessa Secretaria, para 1975, como de resto, para os demais órgãos de Governo, corresponderá exatamente à Receita do Tesouro prevista para o setor. Assim, para o atendimento daquelas atividades acima enumeradas, foram consignados Cr\$ 228.826.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) destinados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Para que bem se possa ter uma idéia do realce que o Governo dá ao problema da saúde, tendo em vista, principalmente, as precárias condições sanitárias de algumas áreas de densa população, como Ceilândia, Gama e Taguatinga, basta considerar que essa dotação representa quase 17% da despesa total do Orçamento de 1975, percentual somente superado pela Secretaria de Educação e Cultura, que é de ordem de 20%.

Digno de registro é, também, o fato de que cerca de vinte milhões de cruzeiros serão aplicados em novos projetos de construção e reequipamento de Postos e Unidades de Saúde, o que permitirá um melhor atendimento de regiões cujo desenvolvimento demográfico superou, rapidamente, a possibilidade de uma assistência médica condizente com as reais necessidades.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

A amplitude do campo de ação dessa Secretaria, abrangendo a complexa problemática da integração das chamadas "populações menos favorecidas", numa sociedade tida e havida como uma das de maior renda per capita do País, bem demonstra a importância desse órgão da administração do Distrito Federal.

Examinando-se o Orçamento Programa, para 1975, verifica-se que as suas numerosas atividades se desenrolam, basicamente, nos seguintes itens:

I — Ação Comunitária;

II — Migração, com vistas à radicação da população migrante e à orientação do fluxo migratório;

III — Trabalho, envolvendo o estudo do mercado de trabalho e a capacitação profissional;

IV — Habitação, onde prepondera a erradicação de favelas e de núcleos residenciais improvisados, substituindo-os por moradias mais condignas, através do financiamento da casa própria;

V — Proteção Social ao menor, visando a reeducação da criança desamparada;

VI — Assistência e Reeducação Social, voltada para o problema da mendicância e da recuperação social de camadas marginalizadas;

VII — Obras Sociais.

Contra a Secretaria de Serviços Sociais com dois órgãos descentralizados, com personalidade jurídica própria, que vêm prestando relevantes serviços à comunidade: A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS).

A dotação dessa Secretaria é da ordem de Cr\$ 22.597.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros), pouco superior à do Exercício corrente. Releva notar, entretanto, que, em 1974, verificou-se um acréscimo de cerca de 50% em relação a 1973, da verba destinada ao setor, devido, em grande parte, à intensificação dos serviços de erradicação de favelas e à implantação de novos núcleos habitacionais, em especial o de Ceilândia. Embora os trabalhos de implantação desse novo núcleo continuem, já em 1975, é de se esperar uma diminuição gradativa desses encargos específicos. A despeito disso, verificou-se um acréscimo na dotação global da Secretaria de, aproximadamente, 15%, devido, não só ao crescimento demográfico da área a ser assistida, senão também, ao surgimento de problemas consequentes, como o aumento do número de menores desamparados e do desemprego, da necessidade de se acelerar o ritmo de novas construções populares etc.

Vale notar ainda, que, nessa dotação, não estão englobadas as aplicações e a receita da SHIS, que, por ser empresa, embora vinculada ao complexo administrativo do Distrito Federal, dispõe de receita e despesa próprias.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na parte referente às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Piñeiro, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Carlos Lindenber — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Otávio Cesário.

PARECER Nº 515, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975"
— Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Pú-
blicos.

Relator: Senador Heitor Dias

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 57, item IV, combinado com o art. 17, § 1º da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o projeto de lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975".

2. Designado pelo Presidente da Comissão do Distrito Federal, coube-me a tarefa de examinar e relatar os Anexos referentes à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos.

3. Na sua Exposição de Motivos ao Presidente da República, ressalta o Senhor Governador do Distrito Federal:

"Ponto de confluência para brasileiros oriundos de todos os recantos do País, que aqui se vêm radicando, com seus familiares, em função da transferência dos órgãos de cúpula do Governo, ou por contingências ligadas à edificação da nova Capital Federal, Brasília tornou-se, também, nestes 14 anos de sua existência, alvo natural para a imigração de outras famílias, em busca de melhores condições assistenciais, nos campos de Educação, Saúde e Serviços Públicos."

4. Assim ressaltados lances que nos interessam examinar na proposta — o aspecto sanitário, principalmente no que tange ao saneamento e os serviços públicos — adverte, ainda, a Mensagem:

"O crescimento populacional, então resultante, em níveis surpreendentes, tem suscitado empenhos e reforços governamentais, cujas exigências orçamentárias punham em cheque, por vezes, toda a estrutura financeira adredemente elaborada. O gigantismo demográfico irrompido no Distrito Federal, por exemplo, tornara inadequado e precocemente superado quase todo o sistema educacional existente — notadamente quanto ao segundo grau de ensino — que feneceu rapidamente, ante a opinião pública, em caótica situação de "stress", exigindo, agora, cuidados especiais para seu levantamento."

5. Vemos, portanto, que, dos três problemas merecedores de especial atenção do Governo do Distrito Federal — Educação, Saúde e Serviços Públicos — dois estão na área das Secretarias cujos Anexos Orçamentários nos cabe examinar.

6. Cumpre basicamente à Secretaria de Viação e Obras:

- a) projetar e construir obras viárias e de urbanização;
- b) prover a manutenção de logradouros públicos;
- c) projetar e construir edifícios públicos para uso de outros órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;
- d) controlar a poluição das águas;
- e) executar, operar e manter a exploração dos sistemas de abastecimento d'água e de coleta de esgotos sanitários do Distrito Federal.

7. Para a execução dessas atribuições, dispõe a Secretaria de Viação e Obras dos seguintes órgãos:

— Gabinete;

— Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

— Departamento de Programação e Controle de Obras;

— Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras;

— Divisão de Administração Geral;

— Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP;

- Companhia de Águas e Esgotos de Brasília (CAESB);
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
- DER—DF.

Prevêm-se (excluídas as transferências do Tesouro), para a CAESB, Cr\$ 205.260.500,00 para a NOVACAP, Cr\$ 9.000.000,00 para o DER-DF, Cr\$ 4.205.000,00 num total de Cr\$ 218.465.500,00 mais de sessenta e cinco por cento das dotações orçamentárias destinadas às Fundações e aos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal.

8. A especificação por funções, vistas as respectivas dotações, apresenta-nos o seguinte quadro:

Funções	Dotações
Habitação e Urbanismo	114.204.000
Saúde e Saneamento	26.600.000
Transporte	42.751.000

Quanto à composição das despesas, é a seguinte:

Pessoal e Encargos Sociais	60.419.000
Investimentos	64.770.000
Transferências de Capital	60.450.000
Outras Despesas Correntes	4.770.000

Totalizando Cr\$ 190.055.000,00 (cento e noventa milhões e cinqüenta e cinco mil cruzeiros).

9. Verifica-se, desde logo, que o pessoal desta Secretaria absorve menos de um terço das dotações orçamentárias que lhes são destinadas, ou seja, cerca de 32%. Por outro lado, em ordem crescente, apresentam-se as despesas com Habitação e Urbanismo, Transporte e, finalmente, Saúde e Saneamento, visto como estas últimas consignações também são de responsabilidade de outros setores da administração, eis que, no quadro da Despesa Prevista (Suplemento "A", Quadro IX), encontramos:

Habitação	Cr\$ 156.384.000	10,63%
Transporte	Cr\$ 49.426.000	3,36%
Saúde e Saneamento	Cr\$ 274.436.000	18,65%

10. Cumpre à Secretaria de Serviços Públicos à execução das tarefas de Transportes Urbanos, Energia Elétrica, Telecomunicações, Limpeza Urbana e de Utilidade Pública, compreendendo os seguintes órgãos: Gabinete do Secretário, Departamento de Serviços Públicos, Departamento de Concessões e Permissões, Divisão de Administração Geral, Companhia de Telecomunicações de Brasília (COTELB), Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), Sociedade de Transportes Coletivos (TCB), Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU) e Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

11. Na proposta orçamentária sob nosso exame, encontramos a seguinte previsão de despesas, no que tange à Secretaria de Serviços Públicos, por função:

Função	Dotação
Administração Superior e Planejamento Global ...	Cr\$ 8.571.000
Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 18.200.000
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 300.000
Transporte	Cr\$ 100.000

Verifica-se que pouco mais de dois terços, quase 67% das dotações da SSP, são destinados a energia e recursos minerais, com projetos totalizando Cr\$ 13.200.000,00, metade da iluminação pública.

O pessoal absorve menos de 30% dos dispêndios desta Secretaria, quase tanto quanto o destinado à Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades industriais ou agrícolas, aspecto a que empresta ênfase especial o Plano Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o próximo triênio.

12. Vejamos um quadro geral da natureza das despesas da Secretaria de Serviços Públicos:

Especificação	Dotações
Pessoal e Encargos Sociais	7.896.000
Outras Despesas Correntes	5.495.000
Investimentos	13.780.000

Desses investimentos, Cr\$ 5.900.000,00 destinam-se a obras públicas e Cr\$ 7.600.000,00 à participação no capital de empresas industriais ou agrícolas.

13. Feitas estas ligeiras considerações, quanto aos Anexos que nos cabe examinar, do projeto de lei que estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975, concluímos pela sua aprovação, no que tange às Unidades em apreço: Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Carlos Lindenber — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Antônio Fernandes.

PARECER Nº 516, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974—DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975” — Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Relator: Senador Antônio Fernandes

O Senhor Presidente da República, com fundamento no artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 17, parágrafo 1º, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a Proposta Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1975.

Toca-nos a tarefa de estudar e opinar sobre a parte referente às seguintes Unidades Administrativas: Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Na Exposição de Motivos, o Senhor Governador do Distrito Federal salienta:

“Ponto de confluência para brasileiros oriundos de todos os recantos do País, que aqui se vêm radicando, com seus familiares, em função da transferência dos órgãos de cúpula do Governo, ou por contingências ligadas à edificação da Nova Capital Federal, Brasília tornou-se, também, nestes 14 anos de sua existência, alvo natural para a imigração de outras famílias, em busca de melhores condições assistenciais nos campos de Educação, Saúde e Serviços Públicos.”

Conclui frisando que:

“Dentro da sistemática adotada na elaboração da Proposta, cumpre-me ressaltar, ainda, o esforço despendido no sentido de que, uma vez inserido no planejamento orçamentário pluriannual 1975/1977, no que diz respeito a investimentos, possa o exercício financeiro vindouro ter uma continuidade dimensional capaz de satisfazer as metas prioritárias estabelecidas pelo Governo da República, para o próximo triênio.”

O artigo 1º do projeto, composto, na forma do artigo 62 da Constituição, estima a Receita em 1.799.083.700, (um bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância. Deve ser ressaltado que os órgãos da administração indireta e fundações concorrem com aproximadamente 23% do montante da receita do Tesouro, compreendendo receitas correntes e de capital.

No que toca às Unidades Administrativas que nos cumpre relatar, verificamos, no art. 5º, as seguintes Despesas por Função:

	Cr\$
— Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	42.800.000,00
— Defesa Nacional e Segurança Pública	174.368.200,00

Representando respectivamente um percentual de 2,91 e 11,85 da despesa fixada para 1975.

Analisando a Despesa por Unidades Orçamentárias, encontramos o Orçamento-Programa assim,

Secretaria de Agricultura e Produção

O Demonstrativo de Despesa dessa Secretaria mostra que ela foi contemplada com uma dotação de Cr\$ 48.800.000,00, incluindo, além dos Órgãos Centrais, os Órgãos descentralizados com personalidade jurídica, a saber:

- Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB.
- Central de Abastecimento de Brasília — CENABRA.
- Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — FZDF.

Vale frisar os importantes encargos cometidos à Secretaria em tela, como decorrência da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964:

- Coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária;
- Coordenar e orientar o aproveitamento da área rural;
- Coordenar o abastecimento do Distrito Federal;
- Defender as riquezas naturais do Distrito Federal.

Secretaria de Segurança Pública

Essa Secretaria tem como órgãos autônomos sem personalidade jurídica, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Como integrante do programa "Despesa e Segurança" foi contemplada com a dotação de Cr\$ 56.253.200,00, incluídos pessoal e encargos sociais, despesas correntes e despesas de capital.

Policia Militar do Distrito Federal

Para o desenvolvimento do mesmo Programa, Defesa e Segurança, contará a P.M.D.F., para o exercício de 1975, com uma dotação de Cr\$. 75.543.000,00 para o custeio de suas múltiplas atividades, indispensáveis à ordem e tranquilidade públicas.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Essa unidade engloba uma despesa prevista em Cr\$. 47.072.000,00 para manutenção de suas atividades, notoriamente voltadas à segurança e paz públicas.

Foram estas as principais observações que desejávamos fazer ao presente projeto de lei, para as Unidades Orçamentárias que nos foram distribuídas para relatar.

Não foram apresentadas emendas aos Programas de Trabalho das referidas Unidades, no prazo regimental.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte atinente às Unidades Orçamentárias seguintes: Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Carlos Lindenberg — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Octávio Cesário.

PARECER Nº 517, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei nº 95, de 1974, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975, parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Pela Mensagem nº 264, de 1974 (nº 417/74 na origem), encaminha o Senhor Presidente da República à apreciação do Senado Federal, nos termos do artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 17, § 1º, da Constituição, projeto de lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975".

Pela Presidência desta Comissão fomos designados, nos termos regimentais, para examinar e opinar sobre a parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Especificamente, quanto ao orçamento destinado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, que nos coube relatar, a proposta destina o total de Cr\$ 15.556.000,00.

Atendido o disposto no art. 27 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, que estabelece o núcleo de atividades básicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, verifica-se que a Proposta atende às suas necessidades de funcionamento, em consonância com os objetivos de desenvolvimento do Distrito Federal.

Pelo exposto e não tendo sido apresentada qualquer emenda, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974, na parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Antônio Fernandes — Octávio Cesário.

PARECER Nº 518, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975 — Texto da Lei e Receita".

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 264, de 1974 (nº 417/74 na origem) encaminhou a esta Casa, nos termos e prazos constitucionais, Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975, do qual examinamos, incumbidos que fomos do parecer, as partes relativas ao Texto da Lei e à Receita.

Na Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem presidencial, o Senhor Governador do Distrito Federal enfatiza:

"A presente Proposta Orçamentária está voltada para o dinamismo do trabalho, chave operacional responsável pela atribuição dos valores dados a cada Função, com vistas à conotação global que se tem de Brasília, como autêntica Capital da República e centro catalisador do Desenvolvimento da região Centro-Oeste."

Cumpre-se a exigência constitucional, relativamente à Receita, e fica estabelecido igual montante entre Receita e Despesa, no total geral de Cr\$ 1.799.083.700,00, sendo Cr\$ 1.471.813.200,00 da Administração Direta e Cr\$ 327.270.500,00 dos Órgãos da Administração Indireta.

A Lei Orçamentária nº 5.976, de 12 de dezembro de 1973, previa uma Receita, para o Governo do Distrito Federal, da ordem de Cr\$ 1.055.238.600,00.

Em virtude, no entanto, de suplementações posteriores efetuadas pelo Governo Federal, e do esforço desenvolvido pela sua própria máquina arrecadadora, o Governo do Distrito Federal deverá concluir o exercício de 1974 com uma arrecadação expandida em 10% sobre as que constam das reestimadas para este ano.

O maior lastro financeiro da presente Proposta Orçamentária deverá ser fornecido pela Receita Tributária, com 45,09% sobre o montante estimado, cabendo ao ICM sobre o trigo uma contribuição de Cr\$ 260.000.000,00, reestimada para Cr\$ 285.000,00, segundo consta da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Seguimos, minuciosamente, o roteiro da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, examinando, de forma ampla e objetiva a situação orçamentária, frente aos quadros demonstrativos, comparativos e analíticos que a integram.

Pelo exposto, não havendo qualquer objeção ao mérito do Projeto de Lei nº 95, de 1974, nas partes relativas à Receita e ao Texto da Lei, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Antônio Fernandes — Otávio Cesário.

PARECER Nº 519, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977", partes relativas ao Gabinete do Governo e Procuradoria Geral.

Relator: Senador Antônio Fernandes

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para o triênio 1975/1977.

Dado o fato de que é bastante particular a situação do Distrito Federal no contexto da Federação brasileira, estando ainda indefinidos os contornos das atividades capazes de gerar um fluxo de recursos financeiros, na forma de tributos, para o Governo da área, a participação federal continua expressiva.

Dai porque o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, compreendendo o triênio 1975/1977, conforme a Exposição de Motivos do Senhor Governador, que o acompanha, carece, "naturalmente, de maior solidez programática, uma vez que a estrutura financeira da Capital da República está sujeita, ainda, em sua maior parte, a recursos externos". Doutro lado, vale ressaltar, a tendência atual no sentido de reverter esta situação, à medida em que as atividades próprias à região se tornem melhor conhecidas e praticadas, criando resistência às dificuldades conjunturais e gerando rendas para a Administração local. É necessário atentar para a realidade de que, nos últimos anos, a participação da Receita Própria, no total do orçamento, tem-se elevado progressivamente. Basta dizer que a participação da Receita Própria, de 39,88% do total, em 1969, está estimada, segundo o Orçamento Plurianual de Investimentos em 52,98%, no ano de 1977.

Resta considerar o fato de ser aleatória a complementação externa, especialmente no que respeita ao Imposto sobre a circulação de mercadorias referente ao trigo, frente a possíveis retricções de importação, na medida em que aumentam as colheitas deste cereal no País, afora as transferências da União, que devem, com o tempo, ser reduzidas.

A solidez programática referida é incerta, enquanto as fontes de recursos não forem internas à atividade econômica do Distrito Federal.

Acerca considerar, contudo, que ainda assim é válido o esforço em estender, cobrindo um triênio, o orçamento do Distrito Federal, permitindo dupla vantagem, qual seja a continuidade e a concentração dos investimentos.

É essencial a continuidade dos investimentos do Poder Público, a fim de que sejam criadas as necessárias economias externas, que atraíam recursos privados de outras áreas, e, ao mesmo tempo, per-

mitam aos empresários da região a garantia de um retorno compensador em qualquer atividade.

Outro aspecto necessário ao investimento diz respeito à concentração, onde os efeitos dinâmicos obtidos sejam mais acentuados.

Assim a dispersão dos investimentos por prazos longos ou pela sua pulverização em diversos projetos, não se justifica, sob qualquer ângulo, pois adia o funcionamento das atividades produtoras, acrescendo-lhes os custos. Além disso, em alguns casos, torna-se obsoletas, antes até de completada a sua instalação.

A despesa por órgão, à conta dos recursos do Tesouro, atribui para o triênio 1975/1977, ao Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral, respectivamente, os totais de Cr\$ 2.442.000,00 e Cr\$ 3.693.000,00.

Os valores consignados para o Gabinete do Governador e para a Procuradoria Geral apresentam um leve desvio em torno da média, sendo aproximados nos três anos. Não são esperados portanto, dispêndios de capital a nível alto, o que se justifica.

Assim é que, comparadas ao global, da mesma forma que no orçamento para 1975 do Distrito Federal, a participação das despesas de capital são mínimas. Desta forma, o Orçamento Plurianual de Investimentos totaliza Cr\$ 6.135.000,00, menos de 0,3% (três décimos por cento), do global.

A pequenez do dispêndio de capital é evidente, tendo em vista as atividades requeridas aos órgãos em análise. Enquanto ao Gabinete do Governador está destinada a função de supervisionar as diversas atividades do complexo administrativo do Distrito Federal, a Procuradoria Geral é órgão de defesa do Poder Executivo, no aspecto legal, junto ao Poder Judiciário.

As despesas de capital correspondem num e noutro caso, à aquisição de equipamentos e instalações e de material permanente, necessários ao funcionamento normal de ambos. Os totais presentes estão, sem dúvida, ao nível de atender, dentro da programação global de atividades do Distrito Federal, o exercício das competências, do Gabinete do Governador e da Procuradoria Geral.

Pelo exposto, e não havendo emendas a apreciar, opinamos pela aprovação do Projeto em tela, nas partes relativas ao Gabinete do Governador e Procuradoria Geral.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Carlos Lindenberg — Luiz Cavalcante — Otávio Cesário — Fernando Corrêa.

PARECER Nº 520, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei nº 96, de 1974-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977 — Secretaria do Governo e Secretaria de Administração".

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 265, de 1974 (nº 416/74, na origem), submete à apreciação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, o Projeto de Lei que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para o período de 1975 a 1977.

Inicialmente, merecem uma referência especial as palavras do Governador, contidas no Ofício do Senhor Presidente da República, que encaminhou a Proposta do Orçamento Plurianual. Destacamos duas passagens:

.....
Elaborada com base nas instruções da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o presente documento recebeu, de nossos técnicos e auxiliares, diretrizes coerentes com a realidade e as prioridades do Distrito Federal, dentro das metas traçadas para seu desenvolvimento.

Como esquema orçamentário projetado para os três próximos exercícios, ressalta-se o presente trabalho, natural-

mente, de maior solidez programática, uma vez que a estrutura financeira da Capital da República está sujeita, ainda, em sua maior parte, a recursos externos.

Ainda introdutoriamente, antes de examinarmos a parte que nos compete relatar, vamos reproduzir alguns esclarecimentos gerais, ressaltados na Exposição de Motivos:

"Dele, pode-se inferir:

1 — a Contribuição da União deverá sofrer uma redução de 58,42%, na participação orçamentária de 1969 — para 37,73%, em 1977;

2 — a Contribuição financeira do ICM sobre o Trigo — que era da ordem de 31,15%, em 1969 — deverá ser de apenas 7,7 em 1977;

3 — a Receita Própria, especificamente, deverá corresponder a 45,21% do conjunto orçamentário, quando, em 1969, sua participação representava, apenas, 8,7%;

4 — de um inexpressivo índice de 1,73%, em 1969, Outras Transferências deverão elevar-se a 9,20%, na composição da Receita prevista para o último exercício de que trata o presente documento orçamentário."

O Projeto de Lei em exame, no seu art. 3º, estabelece que as despesas de capital obedecerão ao desdobramento ali previsto, ou seja, Despesas por Órgãos e Despesas por Função.

SECRETARIA DO GOVERNO

Esta Secretaria integra o conjunto de Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, compreendendo, também, as Regiões Administrativas das Cidades-Satélites e do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento.

Eis a projeção das aplicações financeiras para o período considerado:

Despesa por Órgão	Aplicação no Triênio		Cr\$ 1975	Cr\$ 1977
	1975	1976		
Poder Executivo				
Secretaria do Governo	208.000	214.000	229.000	
Admin. da Cidade-Satélite				
do Núcleo Bandeirante	1.950.000	2.009.000	2.077.000	
Região Admin. II — Gama	8.211.000	8.458.000	8.740.000	
Região Admin. III — Taguatinga	11.676.000	12.028.000	12.442.000	
Região Admin. IV — Brazlândia	2.225.000	2.291.000	2.372.000	
Região Admin. V — Sobradinho	5.080.000	5.232.000	5.419.000	
Região Admin. VI — Planaltina	4.543.000	4.447.000	3.671.000	
Admin. do Setor Residencial,				
Indústria e Abastecimento	930.000	958.000	1.020.000	

Note-se que a programação foi feita sobre preços constantes de 1975.

Ressalva, entretanto, o art. 4º do Projeto que na elaboração das propostas anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades.

Considerando, porém, os valores apresentados na Proposta, podemos deduzir os acréscimos percentuais das aplicações, de um ano para outro. Assim, para o exercício de 1976, as despesas de capital crescerão à taxa de 3%, aproximadamente, em relação a 1975. Já em 1977, a elevação será de cerca de 7%, considerando o montante dos investimentos de 1976. Não obstante, imaginamos que tais percentuais poderão ir além dos previstos, exatamente porque os cálculos são feitos a preços de 1975 e os investimentos, provavelmente, superem a expectativa atual por necessidades futuras.

Os anexos que acompanham a Proposta nos esclarecem sobre o Programa de Trabalho e os Elementos da Despesa para cada órgão, ou Unidade Orçamentária.

Dessa forma, quanto à Secretaria do Governo, encontramos um programa de trabalho dirigido para uma Função apenas, que é a Função 03 — Administração Superior e Planejamento Global —

abrangendo o Programa 09 (Planejamento Governamental) e o Subprograma 02 (Administração-Geral).

Sobre os elementos da despesa, constituem eles, no caso, somente os Investimentos, compreendendo as despesas de capital com equipamentos e instalações e material permanente. Aqueles, absorverão recursos de Cr\$ 138.000,00, Cr\$ 142.000,00 e Cr\$ 152.000,00, respectivamente para os anos de 1975, 1976 e 1977, enquanto que o material permanente tem previsão de Cr\$ 70.000,00 Cr\$ 72.000,00 e Cr\$ 77.000,00, no mesmo triênio.

O total dessas duas parcelas das despesas de capital da Secretaria do Governo corresponde aos valores indicados no quadro antes apresentado.

Para as Regiões Administrativas, de um modo geral, o programa de trabalho inclui diversificação de Funções, Programas e Subprogramas.

Com efeito, além da Função 03 (Administração Superior e Planejamento Global), integrante do programa de trabalho da Secretaria do Governo, temos as Funções 08 (Educação e Cultura), 09 (Energia e Recursos Minerais) e a Função 10, Habitação e Urbanismo. A cada uma delas correspondem Programas e Subprogramas próprios para os respectivos investimentos. Desses, o último item — Habitação e Urbanismo — invariavelmente receberá maior volume de recursos para o custeio de suas prioridades exigências.

Os elementos da despesa, aqui, não sofrem muitas alterações, bastando acrescentar aos itens equipamentos e instalações e material permanente o elemento obras públicas — maior consumidor dos investimentos, como resta óbvio.

Exceção curiosa ao processo normal de elevação anual dos investimentos é o da Região Administrativa VI — Planaltina. Observa-se que há um decréscimo das despesas de capital no triênio.

Como se verifica no quadro que apresentamos, em 1975 são previstos investimentos de Cr\$ 4.543.000,00, caindo para Cr\$ 4.447.000,00 em 1976 e reduzindo-se ainda mais em 1977 para Cr\$ 3.671,00.

Explica-se. Primeiro, o Subprograma 021 (Administração Geral) prevê uma sensível queda nos investimentos da atividade aí programada, que é a RA 2.012 — Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina. A desaceleração dos investimentos nesse caso é notável, pois de Cr\$ 1.200.000,00 em 1975, baixa para Cr\$ 1.004.000,00 em 1976, caindo verticalmente para Cr\$ 111.000,00 em 1977. Segundo, está previsto no Subprograma 316 (Habitações Urbanas) a Construção da Residência do Administrador Regional de Planaltina, projeto RA 1.003 a ser executado apenas em 1975, importando Cr\$ 100.000,00, e não se repetindo nos anos seguintes. Terceiro, são fortemente desestimuladas as despesas de capital com equipamentos e instalações, cujo nível de investimentos é reduzido de Cr\$ 1.060.000,00 em 1975, para Cr\$ 963.000,00 em 1976, chegando à desrespeitável parcela de Cr\$ 67.000,00.

Essas três razões, que explicam a diminuição dos investimentos, podem ser confirmadas pelos números constantes do Anexo correspondente à Região Administrativa VI — Planaltina, integrante da Proposta ora examinada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Secretaria receberá as seguintes dotações para custeio de suas despesas de capital, consoante o art. 3º do Projeto de Lei:

Despesas por Órgão	Aplicação no Triênio			Cr\$ de 1975	1976	1977
Secretaria de Administração	1.000.000	1.030.000	1.102.000			

Igualmente, como no caso da Secretaria do Governo, os valores foram projetados a preços constantes de 1975, sendo que a elevação percentual das dotações do período manteve-se em 3% e 7%, respectivamente para 1976 e 1977, valendo, ainda, a ressalva do art. 4º,

no sentido do ajuste das importâncias consignadas, em decorrência de alteração da Receita dos exercícios projetados.

Quanto ao programa de trabalho da Secretaria, sabe-se que as verbas serão aplicadas apenas na Função 03 (Administração Superior e Planejamento Global), através do Programa 07 (Administração), que compreende o Subprograma 021 (Administração Geral), composto de um projeto, o SEA 1.002 — implantação do sistema de microfilmagem — previsto para o exercício de 1975, e duas

atividades permanentes, que são a SEA 2.005 — manutenção das atividades da Secretaria de Administração — e a SEA 2.044 — encargos da administração geral.

Vale destacar que a Secretaria de Administração aplicará os recursos em investimentos na aquisição de agrupamentos, instalações e de material permanente.

A seguir, reproduzimos o Anexo da Secretaria, que acompanha o Projeto, para melhor esclarecimento:

ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DF - PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1975/1977 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE	DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL DO TRIÊNIO
	1975	1976	1977	
FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL.	1.000.000	1.030.000	1.102.000	3.132.000
PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO.	1.000.000	1.030.000	1.102.000	3.132.000
Subprograma 021 - Administração Geral.....	1.000.000	1.030.000	1.102.000	3.132.000
SEA 1.002 - Implantação do Sistema de Microfilmagem.	350.000	-	-	350.000
SEA 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração....	420.000	613.000	656.000	1.689.000
SEA 2.044 - Encargos da Administração Geral.c..	230.000	417.000	446.000	1.093.000
TOTAIS.	1.000.000	1.030.000	1.102.000	3.132.000

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ELEMENTO DA DESPESA	1975	1976	1977	TOTAL DO TRIÊNIO
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000	1.030.000	1.102.000	3.132.000
4.1.0.0 - Investimentos	1.000.000	1.030.000	1.102.000	3.132.000
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.	800.000	824.000	882.000	2.506.000
4.1.4.0 - Material Permanente.	200.000	206.000	220.000	626.000

Sem o que reparar, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei, no que se refere às Secretarias do Governo e de Administração.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974, — Cattete Pinheiro, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Carlos Lindenberg — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Otávio Cesário — Fernando Corrêa.

PARECER Nº 521, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, que "aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977" — Secretaria de Finanças.

Relator: Senador Otávio Cesário

Após relatar a proposta orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, na parte relativa à Secretaria de Finanças, passamos ao exame dos valores atribuídos à mesma unidade orçamentária no Orçamento Pluriannual de Investimentos.

Conforme destacamos na análise do projeto anual, os investimentos a serem efetivados pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal se desdobram nas aplicações em Equipamentos e Instalações, Material Permanente e Financiamento a Programas de Desenvolvimento e Habitação Popular.

Para que se possa visualizar a evolução destes investimentos ao longo do triênio, elaboramos o quadro abaixo, descrevendo os valores anuais e o total do período.

**Demonstrativo dos Investimentos
Em milhares de cruzeiros de 1975**

Especificação	1975	1976	1977	Total
Equipamentos e Instalações	250	258	276	784
Material Permanente	100	103	110	313
Financiamentos a Programas de Desenvolvimento	203.200	218.040	246.380	667.620
Financiamentos a Programas de Habitação Popular	12.380	13.400	14.700	40.480

Analisando tais valores, observamos que a alocação dos recursos para os investimentos da unidade orçamentária em exame, no triênio, seguiu a mesma sistemática adotada na proposta anual, em termos da participação relativa de cada aplicação, estando assim teoricamente assegurados os recursos de que o órgão irá necessitar para cumprir a parte que lhe compete na execução da política de investimentos do Governo do Distrito Federal.

Por assim entender, concluímos o presente relatório oferecendo aos demais membros desta Comissão nosso parecer pela aprovação da parte que nos coube relatar.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Otávio Cesário**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Luiz Cavalcante** — **Fernando Corrêa** — **Antônio Fernandes**.

PARECER Nº 522, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1975/1977, parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Dentre as atribuições que competem à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal destacam-se: assegurar educação de 1º grau gratuitamente a todos, na forma da Lei; assegurar oportunidade de acesso ao ensino de segundo grau aos que concluam o ensino de primeiro grau e gratuitamente aos que demonstrarem capacidade e insuficiência de recursos; assegurar educação adequada ao excepcional; organizar o sistema de ensino do Distrito Federal.

A estrutura populacional do DF é caracteristicamente jovem, pois as camadas que compõem a faixa de até 19 anos de idade representam 52,7% da população total.

Não é de se estranhar, pois, as estimativas de que cerca de 1/3 da população do Distrito Federal está nas escolas, dos diversos níveis, isto é, do pré-primeiro grau à universidade. Somente a rede oficial de ensino de primeiro e segundo graus e supletivo tem, nos seus estabelecimentos, mais de 200.000 alunos.

Isto exige formidável aparato produtivo capaz de atender aos anseios de educação e cultura de uma mocidade cheia de entusiasmo e otimismo.

Assim, cada vez mais é necessário que se realizem elevados investimentos não somente na edificação de novas escolas e seus equipamentos e na recuperação das escolas existentes, mas também na preparação e no aperfeiçoamento dos recursos humanos utiliza-

dos, fator da mais alta importância para a qualidade do ensino. E a Capital brasileira não pode deixar de contar com modelar sistema educacional.

Entretanto, o tipo de atividade desenvolvida no setor educação exige não apenas que a cada ano se façam novos investimentos, para o atendimento dos contingentes populacionais que continuamente se agregam ao estoque, mas também que se empreguem elevadas parcelas de recursos financeiros na manutenção do funcionamento do sistema educacional e cultural. São gastos correntes destinados ao financiamento das atividades do setor e que crescem, em termos reais, proporcionalmente aos níveis dos novos investimentos que o aumento populacional exige.

Seria desnecessário prosseguir nas considerações de uma evidência que salta aos olhos. A atividade educacional no Distrito Federal continuará sendo da mais alta prioridade social.

O Orçamento Plurianual de Investimentos 1975/1977 do Governo do Distrito Federal prevê, em valores estimados em cruzeiros de 1975, a aplicação de Cr\$ 957.556.100,00 no programa Educação e Cultura, sendo Cr\$ 137.823.100,00 em despesas de capital e Cr\$ 813.733.000,00 em gastos correntes.

No triénio, os gastos em Educação sorverão 17,3% do total dos recursos previstos no OPI, enquanto em 1975 essa participação será de 16,9%, em 1976, de 18,4% e em 1977, de 18,3%.

A distribuição no triénio, dessas aplicações, é a seguinte:

(Valores em cruzeiros de 1975)

	1975	1976	1977	Total do Triénio
Corrente	261.131.000	269.227.000	289.375.000	819.733.000
Capital	43.776.000	45.570.000	48.477.100	137.823.100
Total	304.907.000	314.797.000	337.852.100	957.556.100

Fonte: OPI 1975/1977

Esses valores têm os destaques que se seguem, nos diversos programas previstos para o triénio, por tipo de despesa:

(Valores em cruzeiros de 1975)

PROGRAMA E TIPO DE DES- PESA	1975	1976	1977	TOTAL DO TRIÊNIO
ADMINISTRAÇÃO	<u>24.100.000</u>	<u>24.460.000</u>	<u>26.501.000</u>	<u>75.061.000</u>
Corrente	23.910.000	24.267.000	26.301.000	74.478.000
Capital	190.000	193.000	200.000	583.000
ENSINO DE 1º GRAU	<u>219.292.000</u>	<u>224.566.000</u>	<u>236.900.100</u>	<u>680.758.100</u>
Corrente	180.882.000	184.430.000	194.020.000	559.332.000
Capital	38.410.000	40.136.000	42.880.100	121.426.100
ENSINO DE 2º GRAU	<u>43.000.000</u>	<u>44.281.000</u>	<u>48.252.000</u>	<u>135.533.000</u>
Corrente	40.000.000	41.281.000	45.252.000	126.533.000
Capital	3.000.000	3.000.000	3.000.000	9.000.000
ENSINO SUPLE- TIVO	<u>120.000</u>	<u>122.000</u>	<u>132.000</u>	<u>374.000</u>
Corrente	120.000	122.000	132.000	374.000
Capital	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSI- CA E DESPOR- TOS	<u>8.753.000</u>	<u>8.911.000</u>	<u>9.630.000</u>	<u>27.294.000</u>
Corrente	6.877.000	6.979.000	7.564.000	21.420.000
Capital	1.876.000	1.932.000	2.066.000	5.874.000
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	<u>530.000</u>	<u>537.000</u>	<u>583.000</u>	<u>1.650.000</u>
Corrente	530.000	537.000	583.000	1.650.000
Capital	-	-	-	-
CULTURA	<u>5.912.000</u>	<u>8.672.000</u>	<u>12.334.000</u>	<u>26.918.000</u>
Corrente	5.612.000	8.363.000	12.003.000	25.978.000
Capital	300.000	309.000	331.000	940.000
SAÚDE	<u>3.200.000</u>	<u>3.248.000</u>	<u>3.520.000</u>	<u>9.968.000</u>
Corrente	3.200.000	3.248.000	3.520.000	9.968.000
Capital	-	-	-	-
TOTAL	<u>304.907.000</u>	<u>314.797.000</u>	<u>337.852.100</u>	<u>957.556.100</u>
Corrente	261.131.000	269.227.000	289.375.000	819.733.000
Capital	43.776.000	45.570.000	48.477.100	137.823.100

Fonte: OPI 1975/1977

Os recursos previstos para o programa Administração irão atender as atividades da Secretaria de Educação e Cultura e da Fundação Educacional, bem como as de Pesquisas Científicas e Tecnológicas. Por sua vez, o programa Ensino de Primeiro Grau se divide em dois subprogramas: Ensino Regular e Educação de Pré-Primeiro Grau. O primeiro subprograma absorverá todos os gastos correntes; ao segundo estão reservados apenas recursos de capital, para ampliações, melhoramentos e equipamento da rede de ensino.

Durante o triênio, no subprograma Ensino Regular, serão aplicados Cr\$ 64.822.100,00 na ampliação, melhoramentos e equipamento da rede de ensino de Primeiro Grau, bem como Cr\$ 29.400.000,00 em projetos do Ensino Fundamental. Por sua vez, o Plano de Aplicação do Salário - Educação totalizará Cr\$ 20.000.000,00, distribuídos nos três anos como despesas de capital.

Já o programa Ensino de Segundo Grau aplicará Cr\$ 9.000.000,00, durante o triênio, na ampliação, melhoramentos e equipamento da rede de ensino, sendo os demais Cr\$ 127.533.000,00 consignados como despesas correntes que financiarão os recursos humanos para o ensino e a manutenção desse nível.

O Ensino Supletivo é um programa que absorve modestos gastos a cargo do GDF, totalizando Cr\$ 374.000,00 no triênio, posto que tem caráter de suplementariedade aos recursos oriundos do Ministério da Educação, principal financiador dessas atividades.

O programa Educação Física e Desportos tem o subprograma Administração Geral, onde se prevêm recursos para a manutenção das atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação e da Administração das Unidades Desportivas de Brasília, e o subprograma Parques Recreativos e Desportivos. Neste, serão destinados Cr\$ 4.540.000,00, no triênio, para a construção de centros recreativos e desportivos das diversas cidades-satélites.

Caberão ao programa Assistência a Educandos, durante os três anos, Cr\$ 1.650.000,00, sendo Cr\$ 1.090.000,00 em Administração Geral e Cr\$ 560.000,00 em Livros Didáticos.

Por sua vez, o programa Cultura absorverá Cr\$ 26.918.000,00 no triênio, os quais se destinarão à manutenção das atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Finalmente, o programa Saúde, com seu subprograma Alimentação e Nutrição, empregará Cr\$ 9.968.000,00 durante o triênio, na distribuição de merenda escolar aos educandos (Convênio CNAE-MEC).

A ampla cobertura oferecida pela extensa rede de ensino oficial de primeiro e segundo graus representa ingentes esforços para atender a todos aqueles que acorrem às escolas públicas.

As atividades educacionais a cargo do Governo, são muito dinâmicas, pelo esforço empreendido para atender à crescente pressão gerada pelo crescimento populacional.

A resposta à procura de crescente número de vagas está representada nos elevados investimentos que anualmente são realizados para ampliação e recuperação das instalações da rede de ensino oficial. A cada nova sala de aula oferecida, novos professores são necessários, avolumando as despesas correntes. E, em consequência, apesar dos esforços efetuados, não foi ainda possível corrigir as deficiências no sistema de ensino de primeiro e segundo graus, e equilibrar a oferta de matrículas com a procura de vagas.

Pode-se destacar, dentre as principais carências que atingem a rede de ensino oficial do Distrito Federal:

- a) necessidade de reformulação do sistema administrativo, de implantação do Estatuto do Magistério e do regime de trabalho do pessoal técnico-administrativo;
- b) realização de pesquisas sociais;
- c) desenvolvimento da tecnologia educacional;
- d) implantação de um sistema integrado de planejamento educacional;
- e) reformulação e implantação de currículos, de conformidade com a Lei nº 5.692/71;

f) expansão da capacidade instalada da rede oficial, através da construção de novas unidades, recuperação, adaptação e reequipamento de escolas de primeiro e segundo graus e de unidades do Ensino Especial;

g) criação de condições ambientais para a clientela do Ensino Supletivo.

No nível de primeiro grau, a faixa escolarizável da população do Distrito Federal ainda não está totalmente atendida. Há, portanto, manifestado déficit no atendimento escolar obrigatório por imperativo constitucional.

A Secretaria de Educação e Cultura revela ter necessidade presente de dispor, nos próximos 18 meses, de 718 salas de aula, das quais 190 em Taguatinga e 100 na Ceilândia, a fim de melhorar os seus atuais níveis de atendimento nas cidades-satélites. Quanto ao Plano-Piloto, estão previstos oito novos Centros Educacionais (antigas Escolas Parque) e, em outros núcleos urbanos, Centros Complementares de Ensino.

Com isto, a Secretaria de Educação espera poder atender a sua clientela diurna em dois turnos e reduzir as maiores deficiências que impedem a rede de ensino oficial de oferecer modelo sistema educacional, compatível com os anseios da comunidade da Capital brasileira.

Opinamos, pois, pela aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que os recursos financeiros previstos no OPI 1975-1977 são indispensáveis às atividades e aos projetos dos programas constantes do plano de ação da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, cuja execução possibilitará que esse órgão atenda às atribuições de sua competência.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Fernando Corrêa, Presidente em exercício. — Cattete Pinheiro, Relator — Carlos Lindenberg — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Otávio Cesário.

PARECER Nº 523, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, que "aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal, para o triênio 1975 a 1977" — Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Relator: Senador Fernando Corrêa

Em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Senado Federal o presente projeto que "aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977".

Dentro do esquema de trabalho estabelecido por esta Comissão, cabe-me relatar os Anexos referentes às Secretarias de Saúde e de Assistência Social, ambas ocupando papel de indiscutível relevo no momento histórico da nova Capital brasileira, face à explosão demográfica causada pela incessante corrente migratória, o que exige a solução de problemas altamente complexos na área da saúde e da integração social do migrante na comunidade.

Como bem acentua o Governador do Distrito Federal na Mensagem que encaminha o Projeto, esta unidade da Federação, "face ao seu crescimento demográfico e ao seu aspecto peculiar como centro administrativo de um País em vertiginoso processo desenvolvimentista, no que tange, notadamente, à sua importância para a integração nacional, oferece uma problemática de investimentos dos mais instáveis, pro quanto dependentes em grande parte, de recursos externos incontroláveis por sua Administração".

Apesar disso, o presente projeto, embora se ressinta "de maior solidão programática", de vez que "a estrutura financeira da Capital da República, na sua maior parte, está sujeita a recursos externos", foi possível chegar-se a uma previsão de investimentos bastante realística, com a extração dos resultados dos exercícios anteriores.

Dentro, pois, dessa programação, as despesas de capital, com base nos recursos considerados disponíveis globalizam, para o setor de Saúde as seguintes cifras no triênio: Cr\$ 21.294.000,00 em 1975; Cr\$ 21.875.700,00 em 1976 e Cr\$ 23.963.500,00 em 1977.

Essas dotações serão absorvidas, em grande parte com o reequipamento da rede hospitalar, que consumirá um total de Cr\$ 45.736.700,00 ao final do triênio.

Acreditamos, por isso, que bem dirigida está a futura aplicação dos recursos orçamentários do setor de vez que, na impossibilidade atual de se ampliar a rede hospitalar, dentro do plano geral de consolidação da Nova Capital, melhor será reequipar as instalações existentes, modernizando-as, para fazer face ao crescente volume de atendimentos.

Quanto à Secretaria de Serviços Sociais, deverá investir no triênio um total de Cr\$ 3.524.000,00, dos quais, para o Programa de Assistência Comunitária estão destinados, em 1975, Cr\$ 1.000.000,00, em 1976, Cr\$ 1.030.000,00 e em 1977, Cr\$ 1.102.000,00 o que representa quase 90% da dotação global.

É preciso considerar que a principal atividade dessa Secretaria é voltada para o grave problema da integração social e da habitação popular.

Pólo natural de atração, face ao intenso ritmo da construção civil, para o Distrito Federal é intenso o fluxo migratório, principalmente dos nordestinos, que para aqui vêm em busca de melhores condições de vida. A incapacidade de absorção dessa mão-de-obra não especializada, cria graves problemas sociais que vão desde o surgimento da mendicância, até a questão, aparentemente insolúvel, do menor abandonado.

É para o trato desses problemas e outros correlatos, que o Governo vem de destacar as verbas acima apontadas, pois quanto ao da habitação, conta a Secretaria de Serviços Sociais com o concurso decisivo da SHIS que, como órgão descentralizado dotado de personalidade jurídica, atua no setor como verdadeira empresa, usando de verbas oriundas da sua própria atividade.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, na parte referente às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Piñeiro, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Carlos Lindenberg — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Otávio Cesário.

PARECER Nº 524, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para os exercícios de 1975/1977" — Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos.

Relator: Senador Heitor Dias

Pela Mensagem nº 265, de 1974, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, na forma do art. 42, item V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para os exercícios de 1975 a 1977.

2. Por designação do Presidente da Comissão do Distrito Federal, cumpre-me estudar e relatar as Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal disciplinadoras das atividades de Serviços Públicos, Viação e Obras.

3. Para a Secretaria de Viação e Obras, prevê o OPI um dispendio, no triênio, de Cr\$ 417.999.200,00, assim distribuídos pelos três exercícios:

1975 — Cr\$ 125.220.000,00
1976 — Cr\$ 138.888.000,00
1977 — Cr\$ 153.891.000,00

No que tange aos elementos de despesa, as previsões totalizam Cr\$ 212.181.300,00, enquanto as Transferências de Capital atingem Cr\$ 205.817.900,00, para o triênio, com o seguinte detalhamento anual:

Elementos de Despesa	1975	1976	1977
Obras Públicas	64.600.000	69.515.000	77.721.300
Equipamentos e Instalações	100.000	103.000	110.000
Material permanente	70.000	72.000	77.000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB	26.600.000	27.398.000	28.219.900
Departamento de Estradas de Rodagem do DF — DER-DF	25.350.000	32.500.000	38.150.000
Idem — auxílio para Equipamentos e Instalações	1.200.000	2.000.000	2.500.000
Auxílio para Amortização da Dívida Interna da NOVACAP	7.300.000	7.300.000	7.300.000

4. Referentemente ao Programa de Trabalho, destacam-se, por funções, as seguintes aplicações no triênio:

Funções	1975	1976	1977
Administração Superior e Planejamento Global	6.500.000	6.695.000	6.895.000
Habitação e Urbanismo	65.570.000	70.295.000	78.125.500
Saúde e Saneamento	26.600.000	27.398.000	28.219.900
Transporte	26.550.000	34.500.000	40.650.000

Tais investimentos totalizam, por funções, no triênio:

Administração Superior e Planejamento Global	20.090.000
Habitação e Urbanismo	213.390.500
Saúde e Saneamento	82.817.900
Transporte	101.700.000

Como se vê, o problema habitacional, visto o explosivo crescimento demográfico de Brasília, absorverá mais de 50% das dotações previstas no OPI 1975/77, enquanto as destinações para o transporte ultrapassam aquelas para saúde e saneamento, sugerindo a menor gravidade no problema sanitário do Distrito Federal.

5. Dotações bem mais modestas prevê o OPI em exame para o Programa de Trabalho da Secretaria de Serviços Públicos, totalizando, no triênio, os recursos previstos a soma de Cr\$ 47.324.000,00 com o seguinte detalhamento:

Função	1975	1976	1977
Adm. Superior e Planejamento Global	180.000	185.000	198.000
Energia e Recursos Minerais	13.200.000	15.268.000	17.041.000
Habitação e Urbanismo (Plan. Urb.) e Vias Urb.	300.000	309.000	330.000
Transporte (Constr. de abrigos p/passageiros)	100.000	103.000	110.000

O Orçamento Sintético revela o total de Cr\$ 47.324.000,00 para investimentos no triênio, assim detalhados, por ano:

Rubrica	1975	1976	1977
Obras Públicas	5.900.000	6.077.000	6.721.000
Equipamentos e Instalações	100.000	103.000	110.000
Material Permanente	180.000	185.000	198.000
Part. na Constr. ou Aumento de Capital de Empr. ou Entidades Ind. e Agrícolas	7.600.000	9.500.000	11.100.000

Assinale-se, no particular, que se emprega ênfase maior às atividades industriais e agrícolas no Distrito Federal, cuja assistência creditícia ou acionária absorverá cerca de 60%, no triênio, das despesas de capital da Secretaria de Serviços Públicos. Em segundo lugar, vêm as Obras Públicas com quase 40%.

6. Depreende-se, de rápida análise dos elementos sintéticos à nossa disposição, que o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para o triênio 1975/1977, quanto aos Anexos referentes à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, emprega especial atenção à solução de problemas atinentes à Habitação e Urbanismo, Transporte, Saúde e Saneamento, incentivo à industrialização e à agropecuária, demonstra, assim, a intenção do Governo de solucionar sérios problemas reveladores de estrangulamentos infra-estruturais no que tange ao desenvolvimento de Brasília.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na parte relativa à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Carlos Lindenberg — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Antônio Fernandes.

PARECER Nº 525, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977” — Unidades: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Agricultura e Produção.

Relator: Senador Antônio Fernandes

Com a Mensagem nº 265, de 1974 (nº 416/74, na origem), o Senhor Presidente da República, na forma do artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 17, parágrafo 1º, da Constituição, submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para os Exercícios de 1975, 1976, 1977.

Designado pelo Presidente da Comissão do Distrito Federal, cabe-nos estudar e relatar as seguintes Unidades Administrativas do Distrito Federal: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Agricultura e Produção.

Faremos, inicialmente, algumas referências aos objetivos a serem atingidos pelo Governo, com o OPI — 1975/1977 e a programação resultante deste documento financeiro, útil instrumento de trabalho administrativo.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal salienta que a proposta do OPI, elaborada com base nas instruções da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, recebeu, dos técnicos e auxiliares de seu governo, diretrizes coerentes com a realidade e as prioridades do Distrito Federal, dentro das metas traçadas para seu desenvolvimento. Alegando que a estrutura financeira da Capital da República está sujeita, ainda, em grande parte, a recursos externos, frisa que o esquema orçamentário, projetado para os três próximos exercícios, ressalta-se, naturalmente, de “maior sofidez programática”.

Diz a Introdução Explicativa que acompanha a proposta:

“O Distrito Federal, face ao seu crescimento demográfico e ao seu aspecto peculiar como Centro Administrativo de um País em vertiginoso processo desenvolvimentista, no que tange, notadamente, à sua importância para a integração nacional — oferece uma problemática de investimentos das mais instáveis, porquanto depende, em grande parte, de recursos externos incontroláveis por sua Administração.

Da análise da proposta, infere-se:

1 - a contribuição da União, na participação orçamentária, deverá sofrer uma redução para 37,73%, em 1977;

2 — a contribuição financeira do ICM sobre o trigo deverá ser de apenas 7,77% em 1977;

3 — a Receita Própria, especificamente, deverá corresponder a 45,21% do conjunto orçamentário, quando, em 1969, sua participação representar, apenas 8,7%;

4 — de um inexpressivo índice de 1,73%, em 1969.

“Outras Transferências” deverão elevar-se a 9,2%, na composição da Receita prevista para o último exercício do OPI, ou seja, 1977.

Constatamos ainda, no total das Receitas Correntes de Capital, um acréscimo de índice 4,59 e 9,87%, respectivamente, para os anos 1976 e 1977, tomando como base o ano 1975, — primeiro do exercício do OPI.

Verificamos para o Programa de Trabalho e Orçamento Sintético os seguintes valores, nas Unidades Orçamentárias que nos cabe relatar:

**Secretaria de Agricultura e Produção
Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade
Despesa de Capital**

1975	2.110.000,00
1976	2.344.000,00
1977	2.663.000,00

Perfazendo o total de 7.717.000,00 para a função **Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária**; programa — **Administração** e subprograma — **Administração Geral**. Compreende ainda, no mesmo bojo, auxílios para equipamentos e instalações para material permanente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

**Secretaria de Segurança Pública
Despesas de Capital**

1975	4.450.000,00
1976	4.449.000,00
1977	2.933.000,00
Total	11.722.000,00

Para a função “Defesa Nacional e Segurança Pública”, programa “Policimento Civil” e subprograma “Operações Policiais Civis”, compreendendo também a função “Transporte”, o programa “Controle e Segurança de Trânsito Urbano” e o subprograma “Sinalização das Vias Públicas”.

**Polícia Militar do Distrito Federal
Despesas de Capital**

1975	2.100.000,00
1976	2.163.000,00
1977	2.314.000,00
Total	6.577.000,00

Para a função “Despesa Nacional e Segurança Pública”, programa “Policimento Militar” e subprograma “Operações Policiais Militares”, além da função “Transporte”, subprograma “Controle e Segurança de Trânsito Urbano” com o “Reequipamento das Unidades de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal”.

**Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
Despesa de Capital**

1975	800.000,00
1976	824.000,00
1977	882.000,00
Total	2.506.000,00

Para a função “Defesa Nacional e Segurança Pública”, programa “Serviços Especiais de Segurança” e subprograma “Defesa contra Sinistros”, compreendendo este último um “Plano de Edificações do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal” com a manutenção de suas atividades.

Assim, tendo em vista a compatibilização da Proposta Orçamentária do OPI, com os ditames do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, combinado com a Constituição (arts. 60/69), opinamos pela aprovação do projeto, na parte relativa às Unidades Orçamentárias: Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Carlos Lindenbergs — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Otávio Cesário.

PARECER Nº 526, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1975/77 — Parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

Relator: Senador Carlos Lindenbergs.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 265, de 1974 (nº 416/74, na origem) encaminha à apreciação do Senado Federal, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1º da Constituição, o Projeto de Lei em apreço, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Nos termos regimentais, fomos designados, pela Presidência desta Comissão, para examinar e opinar sobre a unidade orçamentária “Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

No quadro de “Aplicações” do Orçamento Plurianual de Investimentos — 1975/1977 — na Função 01 — Legislativa, está demonstrada a manutenção das Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as seguintes dotações:

	1975	1976	1977	Total do Triênio
	15.556.000	15.771.000	16.995.000	48.322.000

Observado o disposto no art. 27 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, que estabelece o núcleo de atividades básicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, verifica-se que a verba destinada a manutenção de suas atividades, está em perfeita consonância com a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1975, e com os fins a que se destina no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Não tendo havido objeções e pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974, na parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Carlos Lindenbergs, Relator — Luiz Cavalcante — Fernando Corrêa — Antônio Fernandes — Otávio Cesário.

PARECER Nº 527, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974-DF, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1975/77 — Receita e Texto da Lei”.

Relator: Senador Carlos Lindenbergs

Objetiva o presente Projeto de Lei, ora sob exame desta Comissão, aprovar o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1975/77, que estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 1.798.112.000,00.

Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital são assim distribuídos:

1. Recursos do Tesouro	470.239.000	505.408.700	556.681.800
1.1 — Ordinários	379.839.000	399.108.700	433.431.800
1.2 — Vinculados	90.400.000	106.300.000	123.250.000

2. Recursos dos Órgãos da Administração Indireta

188.967.500 36.490.000 40.325.000

É indicado, no art. 3º do projeto, o desdobramento das despesas de capital programadas com base nos recursos considerados disponíveis, conforme quadros demonstrativos que apresenta.

No art. 4º, é previsto o reajustamento, nas propostas orçamentárias anuais, das importâncias consignadas aos projetos e atividades, estimadas a preços de 1975.

A perfeita compatibilidade existente entre a Proposta de Orçamento Plurianual e a Orçamentária para 1975, demonstra que as soluções a médio e longo prazos substituem, gradualmente, as ações administrativas de emergência, como se infere na "Introdução" da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal: "Já existente, porém, o necessário ajustamento do Governo aos problemas e peculiaridades locais, capaz de orientar o presente "Orçamento Plurianual de Investimentos" sobre bases coerentes com a realidade levantada em exercícios anteriores e as metas governamentais estabelecidas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1974, nas partes relativas à Receita e ao Texto da Lei.

Sala das Comissões, em 16 de outubro, de 1975. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Fernando Corrêa** — **Antônio Fernandes** — **Otávio Cesário**.

PARECERES Nºs 528 E 529, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1974 (nº 1.338-B, de 1968, na origem), que "altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências".

PARECER Nº 528, DE 1974 da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Heitor Dias

Animado do propósito de evitar atrito entre empregados e empregadores, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, quando são discutidas frações de tempo de serviço inferior a seis (6) meses de trabalho, notadamente a partir do advento da Lei nº 5.107/66 (FGTS), que distinguiu entre optantes e não optantes, concedendo a estes favores que negou àqueles, o ilustre Deputado Norberto Schmidt apresentou à Câmara o projeto que ora analisamos, introduzindo modificações na redação do atual artigo 478 da CLT.

Pelo sistema vigente — **caput** do citado artigo — a indenização devida pela rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

Pela fórmula proposta, o período inferior a doze meses, desde que o empregado tenha vencido o primeiro ano de duração do contrato, será indenizado na base de 1/12 do valor devido em razão de um ano, por mês ou fração igual ou superior a quinze dias (§ 2º introduzido no art. 478 — CLT).

Não obstante esse argumento da paridade de tratamento entre empregados optantes e não-optantes parecer, à primeira vista, inatacável, cremos que é do espírito da legislação trabalhista brasileira atual discriminá-la, no bom sentido, as duas classes de trabalhadores, de sorte a não confundir sistemas diametralmente contrários.

Se a Constituição Federal, enfaticamente, separou os dois regimes — estabilidade ou fundo de garantia (art. 165, XIII) — não deve o legislador ordinário criar mecanismos de identificação que, afinal, virão confundir os empregados ao invés de guiá-los, claramente, em sua opção.

Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1974. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Guido Mondin** — **Accioly Filho** — **Otávio Cesário**.

PARECER Nº 529, DE 1974 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lenoir Vargas

Vem à Comissão de Finanças do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1974, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Norberto Schmidt e objetiva alterar a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 478, que trata da indenização devida pela rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Justificando a sua iniciativa, diz aquele eminentíssimo Deputado:

"Pelo sistema legal em vigor, a indenização pela rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado, cabível a partir do primeiro ano completo de serviço efetivo, corresponde a um mês de remuneração por ano ou fração deste mínima de seis meses conforme o texto do artigo 478 combinado com o seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações posteriores.

O limite imposto à fração de ano para efeito de equiparação no cálculo de indenização passou a constituir fonte de atrito entre empresa e empregado, a partir do momento da instituição do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, através da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, em decorrência do tratamento discriminado, mais favorável ao empregado não-optante, que esse diploma confere na hipótese de rescisão sem justa causa de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Realmente, conjugado o sistema do Fundo com o da indenização pelo tempo de serviço efetivo do empregado despedido sem justa causa, verifica-se que a rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado, assim ocorrida, favorece mais ao empregado não-optante que faz jus à indenização por todo o tempo de serviço efetivo prestado à empresa do que ao empregado optante que só tem direito à indenização do tempo de serviço efetivo anterior à data da opção.

Dois empregados com o mesmo tempo de serviço e idêntica remuneração, um optante e outro não-optante, quando despedidos sem justa causa, são desigualmente tratados, quando o último período de trabalho corresponda a fração mínima de seis meses, dentro da qual tenha incidido a opção de um deles pelo Fundo. Enquanto o empregado não-optante recebe indenização de um mês de remuneração pelo citado período fracionário de um ano, o optante deixa de vê-la, porque, no decurso desse período, antes que viesse a completá-lo, optou pelo Fundo, de modo a só assegurar a indenização pelo tempo de serviço anterior representado por anos completos de serviço efetivo".

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e das Comissões de Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

Ante os termos do **caput** do art. 478 da CLT, a indenização devida pela rescisão de contrato de trabalho, por prazo indeterminado, será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

O projeto estabelece que o período inferior a doze meses, uma vez que o empregado tenha mais de um ano de contrato de trabalho, será indenizado na base de 1/12 do valor devido em razão de um ano, por mês ou fração igual ou maior de quinze dias.

Nossa legislação trabalhista discrimina, no bom sentido, os trabalhadores optantes e não-optantes, por serem sistemas completamente diversos.

A própria Constituição da República distingue os dois regimes — o da estabilidade e o do fundo de garantia em seu artigo 165, item XIII.

Entendemos que o legislador ordinário não deve criar mecanismos que virão confundir o empregado na opção que ele mesmo fez.

Se os sistemas são diversos, o trabalhador deve guiar-se pelo eleito em sua opção.

Face as razões apresentadas, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1974.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista — Leoni Mendonça — Alexandre Costa — Mattos Leão — Celso Ramos — Eurico Rezende.

PARECERES Nºs 530 E 531, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1974 (nº 2.026-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que “retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974”.

PARECER Nº 530, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Retorna ao exame desta Comissão, em virtude do recebimento de emendas, na Comissão de Finanças e em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 73/74 (nº 2.026-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que “retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974”.

As emendas propostas estão em perfeita consonância com o sentido da referida proposição, vez que objetivam, exclusivamente, a sanar incorreções constatadas em relação a quantitativos, nomes e localidades de entidades contempladas com subvenções na Lei de Meios para o corrente exercício financeiro.

Tendo em vista que, da aprovação das emendas em tela, não advirá despesa para os cofres públicos, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade das mesmas.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Carlos Lindenbergs, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Gonçalves — Franco Montoro — Lenoir Vargas — Mattos Leão — Accioly Filho.

PARECER Nº 531, DE 1974 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Em face da apresentação de Emendas em Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o presente exercício financeiro.

Cabe ressaltar, *prima facie*, que as emendas oferecidas apresentam perfeita harmonia com as diretrizes traçadas por esta Comissão, no sentido de que a medida legislativa em elaboração atenha-se à correção de erros materiais existentes na Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Cumpre, ainda, esclarecer que as Emendas nºs. 1 e 4, apresentadas pelos nobres Senadores Wilson Gonçalves e Virgílio Távora, respectivamente, objetivam a retificação de incorreção constatada com relação à mesma entidade beneficiante.

Assim, opinamos pela aprovação das Emendas nºs. 1, 2 e 3 e pela prejudicialidade da Emenda nº 4.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente eventual — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista — Leoni Mendonça — Alexandre Costa — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Celso Ramos — Eurico Rezende.

PARECER Nº 532, DE 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1974 (nº 2.193-B, de 1974, na origem), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Ministério Público da União, o crédito especial de Cr\$ 78.500,00, para o fim que especifica”.

Relator: Senador Eurico Rezende

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o presente projeto tem por fim obter a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) para o atendimento de encargos com Contribuições de Previdência Social por parte do Ministério Público da União.

Os recursos indicados para fazer face à abertura do crédito especial pretendido são decorrentes do resultado da anulação, parcial, de dotação destinada à mesma unidade orçamentária na Lei de Meios em vigor.

Desta forma, foram atendidos os requisitos legais atinentes à matéria, no que respeita aos aspectos de finanças públicas, razão por que concluímos nosso parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente, eventual — Eurico Rezende, Relator — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista — Leoni Mendonça — Alexandre Costa — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Celso Ramos.

PARECERES Nºs 533 E 534, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1974 (nº 2.191-B, de 1974, na origem), que “dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL”.

PARECER Nº 533, DE 1974 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Antônio Fernandes

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a transferência, por doação, para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — dos imóveis de propriedade da União, situado na rua Mata Machado, nº 127; avenida Maracanã, nº 252; avenida Rodrigues Alves, nº 853, e avenida Rodrigues Alves, esquina com a rua Rivadávia Correia, no Estado da Guanabara, de acordo com os elementos que constam do processo nº 0768-64.818, de 1972, do Ministério da Fazenda.

Destinam-se os referidos imóveis à expansão do Programa de Abastecimento do Governo Federal, e a doação se fará mediante contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51, da Constituição, e a situação atual dos imóveis é a seguinte: 1) o da rua Mata Machado nº 127 está ocupado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que não se opõe à doação, declarando que o Museu do Índio, ali instalado, será oportunamente transferido para outro prédio; 2) o da avenida Rodrigues Alves, esquina da Rivadávia Correia, acha-se ocupado pela Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM); 3) os dois outros acomodam dependências do Ministério da Agricultura, que — segundo a informação do Ministério da Fazenda, contida na exposição de motivos que instrui a proposição, já está processando a desocupação, tanto no que se refere às suas repartições, como às entidades que lhe são vinculadas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu amplo estudo nas Comissões e foi aprovado pelo Plenário. Nenhum vício foi encontrado, do ponto de vista jurídico e constitucional.

A finalidade da doação prevista está indicada no art. 2º, do projeto: expansão do Programa de Abastecimento do Governo Federal. Ajusta-se à política de aumento da produção agropecuária, principalmente os alimentos, que constitui prioridade do Programa Plurianual de Investimentos e do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — **Matto Leão**, Vice-Presidente no exercício da presidência — **Antônio Fernandes**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Octávio Cesário**.

PARECER Nº 534, DE 1974
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Leoni Mendonça

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

2. A medida foi proposta pelo Ministério da Agricultura, tendo em vista o Programa de Abastecimento do Governo, constituindo um processo encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, que concordou com a proposição.

A doação de que trata o presente projeto de lei compreende a transferência para o Patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) de imóveis situados no Estado da Guanabara, de propriedade da União. Esses imóveis são os especificados no art. 1º do projeto.

Esclarece a Exposição de Motivos que o da Rua Mata Machado nº 127 está, presentemente, ocupado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a qual não se opõe à transferência uma vez que o Museu do Índio, ali instalado, será prontamente transferido para outro prédio.

Da mesma forma, o imóvel da Avenida Rodrigues Alves, esquina da Rua Rivadávia Correia, está ocupado pela Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) e os outros pelo Ministério da Agricultura, sendo que todos em fase de desocupação.

3. O art. 2º do projeto estabelece expressamente que os imóveis objeto da doação se destinam à expansão do Programa de Abastecimento do Governo Federal, enquanto o art. 3º prevê a responsabilidade e a iniciativa do Ministério da Agricultura pela desocupação dos referidos prédios.

4. Realmente, a medida nos parece justa e conveniente, considerando a importância daquele Programa de Abastecimento e a necessidade da ampliação física da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

5. Ante o exposto, no que concerne à competência desta Comissão, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente, eventual — **Leoni Mendonça**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Lourival Baptista** — **Alexandre Costa** — **Matto Leão** — **Lenoir Vargas** — **Celso Ramos** — **Eurico Rezende**.

PARECERES NOS 535 e 536, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1974 (nº 2.181-B/74, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras".

PARECER Nº 535, DE 1974,
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Guido Mondin

Cabe à esta Comissão de Relações Exteriores, opinar sobre o Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da

Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras".

Tais débitos são decorrentes da encampação e desapropriação das seguintes companhias:

- 1 — The Manaus Harbour LTD
- 2 — The São Paulo (Brazil) Railway Co. LTD;
- 3 — The Itabira Iron Ore Co.

A transação deverá ser realizada através do Bank of England, até o valor equivalente a £ 4.295.672 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e duas libras esterlinas).

O citado projeto, em seu artigo 2º, autoriza o Executivo a abrir um crédito especial, para fazer face aos débitos, em favor do Ministério da Fazenda, de até Cr\$ 71.000.000,00. A cobertura desse crédito, será efetuado com recurso decorrente do excesso de arrecadação do Imposto sobre a Importação, previsto para o exercício financeiro de 1974.

Acompanha a Mensagem Presidencial, uma Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, que achamos conveniente transcrever em parte, pois história a questão:

"Desde 1944, continuam pendentes questões de extinção de arrendamento, cassação de contratos de exploração de serviços públicos, encampação e desapropriação entre o Governo brasileiro e as companhias inglesas "The Manaus Tramway and Light Co. Ltda., The Pará electric railway and Light Co. Ltda., The Manaus Harbour Ltd., The San Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd. The Brazil Railway Company" e "The Itabira Iron Ore Company", na forma descrita no Processo MF—7133174.

2. O contencioso inglês vem se arrastando por diversos anos, transferindo-se de uma para outra administração, em prejuízo do interesse brasileiro. Criando-nos dificuldades diplomáticas e comprometendo o crédito do Brasil e sua seriedade, essas pendências chegam mesmo a sacrificar negociações do interesse nacional diante da inadimplência brasileira. Impõe-se-nos, por conseguinte, uma solução imediata.

3. Mostra-nos a experiência que, em casos da espécie, a melhor solução reside sempre numa composição e negociação com os credores, por isso que as decisões judiciais, além dos inconvenientes oriundos de uma solução extremamente demorada e complexa, terminam em regra por levar a União a pagar mais caro do que poderia conseguir por vias administrativas.

4. Ademais, importa salientar que, em julho de 1944, na reunião multilateral do Clube de Paris para consolidação da dívida externa brasileira, o Brasil assumiu o compromisso de saldar seus débitos provenientes da encampação e desapropriação de companhias estrangeiras, conforme consta da Ata de Paris.

5. Nesta linha de raciocínio, o Ministério da Fazenda manteve entendimentos com a Embaixada britânica e representantes das empresas no Rio de Janeiro, em novembro de 1972, tendo o Cônsul Geral da Grã-Bretanha apresentado a sugestão de que fosse dada uma solução global ao contencioso, ficando o Governo inglês encarregado de distribuir o montante eventualmente pago entre as diversas companhias interessadas, baseado em critério proporcional próprio. Consolidando as pretensões de indenização, apresentou-nos uma proposta segundo a qual ser-lhes-ia pago um total de £ 390.844 (seis milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro libras esterlinas, assim discriminado:

— The Manaoes Tramway and Light Co. Ltd.	250.000
— The Pará Electric Railway and Light Ltd.	550.000
— The Manaoes Harbour Ltd.	909.600
— The São Paulo (Brazil) Railway Co. Ltd.	
Material Rodante(libra) 1.965.145	
Material de Estoque(libra) 673.412	2.638.557
— The Brazil Railway Co.	1.930.875
— The Itabira Iron Co.	111.812
	(libra) 6.390.844

Ao nosso entender, do perfil do problema apresentado na citada Exposição de Motivos, podemos concluir ser imprescindível a liquidação de tais débitos, tanto do ponto de vista econômico-financeiro quanto ao aspecto ético nacional.

Da mesma forma, cabe ressaltar a racionalidade da medida, vista sob o aspecto de recursos a serem empenhados com a utilização de receitas excedentes do "Imposto Sobre a Importação" em contraposição às dotações do "Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas", preconizada na aludida Exposição de Motivos.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto ora examinado.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Guido Mondin**, Relator — **Leoni Mendonça** — **Fernando Corrêa** — **Magalhães Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Lourival Baptista** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 536, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1974 (nº 2.181-B, de 1974, na origem), de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras".

O projeto de lei em exame recebeu aprovação da Câmara dos Deputados, após pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Finanças, e de Economia, Indústria e Comércio.

O objetivo fundamental da proposição é dar equacionamento a antiga pendência do Governo Brasileiro para com empresas britânicas, em função de suas desapropriações ou encampações.

No âmbito da competência deste órgão técnico especializado, cabe o exame das repercussões financeiras da transação que se pretende autorizar.

A ser efetivada através do "Bank of England", referida transação monta em cerca de Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros), tendo como fonte de recursos orçamentários o excesso de arrecadação do Imposto sobre a Importação, previsto para o ano em curso.

Desta forma, estão preenchidos os requisitos de ordem legal aplicáveis à matéria, razão porque somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente, eventual — **Lenoir Vargas**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Lourival Baptista** — **Leoni Mendonça** — **Alexandre Costa** — **Mattoz Leão** — **Celso Ramos** — **Eurico Rezende**.

PARECER Nº 537, DE 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1974 (nº 2.194-B, de 1974, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que específica".

Relator: Senador Lourival Baptista

O Senhor Presidente da República submeteu a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho da 7ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

A Mensagem do Chefe do Poder Executivo está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O crédito especial é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e se destina à aquisição de imóvel para a Junta de Conciliação e Julgamento em Parnaíba, no Estado do Piauí.

Os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, após examinarem detidamente o assunto, manifestaram-se pela concessão do crédito solicitado.

Sob o aspecto financeiro, deve-se ressaltar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação prevista no artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Estão obedecidas as prescrições constantes do artigo 61, § 1º, letra "C" da Constituição Federal.

No que toca a competência desta Comissão, estando cumpridas as prescrições legais, nada temos a opor à tramitação do presente projeto e opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. **Wilson Gonçalves**, Presidente, eventual — **Lourival Baptista**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Leoni Mendonça** — **Alexandre Costa** — **Mattoz Leão** — **Lenoir Vargas** — **Celso Ramos** — **Eurico Rezende**.

PARECERES Nº 538 e 539, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1974, (nº 162, de 1974, na CD), que "aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974".

PARECER Nº 538, DE 1974, Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Guido Mondin

Para o fim previsto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, chega a esta Casa do Congresso a Mensagem Presidencial nº 365, de 1974, encaminhando o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Exceléncia esclarece que, no decorrer da VI Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, foi sancionado, "com modificações menores de forma, projeto elaborado pelo Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC) em agosto de 1973, que consubstanciava o consenso sobre a matéria, logrado ao longo de laboriosas negociações verificadas a partir de 1969".

Finalmente, a Exposição salienta:

"Em consonância com a posição adotada pelo Brasil durante a VI Reunião de Chanceleres dos Países da Prata no sentido de favorecer a constituição e entrada em operação do Fundo a curto prazo, e considerando a importância do organismo financeiro para a dinamização do processo do Prata, sou de parecer que deveria o Brasil proceder à ratificação do Convênio com a brevidade possível".

Visando a dar cumprimento ao consubstanciado na Recomendação nº 4 da Ata de Santa Cruz de La Sierra, na Ata de Brasília e nas Resoluções nºs 5 e 44 das Reuniões de Chanceleres da Bacia do Prata, os países em questão firmaram um Convênio que institui o Fundo de Desenvolvimento da Bacia do Prata.

O Fundo ora constituído tem personalidade jurídica internacional e sede a ser fixada em um dos Países-Membros.

A instituição tem por finalidade realizar estudos, projetos, programas e obras que promovam o desenvolvimento harmônico e a integração física das áreas geográficas compreendidas na Bacia do Prata.

O Fundo atuará:

- concedendo empréstimos, fianças e avais;
- atuando como mediador na obtenção de recursos externos por parte dos Países-Membros;
- concedendo apoio financeiro aos estudos de pré-investimento;
- apoiando financeiramente a contratação de Assistência e assessoramento técnico;
- funcionando como agente e órgão assessor do Comitê Intergovernamental coordenador dos Países da Bacia do Prata.

O capital total previsto no organismo é de US\$ 100.000.000,00, sendo que os primeiros US\$ 20.000.000,00 serão imediatamente integralizados da seguinte forma:

Argentina	US\$ 6.670.000,00
Brasil	US\$ 6.670.000,00
Bolívia	US\$ 2.220.000,00
Paraguai	US\$ 2.220.000,00
Uruguai	US\$ 2.220.000,00

US\$ 20.000.000,00

Quanto à moeda e ao prazo de contribuição o Tratado prevê:

- a realização do capital será efetuada 50% em dólares norte-americanos e 50% em moedas dos respectivos Países-Membros.
- as quotas brasileira e argentina deverão estar pagas até 3 anos após a entrada em vigor do Convênio e as quotas da Bolívia, Paraguai e Uruguai no prazo de 10 anos, a partir da mesma data.

O restante do Capital Social previsto será integralizado na forma e prazo estabelecido pela Assembléia de Governadores do Fundo.

O Capítulo sexto do Tratado fixa critérios para a concessão de financiamentos. Em primeiro lugar, o projeto, além de ser técnica e economicamente viável, deverá interessar ao desenvolvimento harmônico e à integração física da região da Bacia do Prata. Em segundo lugar, as autoridades do Fundo, ao examinarem o projeto, deverão ter em conta a localização da obra, de forma a distribuir equitativamente as verbas entre os Países-Membros da Organização. Finalmente, será dada prioridade à contratação de firmas, profissionais e técnicos nacionais dos Países integrantes da instituição.

A estrutura administrativa do organismo será composta de uma Assembléia de Governadores e de uma Diretoria Executiva.

A Assembléia de Governadores, integrada por representantes dos cinco Países-Membros, que se reunirão uma vez por ano, é o principal órgão deliberativo da instituição.

Na forma do disposto no artigo 19, a Assembléia, se julgar conveniente, poderá delegar suas atribuições à Diretoria Executiva, com as seguintes exceções:

- a) aprovar o Regulamento do Fundo;
- b) aprovar o orçamento anual do Fundo;
- c) decidir sobre a interpretação do Convênio Constitutivo do Fundo e de seu Regulamento; a modificação do montante de recursos próprios e sua forma de integralização;
- d) propor aos Governos dos Países-Membros a modificação do Convênio Constitutivo do Fundo;
- e) contratar auditores externos nacionais dos Países-Membros;
- f) considerar o relatório de auditoria, o Relatório, o Balanço Geral e o estado de Perdas e Lucros do Fundo;
- g) decidir sobre a participação de outros países ou organismos no aumento dos recursos próprios do Fundo;
- h) determinar a política de alocação de fundos;
- i) determinar a forma de liquidação do Fundo em caso de dissolução.

Quanto ao modo de votação, é estabelecido que as decisões pertinentes às matérias constantes das letras a, e, d, g, h e i supra, serão tomadas por unanimidade. Nos demais casos a Assembléia poderá adotar um sistema de votação distinto.

A exemplo do critério adotado para a formação da Assembléia, a Diretoria Executiva será também integrada por 5 membros, sendo um de cada País. A Presidência será alternativamente exercida por representantes dos países signatários.

São atribuições próprias da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia de Governadores;
- b) conhecer e decidir sobre a concessão de empréstimos, fianças e avais, dentro dos lineamentos da política de alocação de fundos estabelecida pela Assembléia de Governadores;
- c) submeter o orçamento anual do Fundo à consideração da Assembléia de Governadores;
- d) submeter anualmente à consideração da Assembléia de Governadores, o Relatório, o Balanço Geral e o estado de Perdas e Lucros;
- e) convocar as reuniões extraordinárias da Assembléia de Governadores com o voto de pelo menos três de seus Membros;
- f) propor à Assembléia de Governadores reformas do Regulamento do Fundo;
- g) contratar pessoal técnico e administrativo.

O acervo patrimonial do Fundo, bem assim os seus funcionários gozarão dos mesmos privilégios, isenções e imunidades concedidos aos bens e pessoal do Comitê Intergovernamental coordenador dos Países da Bacia do Prata.

A história diplomática de nosso País demonstra que sempre procuramos trabalhar em prol do estreitamento das relações com nossos vizinhos da América Latina.

A região da Bacia do Prata, talvez por conter inúmeras riquezas naturais, tem-se constituído em ponto delicado para o desenvolvimento amistoso das relações entre os Países integrantes da área.

Vivemos hoje uma época em que o mundo se transforma numa verdadeira "aldeia global", em que o Continente Europeu, tradicionalmente dividido por querelas, tende a transformar-se numa só nação, em que o Ocidente e o Oriente se aproximam cada vez mais, fazendo desaparecer o espectro da "guerra fria", enfim um momento histórico em que o homem parece ter encontrado o caminho da paz universal.

A América Latina não poderia ficar alheia a este movimento histórico. Finalmente comprehendeu-se que é preciso passar por cima das barreiras ideológicas, porventura existentes, e trabalhar, em comum, para o engrandecimento de nossas nações. O meio mais eficaz de se atingir tal objetivo é precisamente criar áreas de interesse comum onde antes existiam áreas de atrito em potencial.

O ato internacional que ora nos é dado examinar é um magnífico exemplo da vontade de cooperar, hoje reinante no chamado "Cone Sul" do hemisfério. Todos temos a ganhar com o estabelecimento de organismos que, encarando os problemas do ponto de

vista técnico, podem oferecer soluções viáveis e concretas aos reclamos de desenvolvimento e prosperidade de nossos povos.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, na forma do Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Guido Mondin**, Relator — **Lourival Baptista** — **Leoni Mendonça** — **Magalhães Pinto** — **Fernando Corrêa** — **Carlos Lindenberg** — **Dinarte Mariz**.

PARECER Nº 539, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lourival Baptista

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1974, que tem por fim aprovar o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

A justificação do convênio internacional em causa consta de minuciosa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Chefe do Poder Executivo Federal, pela qual se verifica a importância do referido instrumento de colaboração dos países que integram a Bacia do Prata, visando o desenvolvimento daquela região.

Do exame do documento em tela, verifica-se que, a fim de propiciar a realização de projetos, programas e obras tendentes à promoção do desenvolvimento da região, serão utilizados recursos da ordem de 100,000,000.00 de dólares estadunidenses, através da contribuição de todos os países convenientes.

Prevêm os arts. 5º e 6º que, inicialmente, serão realizados 20,000,000.00 de dólares estadunidenses, isto é, 20% do montante total previsto.

A subscrição desses 20% iniciais será feita da seguinte forma, segundo o disposto no art. 7º:

Argentina:	US\$ 6,670,000.00
Brasil:	US\$ 6,670,000.00
Bolívia:	US\$ 2,220,000.00
Paraguai:	US\$ 2,220,000.00
Uruguai:	US\$ 2,220,000.00

Essas contribuições serão efetuadas assim: 50% em dólares estadunidenses de livre conversibilidade e 50% nas moedas dos respectivos países, com cláusulas de ajustamento às paridades do dólar estadunidense, conforme prescreve o art. 8º; as quotas de contribuição serão anuais e proporcionais, devendo o Brasil e a Argentina fazê-lo no prazo de 3 (três) anos e os demais países no prazo de 2 anos, todos contados a partir da entrada em vigor do referido convênio, nos termos dos artigos 9º e 10.

Os restantes 80%, ou seja, 80,000,000.00 de dólares estadunidenses, serão integralizados por decisão da Assembléia de Governadores do Fundo, sendo necessário o voto favorável de todos os seus membros (art. 11).

O assunto já foi exaustivamente estudado pelos órgãos técnicos da Câmara e desta Casa, que apontaram sua importância e oportunidade.

Do ponto de consideração que compete a esta Comissão, consideramos plenamente justificada a participação financeira do Brasil, pelo desenvolvimento que os respectivos investimentos devem proporcionar à região beneficiada, na qual o nosso País tem especial interesse.

Face ao exposto, nosso pronunciamento é no sentido da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1974.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Lourival Baptista**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Leoni Mendonça** — **Alexandre Costa** — **Mattos Leão** — **Lenoi Vargas** — **Celso Ramos** — **Eurico Rezende**.

PARECERES Nºs 540 E 541, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1974 (nº 2.140-B/74— na origem) que “Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo fixado no artigo 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

PARECER Nº 540, DE 1974

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Luís de Barros

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que prorroga, por período indeterminado, o prazo fixado no artigo 51 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 1962).

2. O aludido artigo estabelece:

“Artigo 51. É criado o Fundo Nacional de Telecomunicações constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos ... (vetado) ... para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República:

a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação ... (Vetado) ... inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;

b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;

c) rendas eventuais, inclusive donativos.”

3. A Exposição de Motivos dos Sephores Ministros de Estado das Comunicações e do Planejamento, esclarece:

“O referido Fundo é constituído essencialmente pelo produto da arrecadação de sobretarifas sobre serviços de telecomunicações, e foi colocado à disposição da EMBRATEL, para ser aplicado na forma prescrita pelo Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, à época órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A arrecadação do Fundo foi limitada pela Lei nº 4.117, ao prazo de 10 anos, cuja contagem iniciou-se a 1º de março de 1967 para os serviços telefônicos interurbanos, telegráficos e de telex, e a 1º de julho de 1967 para os serviços telefônicos locais (Decisões nºs. 29/67, de 27 de fevereiro de 1967, e 51/67, de 20 de abril de 1967, do CONTEL).”

“Desta forma, constituiu-se o FNT em fonte vital de recursos para o setor de telecomunicações, com grandes vantagens para os próprios usuários dos serviços, que, em muitos casos, passaram a pagar tarifas inferiores, mesmo computadas as sobretarifas, resultantes da grande melhoria na eficiência dos serviços oferecidos, com o consequente aumento de sua utilização.”

4. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, convém lembrar que a atual Administração realizará investimentos de cinqüenta bilhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) nos programas de telefonia, correios, telégrafos e outros meios, consoante o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), ora em exame no Congresso Nacional (Quadro VI, pág. III).

Cumpre salientar, ainda, que a principal característica da expansão telefônica é a sua situação financeira auto-sustentável, na medida em que os recursos são providos pelos usuários desses serviços.

Com efeito, o Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) para o triênio 1975/1977 prevê (PL nº 06, de 1974, pág. 371) despesas de capital que não somam a mais de Cr\$ 350 milhões, 10% do total. Em outras palavras, 90% dos dispêndios referem-se a despesas correntes, sendo que mais da metade dos recursos previstos serão diretamente arrecadados. Somente cerca de 40% dependem do Tesouro Nacional, isto é, referem-se aos correios e serão transferidos de outros setores para as atividades de comunicação.

Esse grau de independência — isto é, a diferença entre os Cr\$ 50 bilhões, do PND, e os Cr\$ 350 milhões, do OPI —, e a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços de comunicações são os fatores que nos fazem opinar pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1974. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Luís de Barros, Relator — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 541, DE 1974 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

O projeto em pauta, encaminhado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, e acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Comunicações e da Secretaria de Planejamento, tem por escopo a prorrogação, por período indeterminado, do prazo estabelecido no art. 51 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

O dispositivo em apreço cria o Fundo Nacional de Telecomunicações, que se constitui, principalmente, de recursos auferidos pela arrecadação de sobretarifas instituídas pelo CONTEL e incidentes sobre serviços de telecomunicação, em geral, inclusive taxas terminais e de radiodifusão, tráfego mútuo e radioamadorismo, dentro do limite de trinta por cento sobre a tarifa cobrada pela respectiva prestação de serviço.

Destinam-se, ainda, ao referido Fundo, os recursos derivados de juros bancários, de operações de crédito por ele garantidas e rendas eventuais.

Sua aplicação encontra-se regulada pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, que, em seu art. 10, determina:

“O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o art. 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministro das Comunicações, à disposição da TELEBRÁS, que aplicará seus recursos de acordo com o programa por ele previamente aprovado.

§ 1º O programa de aplicações a que se refere este artigo poderá incluir também operações de financiamento ou empréstimo.

§ 2º O Ministro das Comunicações adotará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo”.

A Exposição de Motivos, por sua vez, fundamenta a proposição em exame, ressaltando:

“Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os recursos fornecidos pelo FNT se constituíram no mais importante fator do extraordinário surto de desenvolvimento experimentado pelos serviços de telecomunicações a cargo da EMBRATEL, é que revolucionou o setor nos últimos anos.

São exemplos marcantes as implantações do Sistema Básico de Telecomunicações, interligando todas as Capitais de Estados e Territórios à Capital Federal, de um Sistema Nacional de Discagem à Distância e de uma rede nacional de televisão.

A área de aplicação dos recursos do FNT foi ampliada, a partir de sua transferência para a TELEBRÁS, estendendo aos sistemas estaduais, de forma revolucionária, o programa experimentado no plano nacional. Desta forma, constituiu-se o FNT fonte vital de recursos para o setor de telecomunicações, com grandes vantagens para os próprios usuários dos serviços, que, em muitos casos, passaram a pagar tarifas inferiores, mesmo computadas as sobretarifas, resultantes da grande melhoria na eficiência dos serviços oferecidos, com o consequente aumento de sua utilização”.

A permanência da sobretarifa, que teria sua incidência assegurada apenas até 1977, parece-nos medida perfeitamente aceitável, em razão da crescente expansão e aperfeiçoamento do Sistema Básico de Telecomunicações que, em última análise, poderá proporcionar maior economicidade ao usuário.

Ante o exposto, nada havendo que se possa opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente eventual — Alexandre Costa, Relator — Catete Pinheiro — Leoni Mendonça — Lourival Baptista — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Celso Ramos — Eurico Rezende.

PARECERES NºS 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548 e 549 DE 1974

Sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 57/71, que regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo, 59/71, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o dístico: Cuidado. Prejudicial à Saúde., e dá outras providências, e 78/71, que dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas.

PARECER Nº 542, DE 1974, Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

Aprovado em Plenário o Requerimento nº 177, de 1971, do eminente Senador Ruy Santos, vem ao exame desta Comissão, face ao estabelecido no artigo 284, do Regimento Interno do Senado, os seguintes projetos com tramitação conjunta:

1) PLS—57, de 1971, do Senador Benedito Ferreira e que “regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo”;

2) PLS—59, de 1971, de autoria do Senador José Lindoso e que “disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o dístico: CUIDADO. PREJUDICIAL À SAÚDE, e dá outras providências”; e

3) PLS—78, de 1971, apresentado pelo Senador Osires Teixeira e que “dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas, e dá outras providências”.

2. A matéria constante dos referidos projetos já é amplamente conhecida desta Comissão, que aprovou o parecer por nós exarado no PLS—57, de 1971, e o proferido pelo eminente Senador Nelson Carneiro no PLS—59, de 1971. A única novidade surgiu no PLS—78, de 1971, que inclui, no controle da propaganda, as “bebidas alcoólicas”.

3. Examinamos, com a devida atenção, a matéria contida nos três projetos, sob o aspecto jurídico e constitucional, e mantemos a nossa opinião anterior, contrária ao PLS—57, de 1971, por entender que a vinculação da propaganda de um produto à de outro produto ou indústria importa em ultrapassar “o âmbito de competência do Estado, invadindo a esfera de iniciativa do industrial ou comerciante”, violando os princípios constitucionais que asseguram a iniciativa privada.

Os projetos nºs. 59 e 78, de 1971, no entanto, são merecedores da aprovação, porquanto contêm medidas perfeitamente aceitáveis, no que tange ao aspecto jurídico-constitucional, com ligeiras adaptações.

4. Diante do exposto, somos pela rejeição do PLS—57-71, e favoráveis à tramitação dos Projetos de Lei nºs. 59 e 78, de 1971, englobados na forma da seguinte

EMENDA Nº 1—CCJ — (SUBSTITUTIVO)

Dê-se aos projetos a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº

Disciplina a venda de cigarros a menores, dispõe sobre a limitação da propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo e de bebidas alcoólicas, torna obrigatório, nos involucros dos produtos fumageiros, o uso de dístico que alertem serem prejudiciais à saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a venda de fumo e de bebidas alcoólicas, sob qualquer forma, a menores de dezesseis anos, bem como a propaganda desses produtos em revistas, publicações ou programas infantis.

Art. 2º A propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo e bebidas alcoólicas, pela televisão e rádio, só poderá ser feita no horário das vinte e duas às cinco horas da manhã.

Parágrafo único. É vedado em programas de televisão e rádio, alusões elogiosas por palavras ou gestos a qualquer dos produtos compreendidos nas disposições deste artigo.

Art. 3º Todos os involucros de apresentação do fumo, parciais ou totais, em rolo, picado, desfiado, em cigarros ou qualquer outra modalidade, e de bebidas alcoólicas, terão de trazer obrigatoriamente, quando destinados à venda em território nacional, em letras de tamanho destacado, dístico alertando tratar-se de produto prejudicial à saúde.

Art. 4º A infração do disposto no art. 2º e parágrafo único desta lei será punida com multa de até 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo e suspensão na reincidência, aplicáveis na forma prevista pelo Código de Telecomunicações.

Art. 5º Constitui contravenção penal vender, fornecer, dar, ou servir bebida alcoólica ou fumo, em qualquer de suas preparações, a menor de dezesseis anos, bem como induzi-lo ou instigá-lo ao seu uso.

Pena — prisão simples de dois meses a um ano ou multa de até 50 vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, sujeitas às penas ali cominadas, divulgar, por qualquer forma, propaganda de bebidas alcoólicas e fumo ou fazer a apologia do seu uso em jornais e demais publicações destinados à infância e à juventude.

Art. 6º É vedada a propaganda de fumo e bebidas alcoólicas em painéis e cartazes públicos, bem como a realizada por outros meios nos quais se insinue que o uso desses produtos seja compatível com a saúde física e mental, esporte e relacionamento humano.

Art. 7º No caso de infração do disposto nos arts. 3º e 6º, aplicar-se-á pena de multa de até 50 vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. A infração será apurada e punida em auto lavrado por funcionários das Secretarias de Saúde dos Estados e decidida pelos respectivos Secretários de Estado.

Art. 8º O Ministério da Saúde organizará a relação das espécies de bebidas alcoólicas que incidem nas proibições constantes dos arts. 2º, 3º e 6º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 543, DE 1974 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Augusto Franco

A Comissão de Constituição e Justiça rejeitou o PLS nº 57, de 1971 e favoreceu à tramitação dos dois outros projetos, englobados na Emenda Substitutiva do Relator, Senador José Sarney, que situou a questão da forma que se segue:

“A matéria constante dos referidos projetos já é amplamente conhecida desta Comissão, que aprovou o parecer por nós exarado no PLS-57, de 1971, e o proferido pelo eminente Senador Nelson Carneiro no PLS-59, de 1971. A única novidade surgiu no PLS-78, de 1971, que inclui, no controle da propaganda, as bebidas alcoólicas.

Examinamos, com a devida atenção, a matéria contida nos três projetos, sob o aspecto jurídico e constitucional, e mantemos a nossa opinião anterior, contrária ao PLS-57, de 1971, por entender que a vinculação da propaganda de um produto à de outro produto ou indústria importa em ultrapassar “o âmbito de competência do Estado, invadindo a esfera de iniciativa do industrial ou comerciante”, violando os princípios constitucionais que asseguram a iniciativa privada.

Os Projetos nºs 59 e 78, de 1971, no entanto, são merecedores da aprovação, porquanto contêm medidas perfeitamente aceitáveis, no que tange ao aspecto jurídico-constitucional, com ligeiras adaptações”.

Pelo Substitutivo, é proibida a venda de fumo e de bebidas alcoólicas a menores de dezesseis anos (art. 1º) bem como a propaganda desses produtos em revistas, publicações ou programas infantis. Rádio e televisão, como veículos de propaganda de tais produtos, só poderão ser utilizados no período de 22 horas às 5 horas do dia seguinte (art. 2º), vedada qualquer alusão elogiosa, por palavras ou gestos, dos produtos em referência (art. 2º, § único). Todos os involucros terão, em caráter obrigatório e em letras destacadas, dístico alertando que o produto é prejudicial à saúde (art. 3º). A infração do art. 2º, § único, é punida com multa de até 20 vezes o maior salário mínimo e suspensão, na reincidência (art. 4º); a desobediência pelo vendedor, quanto à entrega a menores de dezesseis anos, constitui infração (art. 5º), cuja pena será de dois meses a um ano ou multa de até cinqüenta vezes o maior salário mínimo. O parágrafo único do art. 5º inclui entre as infrações previstas no art. 17 da Lei nº 5.250, de 1967, a propaganda de bebidas alcoólicas e fumo em jornais e demais publicações destinadas à infância e à juventude. O art. 6º proíbe a propaganda de tais produtos em painéis e cartazes públicos. O art. 7º trata da multa aplicável ao infrator dos arts. 3º e 6º, enquanto o art. 8º atribui ao Ministério da Saúde competência para relacionar as bebidas alcoólicas sobre as quais incidem as proibições constantes dos arts. 2º, 3º e 6º;

No parecer (que tivemos oportunidade de aprovar) ao Projeto nº 59, de 1971, acima anexado ao de nºs 57 e 78, de 1971, para efeito de tramitação conjunta, deixamos claro que proposição de tamanha importância “encerra providências capazes de oferecer implicações de importância em vários setores, sobretudo nos vinculados à saúde, à indústria, ao comércio fumageiro e à propaganda comercial”.

Salientamos que “a poluição, o fumo, os tóxicos, tudo o que afeta a saúde, constitui tônica do momento, a carrear opiniões e subsídios, através de um debate que envolve cientistas, políticos, juristas, sociólogos, enfim uma imensa gama de pesquisadores, particularizando problemas segundo os temas de sua profissão.” E não ficaram sem comentários os seguintes detalhes:

a) especialistas, depois de um ciclo de conferências e debates solicitaram ao Governo Federal severas medidas contra a expansão do hábito de fumar.

b) há necessidade de projetar-se campanha contra o hábito precoce do fumo entre nossa juventude.

c) o câncer seria o mal mais próximo ao fumante, o que é assentado por experiências comprovadas.

d)

e) doenças do coração, das artérias, das glândulas e dos centros nervosos são encontradas, particularmente e com maior incidência, nos fumantes.

f) o Brasil oferece excelente oportunidade de investimento aos grupos internacionais da indústria fumageira.

g) o consumo brasileiro atual é superior a 72 bilhões de cigarros por ano, equivalente a seis bilhões por mês. A Alemanha consome quase o dobro e os Estados Unidos, sete vezes mais. Daí se concluir que há relação direta entre o desenvolvimento econômico e o vício.

h) a proibição da venda de fumo a menores de 16 anos não afetará os negócios das empresas, pois os estudos que são feitos relativamente ao assunto sempre consideram o mercado para adultos, acima de 18 anos.

i) no Brasil, a produção de cigarros é manipulada por cerca de 12 empresas, das quais uma única detém 78% das vendas, e a concorrência é estabelecida entre três companhias de capital estrangeiro.

j) a propaganda estimula o brasileiro ao vício. Daí as restrições que o Projeto prevê, impedindo a propaganda, de 5 horas da manhã às 22 horas no rádio e na televisão; em anúncios coloridos.

I) há países em que, além da proibição da publicidade, são realizadas campanhas permanentes contra o fumo.

m) do ponto de vista econômico, a medida consubstanciada no projeto não será de conteúdo capaz de produzir a débâcle da indústria fumageira, isto porque, como aconteceu em outros países, semelhante procedimento evitou apenas a expansão do consumo.

n) as restrições que se possam opor à expansão do hábito de fumar devem ter caráter gradativo, diante da indiscutível contribuição que essa indústria oferece ao mercado de trabalho.

Depois de aprovado o Parecer apresentado a esta Comissão, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais enviou ao Senado Federal a opinião que decidiu adotar, baseada no voto do Conselheiro Antônio Kardes Gomes e que considera "inopportuna a tentativa de importar o exemplo dos Estados Unidos o qual, naquele país, mostrou-se ineficaz". A posição — sob todos os pontos de vista, respeitável — da referida Federação se baseia no seguinte:

— A proposição foi, acreditamos, baseada no exemplo norte-americano, do qual algumas providências propostas apresenta semelhanças. São os casos da limitação à publicidade, inclusive em TV, e a inclusão do distílico.

"Conforme notícias já divulgadas pela imprensa brasileira, as medidas colocadas em prática nos Estados Unidos até a presente data, somente trouxeram como resultado queda dos gastos com publicidade, o que significa o aumento dos lucros das companhias de cigarros e a redução das receitas das agências publicitárias".

"É do conhecimento de todos nós, inclusive dos fumantes, o mal que o fumo pode fazer à saúde de seus usuários. É também do conhecimento da maioria, que a tributação incidente sobre os produtos de fumo é responsável, pelo menos, por 20% da arrecadação do IPI em nosso País.

"O problema apresenta, pois, aspectos sanitários e econômicos. Como os malefícios causados pelo uso do fumo são de conhecimento da quase a totalidade dos fumantes e não-fumantes, podemos considerar o aspecto econômico como principal problema. Embora o exemplo americano tenha trazido muito poucos frutos dentre os pretendidos pelos legisladores, ou seja a redução do consumo de fumo, temos que considerar que o Governo brasileiro não deverá praticar ne-

nhum ato precipitado, capaz de prejudicar as indústrias de fumo responsáveis por grande percentagem da arrecadação federal.

"Quanto à vedação da venda de fumo a menores de 16 anos o único resultado prático que tal medida, se adotada, poderia trazer seria no tocante ao aumento das despesas com a fiscalização. Há que se ressaltar que os cigarros, na maioria das grandes cidades, são vendidos por menores, que se aprovado o Projeto, ficariam sem condições de continuar obtendo seu sustento através de sua atividade, pois seria incoerente proibir-se a venda de um produto a menores e permitir que outros, igualmente menores, o vendessem".

"Consideramos que, devido aos males que o fumo apresenta, poderia ser feita uma campanha de elucidação da opinião pública para este aspecto, mas todo o fumante já o conhece".

Pelo que se pode observar, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais combate o projeto com argumentos que, por si, se invalidam. Por exemplo: afirma que, nos Estados Unidos, a limitação da propaganda resultou, apenas, na queda dos gastos com publicidade, aumentando o lucro das companhias de cigarros. Logo, a conclusão é de que não há motivo de preocupação, por parte da indústria fumageira que, pela experiência, não será prejudicada.

Entretanto, logo a seguir, o documento da Federação já indica, lembra que cerca de 20% do Imposto sobre Produtos Industrializados são provenientes da tributação incidente sobre os produtos fumageiros. Daí proque não conviria, ao Erário a redução do consumo de fumo, que viria prejudicar as indústrias.

Ora, se pelo exemplo norte-americano, não houve queda de consumo — o que, aliás, não é objetivo da proposição em exame — não existe motivo de a indústria temer prejuízos, nem de queda da cobrança do IPI sobre produtos de fumo.

Por outro lado, quando contraria o projeto, na proibição da venda de fumo a menores de 16 anos — inclusive com argumento de que, por via de consequência, menores também não poderiam vender cigarro — acreditamos que a FIEMG não foi feliz. É que, ao observador, parece estar aquela entidade defendendo a liberação da venda do fumo a menores de 16 anos.

Finalmente, a FIEMG afirma que a "quase a totalidade dos fumantes e não-fumantes" conhecem "os malefícios causados pelo uso de fumo". Por que, então, sugere "uma campanha de elucidação da opinião pública", sobre assunto do qual tem pleno conhecimento?

Na verdade, a proibição da venda do fumo a menores de dezesseis anos é necessária e, quanto à arrecadação tributária, não será atingida. Isto porque, infelizmente, aumenta o número de fumantes, mesmo sendo conhecidos os perigos que oferece.

Ainda este ano, em abril e maio o Instituto Gallup, dos Estados Unidos, cuja especialidade é realizar pesquisas de opinião pública, chegou à conclusão de que apenas 38% da população do Rio e de São Paulo têm o vício de fumar. Verificou, ainda, que 59% da população têm conhecimento de que o cigarro provoca o câncer; 40% afirmam que "cigarro não dá câncer" e um por cento não emitiu opinião.

O Jornal da Tarde, edição de 22-6-71, analisa as conclusões do Instituto Gallup, salientando:

"Dos componentes do cigarro, o alcatrão é que pode originar câncer, mas outros causam problemas para o organismo. A nicotina exerce efeito sobre o sistema nervoso; o monóxido de carbono afeta o oxigênio do sangue; o álcool metílico faz mal à vista; o amoníaco favorece a tuberculose pulmonar.

O cirurgião da Associação Paulista de Combate ao Câncer, dr. Antônio Carlos Oliveira de Menezes — que não fuma — explica por que o cigarro pode causar o câncer: "Um dos seus elementos, o alcatrão, existente na fumaça, tem uma

ação irritante sobre a mucosa dos pulmões, quando ingerido durante longo tempo. Ele leva à formação de tumores nos pulmões."

Plenamente esclarecido, portanto, o que há, na verdade, sobre o fumo. Ele é extremamente prejudicial e não seria o argumento de queda de arrecadação que poderia impedir a ação benéfica do projeto. Ainda mais se for levada em conta que o câncer tem causado maiores prejuízos ao Erário do que o montante oferecido pelo IPI sobre o fumo.

Os projetos que ora têm tramitação conjunta forma objeto de Substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça, o qual inclui o controle da propaganda de bebidas alcoólicas.

Seria fastidioso repetir os males provenientes do alcoolismo, ainda mais quando são conhecidas as estatísticas relativas ao internamento, em manicômios e clínicas de repouso, de vítimas do álcool. O autor do Projeto 78, de 1971, lembra que "o etilismo é o grande mal do século". E mostra:

"Diffundido e divulgado das formas mais extravagantes e persuasivas, dentro de uma técnica publicitária inegavelmente sensibilizante, os mais variados produtos alcoólicos despertam a necessidade de seu uso até pela manifestação de afirmação dirigida.

O alcoolismo é caminho e predispõe ao suicídio. Em países onde as estatísticas são mais perfeitas, vamos encontrar estudos como os feitos pelo médico Von Kevlerink, na Alemanha, que mostrou após demorado estudo num total de 1.292 alcoolistas: cinco realizaram e 45 tentaram o suicídio. Robins, nos Estados Unidos, estudando pacientes alcoolistas, concluiu que em 77% deles está presente a idéia do suicídio."

As estatísticas do INPS, relativamente aos internamentos em casa de repouso, demonstram o perigo do alcoolismo, cuja propaganda deve ser, pelo menos reduzida.

Os projetos em exame, ao lado da repercussão econômica, abrangem o aspecto sanitário. Por isso mesmo vão ser estudados pela Comissão de Saúde do Senado. Embora os conceitos emitidos acima tenham apoio de órgãos técnicos e científicos os mais respeitáveis, é conveniente conhecer, antes de deliberarmos sobre o assunto, a opinião do órgão competente desta Casa.

Somos, assim pelo encaminhamento da Matéria, à doura Comissão de Saúde, cujo Parecer dará a esta Comissão novos subsídios para final deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Augusto Franco**, Relator — **Orlando Zancaner** → **Helvídio Nunes** — **Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER Nº 544, DE 1974 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Ruy Santos.

I. Anexados, por decisão do plenário, são-me distribuídos, na Comissão de Saúde, os projetos nºs 57, 59 e 78, de 1971.

O primeiro, de nº 57, de autoria do nobre Senador Benedito Ferreira pretende que "a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo, principalmente a dos cigarros, só poderá ser feita se associada à do consumo do café"; e justifica:

"Tentemos, assim, por o hábito, o mau hábito, por sinal ao serviço dos interesses do principal produto brasileiro — o café".

Segundo, de que é signatário o eminentíssimo Senador José Lindoso, pretende: proibir a venda de fumo a menores, obrigar a inscrição nos invólucros que o fumo é prejudicial à saúde, só permitir a propaganda no rádio e na televisão, após às 22 horas, não permitir o anúncio colorido em qualquer marca de cigarro, e impor multa ao infrator

destes conceitos. E diz o eminentíssimo autor da proposição, na justificativa que fez da tribuna:

"Vejam V. Ex's que o problema do tabagismo deve ser colocado com seriedade no campo da saúde pública e necessita de um esforço de todos para que seja debelado esse vício, responsável por milhares de vidas, que anualmente tombam, no Brasil e no mundo".

E se refere expressamente ao câncer.

O terceiro, de nº 78, de autoria do nobre Senador Osires Teixeira "dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas". E comenta, na sua justificativa, principalmente, os males decorrentes do alcoolismo.

2. Antes de terem tramitação em conjunto, os projetos acima referidos tiveram os seguintes Pareceres:

a) o de nº 57, do Senador Benedito Ferreira. Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, "por considerá-lo inconveniente".

b) o de nº 59, do Senador José Lindoso, obteve Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer favorável da Comissão de Economia. Na Comissão de Saúde, dei-lhe o seguinte Parecer:

"A Organização Mundial da Saúde não se tem omitido quanto ao estudo do problema do fumo. No ano passado, o seu Conselho Executivo aprovou uma Resolução, na qual pedia aos assistentes às suas reuniões que se abstivessem de fumar nas salas em que estas se verificarem. E o Diretor-Geral da Organização apresentou à Vigésima Terceira Assembléia Mundial da Saúde um relatório elaborado pelos seus consultores C.M. Fletcher e D. Horn, onde concluiram pelas seguintes recomendações:

Promulgar disposições que obriguem aos fabricantes a indicar nas carteiras de cigarros e nos anúncios destas o conteúdo de alcatrão e nicotina, bem como uma advertência sobre os perigos que o hábito de fumar pode trazer para a saúde.

Limitar imediatamente a publicidade em favor dos cigarros, com o objetivo final de suprimi-la.

De sua parte, os trabalhadores sanitários deverão:

- a) dar exemplo, abstendo-se de fumar, e aconselhar aos doentes e às suas famílias que abandonem o tabaco;
- b) aconselhar aos jovens para que não começem a fumar;
- c) sempre que haja ocasião, mostrar os efeitos nocivos do consumo de cigarros, mediante os meios próprios de comunicação de massas;

d) tratar, por todos os meios, de que a luta contra o fumo seja parte de todos os programas de assistência médica e sanitária, e participar, ativamente, das atividades de educação sanitária, defendendo todas as medidas dirigidas contra o consumo do fumo.

As autoridades de Organizações Sanitárias deverão apoiar todas as atividades destinadas a:

- a) desaconselhar o consumo de cigarros nos hospitais e outras instituições de assistência sanitária;
- b) desarrraigá-lo do hábito de fumar nas clínicas, nos ambulatórios e nas consultas dos médicos;
- c) estabelecer serviços consultivos antifumo nos hospitais e consultórios;
- d) fomentar a abstinência do tabaco entre os trabalhadores sanitários, sobretudo em presença de doentes e de jovens;
- e) combater o hábito de fumar em locais públicos e nos transportes coletivos;
- f) dar a máxima publicidade aos perigos que o tabaco pode trazer à saúde.

As faculdades de medicina e demais escolas de pessoal sanitário se asseguraram de que os estudantes estejam perfeitamente informados dos perigos do tabaco para a saúde.

As autoridades sanitárias deverão colaborar com as de ensino na preparação de programas de estudo e de materiais de ensino relativos aos riscos do tabaco para a saúde e destinados a fazer parte importante dos programas de educação sanitária das escolas, centros de formação pedagógica, universidades e demais estabelecimentos docentes. Seria conveniente intensificar as pesquisas sobre a eficácia da educação sanitária para dissuadir os fumantes de que consumam cigarros.

Nas fábricas e outros lugares de trabalho, a informação sobre os perigos do fumo deve fazer parte integrante dos programas de higiene do trabalho.

As autoridades sanitárias deverão cooperar com outros departamentos ministeriais, com o Exército, as organizações sanitárias profissionais, órgãos de beneficência e com outras associações religiosas, desportivas, clubes masculinos e femininos etc, nas atividades destinadas a colocar em relevo os perigos do fumo para a saúde.

Seria conveniente examinar a possibilidade de fixar limites máximos regulamentares para o conteúdo de várias substâncias nocivas contidas nos cigarros".

O problema, porém, não é simples para uma conclusão científica. Esse trabalho da Organização Mundial da Saúde é mesmo contraditório. Começa que, baseado, quanto ao câncer, em dados estatísticos por atacado. Sabemos como as estatísticas podem falhar nesse tipo de interpretação. É conhecida mesmo a referência — mas anedota — que certa moléstia só atingia aos negros. Baseara-se, porém, a conclusão no único caso que, por acaso, atingira a um preto...

Deixemos, contudo, a anedota. O relatório Fletcher é taxativo:

"O excesso de mortes entre os fumantes de cigarros se deve ao aumento da incidência de numerosas enfermidades, mas nos quatro grandes estudos prospectivos mencionados, uns 80 por cento aproximadamente desse excesso estavam relacionados com o câncer do pulmão, a bronquite e o enfisema, a cardiopatia isquêmica e outras enfermidades do sistema vascular".

E, mais adiante:

"Geralmente, os fumantes de cachimbo ou de charutos apenas têm, ou não têm em absoluto, uma mortalidade mais elevada que os não-fumantes. A maioria é constituída de fumantes moderados que não inalam o fumo. Os que fumam muito ou inalam o fumo têm uma mortalidade de 20 a 40% mais elevada que os não-fumantes".

Assevera, porém:

"Não se sabe porque fumar cachimbo ou fumar charutos tem um efeito muito menos intenso, já que a quantidade de elementos cancerígenos no fumo do cachimbo e do charuto é, na realidade, superior ao que existe no fumo dos cigarros. Geralmente, considera-se que, ao contrário do que ocorre com os fumantes de cigarros, que costumam inalar o fumo e são grandes fumantes, os habituados a cachimbo e ao charuto são, em geral, fumantes moderados que não inalam o fumo".

E a imprecisão, ou dúvida, advém da leitura de dados absolutos. Não basta ficar nos elementos fumo e câncer; ou fumo e moléstias das coronárias; ou fumo e perturbações pulmonares; ou fumo e gastrite. Não se faz, isoladamente, o estudo de cada caso. Nem se podia fazer. O fumo pode agravar — e acredito que possa agravar — um estado mórbido existente. No enfisema, por exemplo: nas gastrites, para os fumantes de charutos, ou mascadores. E isso é conclusão do próprio relatório Fletcher-Horn:

"A relação entre o consumo de cigarros e uma determinada doença do homem somente se poderia provar definitivamente mediante experiências a uma escala tão grande quanto impraticável".

EXPERIÊNCIAS CONTROLADAS

Não é de hoje que se destaca, em medicina, a consequência do uso do fumo. Ao meu tempo de estudante já se falava em aborto de senhoras grávidas. E há, recente, de 1964, um trabalho de Goldstein e outros na *Public Health Reports* a propósito da prematuridade nas gestantes que usam o fumo. Na minha clínica, modesta embora, encontrei, em mais de uma oportunidade, clientes que passaram a engordar com a eliminação do fumo; portadores de bronquites crônicas melhoraram a partir da supressão do vício.

Por outro lado, na minha mocidade, encontrei, no sertão, o hábito de escovar os dentes com pedaços de fumo. Como o vício de mascar. Há fumadores de charutos que mascam a ponta, deglutiindo, naturalmente, a saliva engrossada por aquela espécie de geléia; e nestes viciados é que devem surgir as consequências gástricas.

E o uso do rapé?

Quanto à produção do câncer, não me enfileiro entre os que admitem essa consequência. E por uma razão simples: não se sabe a causa do câncer, ou dos cânceres. Quantias astronômicas estão sendo investidas em todo o mundo, com essa finalidade, ou para o tratamento, e quando se espera que o véu esteja sendo afastado, volta-se à estaca zero. E, na luta pela descoberta que há de trazer à humanidade benefícios sem conta, passa-se à suposição de vários fatores causais. À simples suposição. Aliás, esta suposição, ou estas suposições, levaram Carlos Drummond de Andrade a produzir um delicioso poema:

"VERSONS NEGROS (mas nem tanto)

Ao levantar, muito cuidado, amigo
não ponha os pés no chão. Corre perigo
se há nylon no tapete: ele dá câncer.

Pise somente no ar, mas com cautela
Uma pesquisa sábia nos revela
esta triste verdade: o ar dá câncer.

À hora do café, não seja pato,
pois tanto açúcar como ciclarmato
e xícara e colher, sorry: dão câncer.

O banho de chuveiro? Não tomá-lo.
O de imersão também. Sinto informá-lo
do despacho londrino: água dá câncer.

Não se vista, meu caro ou minha cara,
Um cientista famoso eis que declara:
na roupa, qualquer roupa, dorme o câncer.

A nudez, por igual, não recomendo,
A fim de prevenir um mal tremendo:
sábado se apurou que o nu dá câncer.

Rumo ao batente, agora. Antes, porém,
permita que eu indague: o amigo tem
um carrinho? Que azar. Carro dá câncer.

E coletivo, nem se fala. Em massa
aumenta a perspectiva da desgraça.
No ônibus, no avião, viaja o câncer.

Invente um novo meio de transporte
para ir ao trabalho e não à morte...
Não sabe que o trabalho dá câncer?

Isso mesmo: afirmou-me com certeza
uma nega com o nome de Teresa
que dar duro é uma fábrica de câncer.

Pare de trabalhar enquanto é tempo!
Mas evite o lazer, o passatempo,
que no jardim da folga nasce o câncer.

Dormir? Talvez. Ou antes, nem pensar.
Em sonho, pelo que ouço murmurar,
é quando mais solerte chega o câncer.

Viva, contudo, sem ficar nervoso,
mas sabendo que é muito perigoso
(lá disse o Rosa) e que viver dá câncer.

Já que você nasceu... Ah, não sabia
desse resumo da sabedoria?
Nascer, mero sinônimo de câncer.

Resta morrer, por preocupação? Nem isto.
Veja, no céu, o aviso trismegisto:
No mundo de hoje até morrer dá câncer

Viva, portanto, amigo. Viva, viva
de qualquer jeito, na esperança viva
de que o câncer vá morrer de câncer.

Ou morrerá — melhor — pela coragem
de enfrentarmos o horror desta linguagem
que faz do câncer dor maior que o câncer.

Pois se souber do trágico brinquedo
que é ver câncer em tudo nesta vida,
o câncer vai morrer — morrer de medo".

Sou um fumante inveterado. Não sei trabalhar sem ter o cachimbo à boca. Aliás, um grande mestre que tive na minha gloriosa Faculdade de Medicina da Bahia, o professor Aristides Novis, concluiu uma de suas aulas sobre excitantes cerebrais, lamentando não fumar. Não sei se o fumo me excita, ou se me estimula; sei que me ajuda. Impressão talvez.

Não creio, porém, no êxito da iniciativa do eminentíssimo Senador José Lindoso, e do eminentíssimo Senador Osires Teixeira. A Lei Seca, nos Estados Unidos, trouxe resultados contraproducentes; a legislação contra a prostituição, na Alemanha, fez subir, impressionantemente, os índices de moléstias venéreas; a proibição de casamentos, face aos resultados dos exames pré-nupciais, favoreceu as uniões ilegítimas sem evitar a prole doente.

O problema, assim, é mais de educação. Como as medidas sugeridas pela Organização Mundial de Saúde. Principalmente com o exemplo das autoridades sanitárias. Lembro-me, porém, que visitando um hospital americano, em companhia do então deputado Nilto Coelho, encontrei o Diretor fumando. Falei-lhe, então, da campanha que se fazia contra o fumo. E me respondeu, sorridente:

— Mas cachimbo não faz mal...

Ou dê respeito ao Conselho Médico, para não agravar males existentes.

Concluindo, sou pela adoção, entre nós, das recomendações da Organização Mundial de Saúde. Não deve ser permitida a propaganda, como deve ser proibido o uso do fumo em ambientes que reúnem muitas pessoas: coletivos, colégios, escolas, quartéis. No mais, educação, propaganda sanitária, demonstrando os possíveis males do uso do cigarro, ou do charuto, ou do cachimbo, ou do rapé. Não sei se haverá êxito. Tenho mesmo minhas dúvidas quanto à minha educação...

e) o terceiro, o de nº 78, do Senador Osires Teixeira, não recebeu, em separado, nenhum Parecer em Comissão.

3. Depois de terem curso, entretanto, em conjunto, as referidas proposições mereceram Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que apresentou um substitutivo, de autoria do nobre Senador José Sarney, levando em conta apenas os projetos de nºs. 59 e 78, já que, quanto ao de nº 57, manteve seu ponto de vista contrário.

Na Comissão de Economia, foi aprovado Parecer do nobre Senador Augusto Franco em que, após várias considerações, quanto aos malefícios do fumo e do álcool, pede o encaminhamento da matéria à Comissão de Saúde, me sendo distribuída.

PARECER

4. Não creio que o uso do fumo e do álcool seja, por si só, ocasionadores de males; um e outro podem agravar — isso sim — males outros em início. Ou se com uso inveterado. Não creio, ainda, de outra parte, no êxito das medidas proibitivas dessa natureza. Os mandamentos são a lei de Deus. E lá está, entre eles, o não matarás. Jamais se deixou, entretanto, de matar; e nunca se matou tanto, como atualmente. Do mesmo modo o não fumarás, ou o não beberás seriam letra morta. Os males decorrentes do uso do fumo e do álcool advirão do abuso; ou do uso, mesmo moderado, em certos tipos de doentes. E para evitá-los, ou reduzi-los é que cabe a ação do médico. Fora disso, uma ação educativa, esclarecedora.

Opino, pois, no sentido da aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que apenas proíbe "a venda de fumo e de bebidas alcoólicas a menores de dezesseis anos", com penalidades para os infratores. No mais disciplina a propaganda, com punição para os desrespeitadores das normas estabelecidas. Verdade que o Ministério da Indústria e do Comércio, quando da apresentação de projeto idêntico ao do Senador José Lindoso, assim se pronunciou:

"Este Ministério, por ocasião do exame da matéria, julgou mais adequada a sua regulamentação por ato do Poder Executivo. Estamos examinando minutas de atos administrativos (Decreto ou Portaria) capazes de conferir flexibilidade e mobilidade às normas regulamentadoras, permitindo que, no futuro, seja feita com facilidade qualquer alteração julgada conveniente.

Normas regulamentares cristalizadas em lei são mais rígidas e, portanto, de alteração mais difícil, o que não é aconselhável no campo da legislação social".

E não deixa de ter razão. Uma lei só pode ser alterada por outra lei. E a evolução da ciência, o desenvolvimento dos meios publicitários, os fatos sociais podem impor medidas para pronta execução. E medidas adotadas em regulamentos.

Pela aprovação, entretanto, do substitutivo.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1972. — Fausto Castelo-Branco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Waldemar Alcântara — Cattete Pinheiro — Adalberto Sena — Lourival Baptista.

PARECER Nº 545, DE 1974 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Paulo Guerra.

Os projetos de Leis do Senado nºs. 57, 59 e 78, de 1971, ora em exame na Comissão de Economia, visam principalmente minorar os males decorrentes do hábito do fumo (comprovadamente cancerígeno) e do consumo habitual de bebidas alcoólicas, que trazem variadas ofensas à saúde, inclusive moléstias cardíacas que muito contribuem para a mortalidade, nos tempos modernos.

Tais projetos de lei recomendam-se por si próprios e são dignos de respeito, embora contrariem interesses de terceiros no setor industrial.

Examinando o PLS 57/71, somos de parecer contrário, acompanhando o pensamento da douta Comissão de Justiça, por entendermos que o PLS 59/71, de autoria do eminentíssimo Senador José Lindoso, focaliza o problema de uma maneira mais objetiva.

Assim, o argumento de prováveis danos à economia do país ou mesmo a grupos ou indivíduos, embora comprovados, não têm o mé-

rito de fundamentar a rejeição dos projetos. A pensar de forma contrária, coerentemente, devia-se revogar a legislação sobre tóxicos ou outras drogas nocivas que poderiam dar também alta rentabilidade fiscal.

O primeiro requisito que se deve exigir para diplomas sob análise é a eficácia sem a qual não vale a pena o esforço legislativo.

Algumas observações serão feitas aqui em torno da Emenda Substitutiva (CCJ), a título de cooperação, para uma solução satisfatória, exequível no Brasil, sem que se tenha de inspirar na experiência norte-americana ou na de países outros.

Fá-lo-ei sob a forma de itens:

1º A proibição da "venda" do fumo e bebidas alcoólicas a menores de dezenas (16) anos não compreende que a eles se possa entregar a coisa vedada a título de doação ou troca, por exemplo. Juridicamente, só o contrato de compra e venda é afetado pelo artigo 1º, ficando isento da sanção legal qualquer tipo outro de aquisição pelos menores dos produtos em causa.

Destarte, melhor fora empregar a palavra técnica "tradição" em lugar de "venda", pois a tradição, que é, no caso, a entrega da coisa proibida, inclui não somente a venda mas qualquer tipo de alienação ou entrega.

2º A palavra "propaganda" pode ter duplo sentido **pró** ou **contra** alguma coisa. Para a segunda hipótese, no campo político, utilizam o termo contrapropaganda, que se opõe à propaganda no sentido afirmativo. Em se tratando de lei, a precisão terminológica é uma exigência técnica. Considerando essa e outras razões, melhor será redigir o artigo 2º nestes termos: "É vedada a propaganda favorável ao consumo das bebidas alcoólicas e do fumo, seja qual for o meio empregado, exceto no horário das vinte e duas (22) às cinco (5) horas do dia subsequente. Parágrafo único. O termo propaganda é empregado no sentido lato, incluídas até opiniões elogiosas, isoladas ou não, feitas através dos meios de comunicação ou divulgação, a exemplo do rádio, televisão ou jornal".

3º As sanções, coerentemente, devem ajustar-se ao rigor das medidas preventivas ou vedativas, de forma a produzir os efeitos desejados pelo LEGISLADOR. Daí as sugestões que são feitas no Substitutivo que tenho a honra de apresentar.

4º Os valores em dinheiro das multas efetivamente pagas devem ser destinados a fornecer meios para a luta contra o câncer. O projeto aqui valoriza-se pela sua destinação humanitária.

5º O parágrafo único do artigo 5º da Emenda Substitutiva da Comissão de Justiça reproduz, em boa parte, o que está disposto no artigo 1º além de não especificar, com a necessária clareza, as responsabilidades individuais das dos órgãos de publicidade.

Assim sendo, somos pela rejeição do PLS 57, de 1971 e favoráveis aos Projetos de Lei nos. 59 e 78, de 1971, nos termos da seguinte.

EMENDA Nº 2 — CE (Substitutivo)

Dé-se aos Projetos de Lei do Senado números 59/71 e 78/71 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº

Disciplina a entrega de cigarros a menores; dispõe sobre a limitação da propaganda dos produtos industrializados do fumo e de bebidas alcoólicas; torna obrigatório, nos invólucros dos produtos fumageiros, o uso de rótulos que alertem serem eles prejudiciais à saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a tradição de fumo e de bebidas alcoólicas, sob qualquer título, a menores de 16 (dezesseis) anos bem como a propaganda desses produtos em revistas, publicações ou programas infantis.

Art. 2º É vedada a propaganda favorável ao consumo das bebidas alcoólicas e do fumo, seja qual for o meio empregado, exceto no horário das 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas do dia subsequente.

Parágrafo único. O termo propaganda é empregado no sentido lato, incluídas até opiniões individuais elogiosas, isoladas ou não, feitas através dos meios de comunicações ou divulgação, a exemplo de rádio, televisão ou jornal.

Art. 3º Todos os invólucros de apresentação do fumo, parciais ou totais, em rolo, picado, desfiado, em cigarros, ou qualquer outra modalidade terão, em letras bem visíveis, esta advertência: O fumo prejudica a saúde.

Art. 4º Todos os invólucros de apresentação de bebidas alcoólicas terão, quando vendidos em território nacional, em letras bem visíveis, esta advertência: O álcool prejudica a saúde.

Art. 5º A infração do disposto no artigo 2º é punida com a multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa máxima será acrescida da suspensão do veículo propagandístico infrator na forma prevista pelo Código de Telecomunicações.

Art. 6º Constitui contravenção penal alguém vender, fornecer, dar, ou servir bebida alcoólica ou fumo, em qualquer das suas preparações, a menor de 16 (dezesseis) anos. Pena: prisão simples de 3 (três) meses a um ano ou multa de até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo da região.

Art. 7º As infrações serão apuradas e puníveis em auto lavrado por funcionários das secretarias de saúde dos Estados e decididas pelos seus respectivos secretários.

Art. 8º Os valores em dinheiro das multas efetivamente pagas devem ser destinados a fornecer meios para a luta contra o câncer sob a administração do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo sua regulamentação ser expedida dentro de 120 (cento e vinte) dias pelo Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Paulo Guerra, Relator — Helvídio Nunes — Augusto Franco, vencido — Luiz Cavalcante — Wilson Campos — Domicio Gondim — Geraldo Mesquita — Franco Montoro.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR AUGUSTO FRANCO:

Retorna a esta Comissão o conjunto de Projetos de Lei do Senado (nºs 57, 59 e 78, de 1971) que se ocupam da propaganda e do uso do fumo e de bebidas alcoólicas. A Comissão de Saúde acolheu Parecer do Senador Ruy Santos, reconhecendo malefícios do fumo e do álcool, embora assinalando:

"Os mandamentos são a lei de Deus. E lá está, entre eles, o não matarás. Jamais se deixou, entretanto, de matar; e nunca se matou tanto, como atualmente. Do mesmo modo, o não fumarás e o não beberás seriam letra morta. Os males decorrentes do uso do fumo e do álcool advirão do abuso; ou do uso mesmo moderado, em certos tipos de doentes. E, para evitá-los ou reduzi-los é que cabe a ação do médico."

Dos conceitos emitidos pelo douto Relator da Comissão de Saúde, verifica-se que o fumo acarreta males, tanto nos indivíduos que abusam do vício, quanto nos predispostos a determinadas doenças. E mais: a proibição legal não traria redução do número de fumantes, da mesma forma que o "não matarás" do Decálogo de Moisés não impede que se mate tanta gente.

Mas é conveniente raciocinar que, se não houvesse a proibição de matar, a humanidade estaria à mercê dos impulsos instintivos, cujos efeitos morais, sociais e, por via de consequência, políticos e econômicos, seriam desastrosos. A lei penal é necessária, a fim de impedir as regras de convivência do homem na sociedade. Ela não extingue o crime; é, no entanto, freio ao comportamento desordenado do indivíduo no grupo social.

O problema do fumo e do álcool preocupa os homens públicos; há poucos dias, a Câmara Municipal de Santos encaminhou ao Sena-

do subsídios técnicos referentes ao uso do fumo. A providência do Legislativo santista demonstra o interesse que as proposições ora em exame despertam no País; e os **subsídios** (que trazem a assinatura de Assessores Técnico-Legislativos) registram conceitos do fisiologista e filósofo Charles Richet, em "L'Homme Stupide", salientando:

"A nicotina é o principal alcaloide nas folhas do tabaco. Cada cigarro consumido oferece de 0,5 a 1 mg de nicotina na boca. Esta quantidade é suficiente para que haja a liberação de adrenalina (substância esta que aumenta a pressão arterial do indivíduo fumante). Deste modo, já encontramos uma das primeiras contra-indicações do fumo, aos indivíduos que são portadores de pressão alta. Doses mais elevadas de nicotina podem levar o indivíduo a convulsões e até a coma."

De outro elemento prejudicial à saúde — o monóxido de carbono — a fumaça contém cerca de 2%. Os cachimbos produzem mais monóxido de carbono que os cigarros.

Em estudos realizados na Suécia, chegou-se à conclusão de que "fumar num automóvel com vidraças fechadas é tão perigoso como viajar sob a influência do álcool". Inquéritos feitos sobre alguns acidentes de trânsito em Estocolmo provaram que três cigarros fumados no interior de um carro fechado são suficientes para intoxicar o motorista, diminuindo sensivelmente a sua visão."

Depois de considerações relativas ao desenvolvimento do câncer no pulmão, entre os fumantes, diz a Câmara de Santos que "a fumaça, pela sua temperatura elevada e toxidez, penetra nas vias respiratórias e provoca a bronquite tabágica, de violentos acessos de tosse, com expectoração abundante, sobretudo pela manhã". Além disso, "não são raros os casos de enfisema pulmonar dos mais graves, acompanhados de insuficiência respiratória e cardíaca, consequentes do abuso do fumo". Há, ainda, a considerar os efeitos nocivos sobre as coronárias, e agravamento das úlceras gástricas e duodenais, o abalo ao sistema nervoso (cefaléia, insônia, distúrbios da memória) o agravamento dos fenômenos decorrentes de má circulação cerebral. Finaliza a Câmara Municipal de Santos enfatizando que:

"Muitas são as provas colhidas e que recomendam contra-indicação do fumo: Ele, na verdade, é um veneno insidioso. O número crescente de fumantes de ambos os sexos é cada vez mais alarmante. O tabagismo é uma verdadeira aberração, a que a maioria dos homens de todas as idades e de todas as raças se deixaram arrastar, com danos para a saúde. Não há dúvida de que a prevenção contra o fumo é de real interesse para a coletividade."

A ciência tem reafirmado o mal provocado pelo fumo e pelo álcool. A Comissão de Saúde, por isso mesmo, opinou pela aprovação do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Desnecessário se torna, por conseguinte, maior elucidação da matéria. Somos, por isso mesmo, favoráveis à aprovação do Substitutivo já referido.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1972. — Augusto Franco.

PARECER Nº 546, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

O presente processado, abrangendo três proposições correlatas, já se faz volumoso pelos valiosos subsídios que recolheu nas várias Comissões Técnicas por que passou. Os brilhantes Pareceres de fls. e fls., nem sempre coincidentes na abordagem do tema suscitado pelos Projetos, refletem os debates travados em torno da problemática do fumo e da bebida alcoólica, parecendo certa, contudo, a uníssona conclusão de que ao legislador cabe a missão de criar disposições le-

gais que imponham, quando menos, um mínimo de cautelas contra galopantes vícios que minam a saúde dos nossos co-cidadãos;

2. A proteção ao menor de 16 anos, então, se faz imperiosa. Não existe nenhuma estatística, em termos científicos, que comprove o fato dos jovens de hoje ingerirem mais bebidas alcoólicas ou inalam mais fumo do que os jovens das gerações passadas, mas parece evidente que isso ocorre. O avanço vertiginoso da tecnologia das comunicações, transformando nosso desapontante planeta numa "aldeia global", tem também o seu reverso de medalha e, ao lado da informação construtiva, também se incumbem de inundar o mundo com sugestões que estimulam a receptividade dos mais fracos;

3. Qualquer família brasileira, a esta altura da consolidação massificada da televisão, já tem episódios a contar em torno de reflexos negativos que determinados por programas ou filmes publicitários exercem sobre os menores. A pressão subliminar é deveras poderosa, e praticamente invencível, sobre espíritos em formação. O fumo e a bebida, da mesma sorte que outros produtos, não são apresentados friamente, secamente, pois tal apresentação agrediria o consumidor. Ao contrário, dentro da melhor técnica, são sugeridos ao lado de belas mulheres, de lanchas velozes, automóveis última série ou ambientes de luxo. Especificamente para os jovens, têm o seu consumo sugerido por conjuntos musicais modernos. Cada detalhe de uma promoção é minuciosamente ponderado e sopesado pelos produtores, desde o detalhe de um vinho de calça ao fundo musical mais adequado para determinada circunstância. Arma-se um verdadeiro batalhão de técnicos, cada qual mais talentoso que o outro, com o objetivo de captar os meandros da personalidade de cada consumidor:

4. Veja-se então que um menor, ainda em formação, não pode ter condições de defesa contra tal massacre da psicologia industrial. O seu próprio pai ou responsável — que talvez também comporte uma determinada lâmina de barbear sob a influência subliminar de que, com a lâmina, lhe vem igualmente uma bela mulher loura — provavelmente não terá contra-argumentos que superem os sugeridos pelos técnicos da promoção;

5. Neste ponto é que deve intervir o Poder Público, como norma elementar de um dever indeclinável a cumprir. Seria excepcionalmente bom que os próprios conquistadores de mercados de massa tivessem a consciência dos limites que se deviam impor. O famoso jogador de futebol Pelé — um ídolo da juventude brasileira — deu um exemplo, entre alguns outros ídolos populares, do que seja tal senso de responsabilidade. Sempre se recusou peremptoriamente a participar de qualquer publicidade, por mais rendosa que lhe fosse, que envolvesse o induzimento ao fumo e ao álcool. O excepcional exemplo de Pelé, contudo, infortunadamente não se faz regra geral. Situações equivalentes ocorreram e ocorrem em outros países, de tudo resultando providências legais já adotadas em várias Nações;

6. O processo sob exame também recebeu subsídios de numerosas entidades, entre as quais as que congregam industriais. Não me agradou, até mesmo como uma concessão ao *jus espenniandi*, aquele argumento da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, assegurando que "os cigarros, na maioria das grandes cidades, são vendidos por menores..." Quero crer que se torna evidente que isso não ocorre, comprometendo assim os outros argumentos expendidos por aquele prestigioso órgão empresarial;

7. Prevalecendo em quase todos os órgãos técnicos o Parecer desta Comissão, com Substitutivo, voltam as proposições mais uma vez à Comissão de Constituição e Justiça para que se examine, desta feita, o substitutivo proposto pela Comissão de Economia, por sugestão do nobre Senador Paulo Guerra, o qual pondera num trecho do seu brilhante Parecer: "Algumas observações serão feitas aqui em torno da Emenda Substitutiva (CCJ), a título de cooperação, para uma solução satisfatória, exequível no Brasil, sem que se tenha de inspirar na experiência norte-americana ou na de países outros".

8. Nada temos a opor à Emenda Substitutiva da Comissão de Economia, jurídica e constitucionalmente perfeita.

Pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1973. — Accioly Filho, Presidente em exercício — José Sarney, Relator — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — José Lindoso — José Augusto.

PARECER Nº 547, DE 1974
Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Duarte Filho

A fim de apreciar a Emenda Substitutiva oferecida pela dnota Comissão de Economia, retorna ao exame desta Comissão o conjunto de proposições correlatas, de nºs 57, 59 e 78, de 1971, e que foram anexadas em virtude de preceito regimental.

A matéria, que recebeu valiosos subsídios dos órgãos técnicos por onde tramitou foi amplamente apreciada ao longo desses dois anos, tirando-se de seu estudo a conclusão indiscrepante de que se impõe, de maneira imperiosa e inadiável, a adoção de medidas legislativas eficazes tendentes a prevenir os nossos co-cidadãos contra os perigos do vício do fumo e do alcoolismo, notadamente a população jovem de nossa Pátria.

O Substitutivo em apreço, considerado jurídico e constitucionalmente perfeito, consoante o parecer do ilustre Senador José Sarney, consubstancia as mais significativas providências contidas nos Projetos de lei nºs 59 e 78, de 1971, de autoria, respectivamente, dos nobres Senadores José Lindoso e Osires Teixeira, bem assim as oportunas sugestões da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seu art. 1º, proíbe a tradição de fumo e de bebidas alcoólicas a menores de dezesseis anos, bem como a sua propaganda em revistas, publicações e programas infantis.

O art. 2º veda a propaganda favorável ao consumo de bebidas alcoólicas e do fumo antes das vinte e duas horas.

Determinam os arts. 3º e 4º que o invólucro de apresentação do fumo, em suas diversas formas, e os das bebidas alcoólicas, devem conter a advertência da nocividade destes produtos à saúde do homem.

O Substitutivo considera, finalmente, crime de contravenção penal "vender, fornecer, dar, ou servir bebida alcoólica ou fumo, em qualquer de suas preparações, a menor de 16 anos", devendo essas infrações ser apuradas e punidas em auto lavrado por funcionários das Secretarias de Saúde dos Estados e decididas pelos respectivos titulares (arts. 6º e 7º).

Corroborando, integralmente, com essas medidas, entendemos conveniente aduzir, ainda, a respeito de tão momentoso assunto, algumas considerações adicionais, do ponto de vista estritamente da competência desta Comissão.

Ultimamente, as autoridades sanitárias do mundo inteiro, seriam alarmadas com as estatísticas indicadoras do acentuado aumento das afecções das vias respiratórias, não se cansam de alertar suas populações e de envidar esforços no combate à poluição ambiental e aos tóxicos.

Conquanto a maioria das pessoas não desconheça a importância de uma boa oxigenação pulmonar, insiste e teima em poluir diretamente e constantemente os pulmões, através das vias respiratórias, neles introduzindo a fumaça de cigarros e charutos com nocivos produtos de combustão do fumo, em cuja composição entram várias substâncias tóxicas e prejudiciais à saúde.

O fumo, como se sabe, contém, além da nicotina, reconhecidamente lesiva à saúde, uma série de outros elementos extremamente tóxicos, como a piridina, alutidina, o monóxido de carbono, sais amoniácais e o formol.

Nada menos de que dezesseis substâncias cancerígenas suscetíveis de causar, experimentalmente, o câncer, in anima viti, já foram isoladas do tabaco.

A ação irritativa da fumaça do cigarro é incontestável, fato que se deve à presença de amoniaco, ácidos voláteis, aldeído e fenóis,

agentes determinadores do aumento da secreção de muco em toda a árvore pulmonar e nos alvéolos pulmonares. A nicotina é, sem dúvida, dentre os venenos contidos no fumo, o mais terrível, pela sua elevada e comprovada toxicidade.

Cedo ou tarde, os efeitos perniciosos do fumo se fazem sentir, de uma ou de outra forma, já que, quando não constitui ele a causa imediata, favorece a instalação de várias doenças, dos mais diversos aparelhos e sistemas.

Charles Richet, notável fisiólogo, no seu livro "L'homme stupide", ao justificar a substituição do nome dado ao homem por Lineu, na sua classificação, de *Homo Sapiens*, para a de *Homo Stultus*, apontou, entre outros exemplos, o vício de fumar como um dos mais marcantes da estupidez humana.

Poder-se-ia compreender e até mesmo justificar o hábito de fumar, no passado, quando a sua inocuidade aparente, contribuiu para sua impressionante disseminação por todo o mundo. Hoje, porém, depois que a ciência médica comprovou, à saciedade, tanto através da experimentação, como da observação clínica, em milhares de pacientes, um cortejo macabro de acidentes, mais ou menos graves, provocados por aquele vício, perseverar nele, parece-nos estúpicio que nenhuma racionalização psicológica consegue encobrir-lhe ou minimizar-lhe a gravidade.

Enumerar um a um os efeitos da intoxicação aguda ou crônica, determinada pelo fumo, sobre órgãos essenciais à vida, como, v. gr. sobre a audição e a visão e, ainda, sobre a mais nobre das funções do organismo, que é a psíquica, reclamaria um interminável repasse em revistas e livros especializados, em incontáveis trabalhos de experimentação e pesquisas clínicas, que, reunidos, dariam, talvez, lugar a uma verdadeira encyclopédia de patologia tabágica. Assim é que o hábito de fumar tem sido insistentemente mencionado pelos estudos epidemiológicos como ligado ao surgimento e desenvolvimento dos distúrbios coronarianos.

Ao longo de uma vasta observação em uma população de 187.783 indivíduos do sexo masculino, Hammond e Horn revelaram, em quarenta e quatro meses, 7.316 óbitos de fumantes. Entre esses óbitos, 52,1% tiveram como "causa mortis" afecções das coronárias, 13,5%, o câncer pulmonar e 13,5% outros tipos de câncer.

Por seu turno, o comprometimento do sistema nervoso, tanto central, como periférico, pelo fumo, não mais padece dúvida.

Russek, em pesquisa levada a efeito junto a um numeroso grupo de profissionais americanos, mostrou que entre as pessoas cujas ocupações profissionais eram mais "estressantes", a porcentagem de fumantes foi de 45,89%, enquanto que entre as pessoas de ocupação média ou fracamente "estressante", a percentagem atingiu, respectivamente, 39,78% e 32,46%. Ora, se, como se sabe, essas pessoas de ocupações "estressantes" são, também, aquelas que costumam apresentar as mais altas taxas de distúrbios das coronárias, duas explicações parecem possíveis, segundo os estudiosos:

1) ou porque as tensões e as frustrações de vidas às condições do "stress" induzem a pessoa a buscar uma satisfação oral compensatória no cigarro;

2) ou porque os indivíduos, ao terem escolhido um meio profissional "estressante" o fizeram em razão de certos traços de sua personalidade, traços esses que lhes predispõem, de um lado, a fumar, e, de outro lado, a desenvolver um distúrbio coronariano.

Nestas alternativas, o hábito do fumo pode ser encarado como um elemento patogênio cujos efeitos reforçam essas duas condições do "stress".

De nada adianta a imaginação do fumante trabalhar à procura de uma fórmula salvadora capaz de resolver o problema, vale dizer, de um meio de conciliar o hábito, sem os riscos que sabe correr, se deseja não se libertar. Cigarros com filtros ou de outras marcas mais fracas; passar de cigarro para o cachimbo, tudo como menos nocivo; deixar de tragar; usar drogas para neutralizar a toxicidade tabágica, são recursos lembrados e seguidos, mas que não solucionam o problema.

Felizmente, já há, hoje, grande e justa preocupação em se preservar a juventude do mau hábito de fumar, demonstrando-lhe os perigos do tabaco. A dificuldade, como bem salienta o Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, reside no fato de os que fazem tais recomendações, pais e mestres, não terem, em geral, a necessária autoridade moral para advertir os jovens, dado que são, também, inveterados fumantes.

Muitos países já estão adotando providências severas tendentes a coibir o abuso do fumo, particularmente de cigarros.

Na Grã-Bretanha, país de altíssimo índice de fumantes, foram, de uns poucos anos para cá, introduzidas várias medidas preventivas, as quais já contribuíram estatisticamente para a diminuição do número dos fumantes.

Eis algumas dessas providências:

- "a) Educação do público, especialmente dos estudantes, alertando-os dos efeitos nocivos do fumo;
- b) Maiores restrições na venda do fumo aos menores;
- c) Proibição da propaganda exagerada do tabaco;
- d) Maiores restrições dos locais reservados aos fumantes;
- e) Aumento dos impostos sobre cigarros;
- f) Obrigatoriedade de colocar, nas carteiras de cigarros, o seu teor em nicotina;
- g) Favorecer as clínicas antitabágicas, para que possam atender a um número maior daqueles que as procuram no propósito de abandonar o fumo.

Na XVIII Conferência Sanitária Pan-Americana, realizada em 1970, foi tomada a seguinte resolução:

Considerando o relatório do Diretor do Departamento de Controle do Fumo de Cigarros;

Tendo presente as resoluções acerca deste problema, adotadas pela XIX Reunião do Conselho Diretor da Vigésima Terceira Assembléia Mundial de Saúde;

Reconhecendo os sérios danos para a saúde, causados pelo uso de cigarros, hábito esse que contribui, de forma evidente, para o desenvolvimento de doenças pulmonares e cardíacas, inclusive câncer brônquio-pulmonar, bronquite crônica, enfisema e doenças isquêmicas do coração;

Considerando que o programa visando a preservação dessas doenças exige ação vigorosa no sentido de reduzir a freqüência do hábito de fumar, julga indispensável sejam envidados os maiores esforços para desencorajar a aquisição desse hábito, sobretudo pelos jovens;

Considerando que o vício de fumar cigarros deve ser considerado prejudicial à saúde e que todos os departamentos de saúde pública devem tomar a iniciativa de difundir a presente comunicação;

Tomando, também, em considerações as valiosas experiências acumuladas nos países que desenvolveram, durante anos, considerável esforço para controlar o consumo de cigarros;

Considerando, ao demais, que todo o programa com o objetivo de controlar o hábito de fumar cigarros deve ser baseado em severo imposto sobre o consumo do tabaco e no conhecimento adequado dos motivos e atitudes da população, em relação ao problema;

RESOLVE:

Iº — Recomendar aos governos a intensificação e coordenação de esforços das autoridades sanitárias, associações científicas e de toda a comunidade, no propósito de combater o consumo do tabaco;

2º — Recomendar à Oficina Sanitária Pan-Americana, a iniciativa de pesquisar as características do hábito de fumar, em oito cidades da América Latina e pedir ao Diretor a ado-

ção das medidas indispensáveis para assegurar a sua execução o mais breve possível, para o que se deverá pedir à Organização os recursos financeiros necessários;

3º — Tomar idêntica providência em relação aos demais países interessados em controlar o uso do cigarro;

4º — Solicitar ao Diretor a criação de um centro coordenador destinado a receber e transmitir informações, concernentes ao hábito de fumar e à saúde, com a finalidade de promover e facilitar a permuta de experiências e de material educativo, entre os diversos centros da Região interessada no controle do hábito de fumar;

5º — Pedir ao Diretor que requisite à Comissão Diretora da XXVI Reunião do Comitê Regional da Organização Mundial de Saúde para as Américas, a fim de levar avante esta proposta, solicitando, também, para isso, os necessários créditos".

Como se vê, a matéria ora sob o exame desta Comissão, vem ao encontro das oportunas recomendações deste importante conclave.

No tocante às danosas consequências do uso excessivo e incontrolado do álcool (alcoolismo) é de se convir quanto à inocuidade de qualquer campanha visando à supressão total do álcool. As autoridades sanitárias modernas cuidam apenas, e com razão, de pugnar contra o alcoolismo, ou seja, o uso inadequado dos derivados etílicos, tarefa bem mais fácil e, portanto, mais exequível.

Estatísticas recentes de nações onde se bebe muito mais do que no Brasil, mostram à evidência que os bebedores excessivos e incontrolados de produtos alcoólicos não ultrapassam 4% dos indivíduos maiores de quinze anos.

Sobre esses quatro por cento é que nos cabe, como legisladores, fixar diretrizes e normas de combate.

O que importa é fazer o que fez o substitutivo: orientar e vigiar a utilização de bebidas alcoólicas, de molde a que se venha registrar o "excessivo e descontrolado", na ingestão do álcool. E para este produto, esta supervisão tem se ser bem atenta e eficaz, notadamente junto à população jovem e nos indivíduos que chegaram, algumas vezes, a se embriagar. Esses últimos, então, terão que ser totalmente abstêmios, porque mostraram trazer consigo uma débil resistência, física ou mental, e que lhes tirou essa capacidade de deixar de beber, que os bebedores normais possuem.

Dentro dos conceitos gerais de fisiologia humana, álcool é alimento. Há nações, de elevado padrão cultural, que o inscrevem entre os de primeira necessidade, como o leite e o pão, baixando-lhe o preço e garantindo-lhe um bom teor, para conseguir a saúde de sua população, menos favorecida da fortuna.

Estes conceitos, aparentemente novos, de pavor ao alcoolismo e de nenhum medo ao uso controlado do produto etílico, estão plasmados em todas as nossas consciências.

Sabemos, hoje, comprovadamente que só chegam ao alcoolismo (beber excessivo e incontrolado) os que, por uma deficiência física ou mental, ou por um desajustamento econômico-social, procuram no álcool um processo de fuga para a sua desastrosa realidade existencial.

Como bem observou o Dr. Décio Parreiras, uma das mais abalizadas autoridades sobre o assunto, "o indivíduo bebe por prazer. Mas nunca se embriaga sucessivamente por prazer".

O álcool é apenas um mero fator ou agente. Já o beber insaciável e inveteradamente, passa a ser sintoma de uma grave situação subacente, que urge corrigir.

Muitas campanhas antialcoólicas fracassaram rotundamente porque se tentou sómente combater um fator ou um sintoma, deixando intacta a causa ou as causas determinantes da embriaguez.

"O que impõe ser feito, diz ainda o Dr. Décio Parreiras, é restringir gradativamente o fator alcoólico, cuidando-se principalmente de corrigir os distúrbios da personalidade e os desajustamentos sociais e econômicos do indivíduo embriagado, porque aí é que está a causa de seus males, e sem o que, privado da bebida, ele vai procurar

a morfina, os edifícios altos e o oceano revolto, para afogar os seus tremidos conflitos internos, que o perseguem e que o desesperam. No alcoolismo, álcool não é causa; álcool é recurso..."

Mas, não resta dúvida, que, não só ao médico, ao sacerdote, ao educador, ao sociólogo, incumbe combater, na luta ao alcoolismo, a entidade mórbida, se já declarada, e procurar evitá-la sempre que possível.

A Subcomissão de Genebra, da Organização Mundial de Saúde, considera lenta e tardia a atuação das autoridades sanitárias de vários países, que ainda não atentaram bem para a gravidade e a extensão do problema, nem para os benéficos resultados que poderão conseguir por intermédio de medidas executivas e legislativas contra os perigos do álcool.

Reconhecendo, pois, o elevado alcance educativo no campo da prevenção contra a ação patológica do álcool, sobre o organismo humano, não podemos regatear nossos aplausos aos projetos apresentados.

É o álcool, de fato, quando consumido incontrolada e excessivamente, um terrível veículo das mais variadas doenças em menor escala nos ebrios ocasionais, mas com sintomas graves nos ebrios permanentes, gerador que é da gastrite alcoólica, da cirrose hepática, da ascite, da pelagra, do beribéri alcoólico, do síndrome de Wernicke, das encefalopatias, do síndrome psicótico de Korsakoff, de alucinações alcoólicas, de alergia, de hipoadrenocortíssimo, de hipopituitarismo, de hipoglicemia alcoólica, de distúrbios viscerais diversos e de uma vasta gama de outras doenças que afetam o indivíduo.

Por todas estas razões, louvando a iniciativa dos eminentes senadores com a apresentação de tão oportunas medidas profiláticas no terreno da saúde pública em nossa Pátria, a Comissão de Saúde é de parecer favorável à Emenda Substitutiva da Comissão de Economia aos citados Projetos de Lei nºs 57, 59 e 78, todos de 1971, sugerindo à doura Comissão de Redação, substituir no artigo 4º do mesmo *in fine*, a advertência ali constante, pela seguinte: O Alcoolismo é Prejudicial à Saúde.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1973. — Fernando Corrêa, Presidente — Duarte Filho, Relator — Benjamim Farah — Waldemar Alcântara — Fausto Castelo-Branco.

PARECER Nº 548, DE 1974 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lourival Baptista.

Com tramitação conjunta, aprovada em Plenário nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças os Projetos de Lei do Senador nºs 57, 59 e 78, de 1971, que dispõe sobre a propaganda e consumo de fumo e de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Incialmente, as proposições correlatas foram apreciadas pela doura Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela aprovação do Substitutivo do Relator, o nobre Senador José Sarney, englobando a matéria constante dos projetos.

A Comissão de Economia opinou pela audiência preliminar da Comissão de Saúde, acolhendo o parecer do Senador Augusto Franco.

Na Comissão de Saúde, após profundo exame da matéria, o Senador Ruy Santos, em brilhante parecer, finalizou pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o qual foi aprovado por aquele órgão técnico.

Voltando à Comissão de Economia, o Relator, Senador Paulo Guerra, após observações acerca do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu apresentar novo Substitutivo, que foi aprovado pela Comissão.

Com a Emenda Substitutiva da Comissão de Economia, a matéria retornou à Comissão de Constituição e Justiça, opinando esta pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo, acolhendo parecer do Senador José Sarney.

A Comissão de Saúde, aprovando parecer do Senador Duarte Filho, concluiu favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Economia.

No que toca à competência específica da Comissão de Finanças parece-nos oportuna, frente a possíveis repercuções no sistema de arrecadação de tributos, prévia consulta ao órgão executivo pertinente, no caso o Ministério da Fazenda, para que informe a esta Casa, sobre as eventuais consequências que a proposição, consubstanciada no substitutivo da Comissão de Economia, acarretaria naquele sistema.

Ante o exposto, opinamos seja solicitada audiência sobre a matéria, do Ministério da Fazenda.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Alexandre Costa — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Virgílio Távora — Fausto Castelo-Branco — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Celso Ramos.

PARECER Nº 549, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lourival Baptista

Os projetos de lei sob exame, tramitam conjuntamente em consequência de aprovação do Requerimento nº 177, de 1971, pelo Plenário, na sessão de 14 de setembro daquele ano.

Na doura Comissão de Constituição e Justiça, os três projetos foram inicialmente apreciados, tendo sido aprovado substitutivo do Relator, Senador José Sarney, que englobou a matéria objeto daque-las proposições.

Foram ouvidas as Comissões de Economia e de Saúde que aprovaram o substitutivo. Veio então a exame inicial desta Comissão de Finanças, que, em face de sua competência regimental, entendeu ouvir o Ministério da Fazenda, sobre as possíveis repercuções na arrecadação de tributos.

O Senhor Ministro da Fazenda assim se manifestou:

"Colhidos os dados necessários, constatou-se que a receita tributária global da União, no ano fiscal de 1973, foi da ordem de Cr\$ 47.821.304.000,00 (quarenta e sete bilhões, oitocentos e vinte e hum milhões, trezentos e quatro mil cruzeiros) sendo que a parcela do I.P.I., referente ao sumo foi da ordem de Cr\$ 5.913.154.000,00 (cinco bilhões, novecentos e treze milhões, cento e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) e a das bebidas de Cr\$ 1.433.929.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, novecentos e vinte e nove mil cruzeiros) totalizando Cr\$ 7.347.083.000,00 a arrecadação somente do I.P.I., representando em termos percentuais, 15% da arrecadação global tributária.

A aprovação do substitutivo, ora em exame, poderia ocasionar uma sensível redução na receita proveniente dos tributos, principalmente do I.P.I., desarticulando, desta forma, o sistema econômico-financeiro da União, Estados e Municípios, uma vez que, por imperativo constitucional, 12% do I.P.I. e I.R. são distribuídos aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Especial."

No caso do Imposto sobre Produtos Industrializados, que é seletivo, as alíquotas maiores incidem sobre os produtos supérfluos. E estes são os produtos alcançados pelas proposições que esta Comissão examina.

No exercício financeiro de 1973, o fumo e as bebidas arrecadaram de Imposto sobre Produtos Industrializados Cr\$ 7.347.083.000,00 (sete bilhões trezentos e quarenta e sete milhões, oitenta e três mil cruzeiros). Esta quantia representa 15% (quinze por cento) de toda a receita tributária da União.

Se aprovado o projeto, a Administração Fiscal da União teria que compensar a baixa que viria a ocorrer na arrecadação, e, neste

caso, estaria obrigada a elevar as alíquotas de outros produtos mais essenciais à vida humana.

Sob o aspecto financeiro, que cabe a esta Comissão opinar, entendemos inconvenientes os projetos de n°s 57, 59 e 78, de 1971, bem como o substitutivo e, assim, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro — Leonil Mendonça — Alexandre Costa — Mattoz Leão — Leonir Vargas — Celso Ramos — Eurico Rezende.

PARECER Nº 550, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1971, que regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo.

Relator: Senador José Sarney

O Projeto ora submetido ao nosso exame é de autoria do Senador Benedito Ferreira e tem por objeto determinar que a propaganda dos produtos industrializados do fumo, seja sempre associada à do café.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos:

"Que se trata de indústria próspera, de lucros pingues e futuro certo, ninguém discute. Que o cigarro e o café andam de boca em boca é inegável. Tentemos, assim, pôr o hábito, o mau hábito, por sinal, ao serviço dos interesses do principal produto brasileiro — o café."

Acrescenta, ainda, que a indústria do fumo não necessitaria aumentar suas verbas com publicidade, já que seria bastante incluir as referências ao consumo do café, nos seus anúncios.

O projeto, muito embora a brilhante sustentação de seu eminentíssimo autor, não se ajusta com o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrada no art. 160, I, da Constituição.

Vale lembrar, ainda, que o Projeto nº 59, de 1971, do Senador José Lindoso, em tramitação nesta Casa, e no qual são estabelecidas normas referentes à propaganda dos produtos industrializados do fumo, nos parece, data vénia, enfocar de forma mais objetiva o problema, inclusive sem violar os princípios constitucionais que asseguram a iniciativa privada.

Regulamentar a publicidade de produtos considerados nocivos à saúde, nos parece perfeito. Determinar, no entanto, que tal propaganda seja vinculada a de outra indústria ou produto, ultrapassaria o âmbito de competência do Estado, invadindo a esfera de iniciativa do industrial ou comerciante.

Somos, ante o exposto, contrários ao projeto, por considerá-lo inconveniente.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Emílio Caiado — Milton Campos — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Antônio Carlos — Gustavo Capanema.

PARECERES Nºs 551 E 552, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1971, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o dístico: "Cuidado! Prejudicial à Saúde", e dá outras providências.

PARECER Nº 551, de 1974,
da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

RELATÓRIO

O nobre Senador José Lindoso oferece projeto de lei, visando a proibir a venda de fumo, sob qualquer forma que seja apresentado,

aos menores de 16 anos, limitar a publicidade no rádio e na televisão sobre fumo, torna obrigatório nos invólucros o dístico "Cuidado! Prejudicial à Saúde", vedar o anúncio colorido de qualquer marca de cigarro ou de fumo, e fixar multas pecuniárias aos infratores.

É o relatório.

PARECER

Pretende o ilustre parlamentar amazonense transladar para nosso país providências legais vigentes nos Estados Unidos da América do Norte. Ainda que, a meu ver, venha a resultar inútil a proibição prevista no art. 1º do projeto, pelas múltiplas possibilidades de fraude, meu parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sobre cuja conveniência e oportunidade opinarão as doutas Comissões de Economia e de Saúde.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — Heitor Dias — Antônio Carlos — José Lindoso — Wilson Gonçalves.

PARECER Nº 552, DE 1974

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral.

O presente projeto, do Senador José Lindoso, tem por fim:

a) proibir a venda de fumo, sob qualquer forma por que seja apresentado, a menores de dezesseis anos;

b) obrigar a que todos os invólucros de fumo — em rolo, picado, desfiado, em cigarros etc. — quando destinados à venda em território nacional, tenham gravados, no tamanho destacado da marca, as palavras: "Cuidado! Prejudicial à Saúde!"

c) impedir, à televisão e ao rádio, a propaganda de cigarro ou fumo fora do período situado entre as 22 horas e as 5 da manhã; e

d) vedar o anúncio colorido de qualquer marca de cigarros ou fumo.

A proposição estabelece, para o infrator de suas disposições, a multa de vinte vezes o maior salário-mínimo vigente, aplicada em dobro, na reincidência, determinando, ainda, que, ao Ministério da Saúde caberá a fiscalização das medidas que prescreve, tudo na forma das disposições a serem objeto de regulamento.

O projeto, como se observa, encerra providências capazes de oferecer implicações de importância em vários setores, sobretudo nos vinculados à saúde, à indústria, ao comércio fumageiro e à propaganda comercial.

O assunto, pelos seus variados aspectos, tem preocupado numerosas classes conquistando, hoje, grande destaque no noticiário da imprensa brasileira e mundial. A poluição, o fumo, os tóxicos, tudo que afeta a saúde constitui a tônica do momento, a carrear opiniões e subsídios, através de um debate que envolve cientistas, políticos, juristas, sociólogos, enfim uma imensa gama de pesquisadores, particularizando problemas segundo os temas de sua profissão. É conveniente salientar que, ainda há poucos dias, realizou-se aqui em Brasília ciclo de debates sobre as consequências do fumo sobre a saúde. E o certame, com base nas teses defendidas por autoridades médicas, concluiu por solicitar ao Governo Federal severas medidas contra a expansão do hábito de fumar.

O Autor do projeto, sensível também a esse clima de preocupações, justificou a sua iniciativa, demonstrando, entre várias considerações, a necessidade de projetar-se, desde logo, uma campanha eficaz contra o precoce hábito do fumo pela nossa juventude.

Nesse âmbito, cumpriria ser tomada providência, principalmente no que tange aos processos de comunicação, os quais, hoje, servem mais à disseminação do vício do que à educação para a saúde. Particularizando as suas considerações, o ilustre autor aborda a problemática do fumo, enfatizando seu cortejo de malesfícios. Destaca abalizadas opiniões de pesquisadores, que afinam no mesmo diapasão de idéias, resultantes da diuturna prática científica. O

câncer, por exemplo, seria o mal mais próximo ao fumante, dadas as positivas experiências verificadas e comprovadas. Doenças do coração, das artérias, das glândulas e dos centros nervosos são encontradas, particularmente e com maior incidência, nos fumantes. Depoimentos, da maior importância, são citados na justificação do presente projeto. A apreciação dos males causados à saúde será certamente analisado em maior profundidade pela Comissão de Saúde e por isso, aqui, de passagem, nos limitamos a realçar a questão para ajudar a compreensão deste parecer.

Vamos, assim, entrar nos pontos que mais dizem de perto a esta Comissão:

a — mercado

O Brasil se destacou até agora como excelente oportunidade de investimento para os grupos internacionais da indústria fumageira, pelo enorme potencial que representa e livre de restrições a expansão dessa atividade.

A estabilidade política e o desenvolvimento da economia em escala admirável mais reforçou as convicções daqueles que julgam o negócio do fumo como muito bom.

Hoje o consumo brasileiro está acima de 72 bilhões de cigarros por ano, equivalente a 6 bilhões por mês. A Alemanha consome quase o dobro, e os Estados Unidos sete vezes mais, embora tenha apenas 2 vezes e meia a nossa população.

Há assim direta relação entre desenvolvimento e o vício, entre consumo de cigarros e renda per capita. No Brasil, conforme foi observado por certo dirigente dessa indústria, "há certas épocas do ano, quando o pagamento da safra do café demora um pouco, se observa distintamente o declínio no consumo de cigarros na área afetada." Na época das festas de Natal, quando são pagos o 13º salário, gratificações etc., surge incremento das vendas.

As pessoas de maior poder aquisitivo fumam mais. Tanto que, cerca de 50% do mercado total corresponde a cigarros caros, apresentados com filtro. No Rio de Janeiro e São Paulo, onde a renda per capita é a mais elevada do País, aquela percentagem é maior, alcançando a 71% e 60%, respectivamente.

A proibição da venda de fumo sob qualquer forma por que seja apresentado, a menores de 16 anos, conforme está proposto no art. 1º do Projeto em debate, não afetará os negócios das empresas, pois os estudos que fazem sempre consideram o mercado para adultos, acima de 18 anos. Assim, o consumo per capita no Brasil foi, em 1970, de 1.600 cigarros, enquanto na Alemanha alcançou a 1.849; na Inglaterra a 2.148, e nos Estados Unidos a 3.860.

Verifica-se que o Brasil está entrando na faixa dos grandes consumidores, e por esta razão, passamos a necessitar urgentemente de bem modelada política antifumo que nos permita fugir desse indesejável destino. As empresas proclamam que o mercado cresce à razão de 4 a 6% ao ano, e que possivelmente irá progredir com a elevação do índice de desenvolvimento da economia.

b — a indústria do fumo

São dezenas as empresas que trabalham com o fumo, na fabricação de cigarros, charutos, preparados para cachimbos, etc. No Brasil a produção de cigarros é manipulada por cerca de 12 empresas, das quais uma única detém 78% das vendas. A concorrência é estabelecida entre três companhias de capital estrangeiro, restando pequeníssima parcela do mercado para 7 ou 8 empresas nacionais de insignificante expressão.

c — a promoção

O brasileiro é estimulado constantemente a fumar cigarros. A propaganda é o principal veículo dessa política. Daí as restrições que o Projeto oferece, impedindo que a Televisão e o Rádio divulguem as "qualidades" dos cigarros no período entre 5 horas da manhã e 22 horas. Igualmente, adotam-se restrições para a propaganda em anúncios coloridos, além da exigência, de serem gravadas nas embalagens,

lagens, as palavras: "Cuidado! Prejudicial à Saúde", com o mesmo destaque dado aos caracteres da marca.

Em muitos países, além da proibição da publicidade, fazem-se campanhas permanentes adversas ao fumo. Na Inglaterra, a proibição da propaganda pela Televisão vem desde 1966 e, mais recentemente, foi intensificada a publicidade sobre os perigos decorrentes do hábito de fumar. A Lei obriga a que as Emissoras de Rádio e TV garantam, em horários nobres, a divulgação gratuita de notícias e slogans contra o fumo, embora o efeito dessa ação não tenha sido ponderável. O Real Colégio dos Médicos recomendou, recentemente, medidas mais energéticas no sentido de diminuir o hábito de fumar. Ainda o referido Colégio afirma que "o lucro econômico, decorrente da melhoria nas condições de saúde, que conduzem a uma produtividade maior, juntamente com o lucro proveniente da taxação sobre outros artigos adquiridos com o dinheiro poupadão pelos que abandonaram o vício, excederia a perda de receita proveniente do uso do fumo. Assim a eliminação, ou redução do hábito, conduziria a um lucro econômico líquido".

Na Rússia, o Departamento Nacional de Higiene convidou as personalidades a não comparecerem às cerimônias, ou deixarem-se fotografar ou aparecerem em filmes com cigarro à boca. Na França, o tabagismo perde terreno.

Nos Estados Unidos, vigora a total proibição de propaganda sobre o fumo apesar da tremenda pressão exercida sobre a Comissão Federal de Comunicações e sobre o próprio Congresso Americano. Duas forças, realmente poderosas, naquele país, desde logo se arregimentaram, no sentido de defender os seus próprios interesses, então ameaçados: os empresários de Rádio e TV — que recebem propaganda da ordem de US\$ 200 milhões — e os fabricantes de cigarros com a previsão de prejuízos bem maiores. O Senado Americano, porém, dando forte apoio à ideia de proibição, tornou possível a tomada de posição contra a propaganda do fumo em Rádio e TV, a qual é proibida a partir do dia 2 de janeiro de 1971.

O projeto em exame, certamente sofrerá críticas e estará sujeito a restrições de toda ordem, dado que, também no Brasil, forças poderosas se levantarão contra as providências que recomenda. A proibição, porém, está concretizada em termos de absoluto equilíbrio, pois, longe de desejar mudança drástica de posições — ou seja, a proibição total da propaganda — recomenda, tão-somente, a sua disciplina, a fim de que ela não se exerça diretamente sobre a juventude brasileira, para estimulá-la, o que ocorre presentemente.

Do ponto de vista econômico, a medida consubstanciada no projeto não será de conteúdo capaz de produzir a débâcle da indústria fumageira, isto porque, como aconteceu em outros países, idêntico procedimento evitou apenas a expansão do consumo.

Por outro lado, as restrições que se possam opor à expansão do hábito de fumar, devem ser postas em prática de forma gradativa, diante da indiscutível contribuição que essa indústria oferece ao mercado de trabalho. Devemos, sem dúvida, contar com medidas firmes e eficazes, mas, com efeitos calculados, de modo a conduzir a diminuição do uso do fumo, a despeito do crescimento populacional e da economia.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Milton Cabral, Relator — Orlando Zancaner — Augusto Franco — Paulo Guerra — Jessé Freire — Flávio Britto — Wilson Campos — Helvídio Nunes — Leandro Maciel — Geraldo Mesquita.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1974.

Nos termos do art. 283 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: de Lei do Senado nº 113, de 1971, de minha autoria, que dispõe sobre o "superávit" do Fundo de Compensação do Salário-Família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores, que o salário do remanescente será utilizado para custear a elevação do "salário-família", e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao "Fundo de Assistência Habitacional", a que se refere o art. 66 da Lei nº 4.380, de 1964, para o financiamento da aquisição de casa própria pelas populações de renda insuficiente, e de Lei da Câmara nº 137, de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da previdência social.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1974. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 280, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 128, DE 1974**

Acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. Quando, na hipótese da letra e, a necessidade grave e premente for resultante de desemprego, somente poderão ser exigidos do interessado na utilização da conta vinculada:

1) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, suprida por outros meios permitidos em direito; e

2) atestado comprobatório da existência de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar e de que ainda se encontra desempregado, mensalmente fornecido pelo Sindicato da respectiva categoria profissional, ou, na falta deste, por Sindicato de qualquer categoria profissional ou, ainda, por duas pessoas portadoras de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com o "visto" de autoridade judiciária ou policial, da localidade".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 8º da Lei nº 5.107/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, permitiu ao trabalhador que rescindir o contrato sem justa causa, ou for dispensado pela empresa com justa causa, a utilização de sua conta vinculada nas seguintes situações:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

Ao disciplinar a aplicação do dispositivo legal acima indicado, o Regulamento do FGTS, baixado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, houve por bem adotar como exemplos de necessidade grave e premente a doença e o desemprego (art. 25, item III), determinando, ainda:

"No caso de desemprego de que trata o item III do artigo, o empregado poderá sacar mensalmente, de sua conta, enquanto não obtiver novo emprego, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante atestado comprobatório da situação, fornecido pelo sindicato da sua categoria profissional, importância equivalente a até 2/3 (dois terços) da remuneração que percebia na data da rescisão" (art. 25, § 2º, com a redação dada pelo Decreto nº 61.405, de 28-9-67, nosso o destaque.)

Ocorre, todavia, que a Ordem de Serviço FGTS-POS nº 01/71, do BNH, ao relacionar as hipóteses de movimentação da conta vinculada, exigiu, em seu item 92, para o caso de desemprego em consequência de rescisão de contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa: prova do efetivo desligamento da empresa, há mais de 30 dias; prova de não ter havido reemprego por motivo alheio à vontade do trabalhador, mediante declaração de quem houver feito o oferecimento da nova colocação afinal não concretizada; e atestado comprobatório de que o interessado precisa atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, e de que se encontra desempregado, fornecido por Sindicato (Código 18).

Ora, desfeito o contrato de trabalho — mesmo por iniciativa do empregado — desencadeiam-se problemas financeiros, ordinariamente mantidos até a obtenção de novo emprego. Esta, aliás, parece ser a opinião do próprio Coordenador Geral do FGTS, quando assim manifestada:

"Quando o trabalhador pede demissão e fica desempregado, situação essa que, presumivelmente, será temporária, a legislação do FGTS permite a utilização da conta vinculada em parcelas mensais e proporcionais à última remuneração percebida na empresa durante o prazo de seis meses. Isto porque, em face de uma situação de necessidade, não seria justo que o empregado tivesse depósitos em seu nome, sem que esses pudessem atender a essa necessidade" (Resposta à pergunta nº 40, in "Questões sobre o FGTS", Edmo Lima de Moura — pág. 60, nosso o destaque).

Afigura-se, portanto, inteiramente descabida a exigência do desemprego há mais de 30 dias, como condição para o levantamento de parte da conta vinculada.

Da mesma forma, parece absurdo obrigar-se o trabalhador, empenhado na procura de outro emprego, a exhibir a declaração de uma firma, de que lhe ofereceu emprego não aceito por motivos relevantes como insuficiência de remuneração, horário inconveniente, etc.

Por que adotar-se tal medida, que apenas acrescenta um novo problema aos inúmeros já enfrentados pelo trabalhador e, na maioria das vezes, sem qualquer sentido prático, conduz à obtenção de declarações graciosamente fornecidas por empresas que, de fato, não ofereceram o emprego nem se mostram interessadas em fazê-lo?

Convencido da injustiça da primeira exigência e da inutilidade da segunda, elaboramos o presente projeto, fixando no próprio texto legal — de modo a evitar extravasamentos na regulamentação — as condições para o saque mensal de parcelas do FGTS, pelo trabalhador desempregado em consequência de rescisão contratual de sua iniciativa, sem justa causa, ou da empresa com motivo justificado. Para tanto serão exigidos, unicamente: a prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na CTPS, suprível, ainda, por outros meios permitidos em direito; e o atestado comprobatório da existência de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar e

de continuação do desemprego, mensalmente expedido pelo sindicato da categoria, ou na falta deste, por qualquer outra entidade sindical de empregados, ou, finalmente, por duas pessoas portadoras de CTPS, com o visto da autoridade judiciária ou policial da localidade.

Esperamos, pois, ver aprovado o projeto, que atende às pretensões dos trabalhadores, manifestadas através de vários Sindicatos, entre os quais o dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife-PE.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1974. — Adalberto Sena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — no caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou, finalmente, de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

II — no caso de rescisão pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente; com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria, nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e d o item II deste artigo.

9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos, a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1974

Manda contar em dobro, para efeito de aposentadoria, os dois primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, Distrito Federal, pelos servidores da Administração direta, indireta e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, Distrito Federal, pelos servidores da Administração direta, indireta e das sociedades de economia mista, considerados entre 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962, serão computados em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 2º A fonte de custeio da prestação do benefício relativamente aos servidores vinculados à Previdência Social, será atendida na forma prevista pelo artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, considerando-se o salário de contribuição do mês em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá a sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É inquestionável e inovável a paridade de sacrifícios e da luta dos que mourejaram nos primórdios de Brasília, como Capital da República.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), como o próprio nome está indicando, coube dar condições de funcionamento a Brasília, e, pari passu, outras entidades participaram dessa obra gigantesca, que além de sua grandiosidade tinha data certa para ser inaugurada.

Assim, entre essas entidades, algumas federais, outras sociedades de economia mista ou empresas públicas, participaram dessa obra do século, o SAPS, no setor de alimentação dos cidadãos, a NOVACAP, na construção e urbanismo, a Fundação Hospitalar, na assistência médica, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, nas áreas financeiras, e outros tantos.

Com a inauguração e instalação da Nova Capital Federal, em 21 de abril de 1960, outros órgãos federais, agora já dos Três Poderes, se transferiram para Brasília.

A luta daqueles que aqui já se encontravam, não foi, por isso, minimizada, ao contrário, o fluxo de pessoas e dos organismos, com suas instalações, provocou o aumento de suas responsabilidades.

Como prêmio pelo desgaste físico e psíquico dos que para aqui vieram já em 1960, na esfera dos Poderes Legislativo e Judiciário, os seus servidores tiveram assegurado o direito de contar em dobro o tempo que aqui serviram, considerado de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962 (Resolução nº 9, de 30 de março de 1960, do Senado Federal, Resolução nº 67, de 1963, art. 227, da Câmara dos Deputados, Ata nº 16, de 5-2-62, do Tribunal de Contas da União, publicada no D.O.U. de 4-3-63, página 2.263, e Lei nº 3.829, de 25-11-60).

Ademais, vale considerar que o princípio constitucional da isonomia repele que os servidores a serem atendidos fiquem à margem do benefício, desde que são verdadeiros também para estes pressupostos da concessão no âmbito do Congresso Nacional e dos Tribunais.

Por isso, e de acordo com o elementar princípio de justiça, igual tratamento deve ser conferido aos servidores abrangidos pela proposição ora apresentada, os únicos que ainda não foram contemplados com o benefício.

Ainda, dentro desse prisma, o Projeto se reveste de inegável caráter igualitário, em consonância com o disposto no artigo 153, § 1º, da Lei Maior.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1974. — Leandro Maciel

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153.

§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960,

COM A REDAÇÃO DADA PELA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

(Lei Orgânica da Previdência Social)

TÍTULO IV
Do Custeio
CAPÍTULO I
Das Fontes de Receita

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do artigo 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do artigo 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do artigo 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite de seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, numa só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Equipara-se a empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços.

LEI Nº 3.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer as despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília.

Art. 3º Desde que tenham ou venham a ter exercício em Brasília, serão asseguradas aos servidores e membros do Tribunal de Contas da União e dos seus serviços autônomos as vantagens constantes

dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 31, de 1960, da Câmara dos Deputados e Resolução nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados, que dispõe em seu artigo 227:

"Art. 227. Serão contados em dobro, para efeito de aposentadoria, os primeiros dois (2) anos de serviço em Brasília, para os funcionários da Câmara dos Deputados com exercício na nova Capital da República no ano de 1960."

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1963,
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reestrutura os Serviços da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Art. 227. Serão contados em dobro, para efeito de aposentadoria, os primeiros dois (2) anos de serviço em Brasília para os funcionários da Câmara dos Deputados por exercício na Nova Capital da República no ano de 1960.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1960, DO SENADO FEDERAL

Estabelece condições para o exercício dos funcionários do Senado em Brasília, e dá outras providências.

Art. 2º Serão computados em dobro, para efeito de aposentadoria os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir da data da instalação, ali do Congresso Nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esta Presidência, nos termos do art. 97, caput, do Regimento Comum, declara aberto o prazo de cinco dias para a apresentação do requerimento a que alude o § 3º do art. 66 da Constituição, relativamente às seguintes partes dos Projetos de Lei nºs 5 e 6, de 1974 — CN, já devidamente publicados e distribuídos os pareceres e avisos respectivos:

Projetos de Lei nº 5, de 1974 — CN

SUBANEXOS PODER EXECUTIVO

- a) — Ministério da Justiça;
- b) — Fundo Nacional do Desenvolvimento;
- c) — Ministério das Minas e Energia;
- d) — Ministério da Saúde;
- e) — Ministério da Educação e Cultura;
- f) — Ministério do Interior;
- 1 — DNOCS
- 2 — DNOS
- g) — Ministério dos Transportes:
- 1 — Parte Geral — DNPVN
- 2 — DNER
- 3 — DNEF
- h) — Ministério da Agricultura.

Projeto de Lei nº 6, de 1974 — CN

SUBANEXOS PODER EXECUTIVO

- a) — Ministério dos Transportes:
 - 1 — Parte Geral — DNPVN
 - 2 — DNER
- b) — Fundo Nacional do Desenvolvimento;
- c) — Ministério da Saúde;

- d) — Ministério da Educação e Cultura;
- e) — Ministério do Interior;
- 1 — DNOCS
- f) — Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 8, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos implantou, de vez, a Rede Postal Aérea Noturna, iniciativa de envergadura e que, sem dúvida, se tornará importante marco na história de nossos correios.

Na madrugada daquele dia, decolaram os três primeiros jatos da TRANSBRASIL conduzindo 65 mil 421 quilos de correspondência para o Rio, São Paulo, Brasília, Salvador, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife — que concentram 80% da correspondência do País. Desde então, essas cidades passaram a ser servidas pela Rede Postal Aérea Noturna, audaciosa e inteligente operação posta em execução pela atual administração da EBCT, sob a presidência do coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros. A decisão de implantar esse transporte noturno de correspondência fora por mim aplaudida em discurso proferido desta tribuna no dia 26 de agosto passado, quando mostrei a importância da medida.

O transporte aéreo de cartas não constitui novidade em nosso País, pois há muito existia. Mas o serviço era deficiente, pois as malas postais eram as últimas a ser colocadas nos aviões. Agora, passou a EBCT a possuir um serviço exclusivo de aviões a jato, conforme contrato firmado com a TRANSBRASIL, a única empresa que se interessou pelo assunto. Três modernos aviões a jato foram, de início, postos à disposição do novo serviço, que custará Cr\$ 4 milhões e 500 mil, cerca de dez por cento a mais do que antes era pago pelos Correios às diversas empresas de aviação, para um transporte aéreo dos mais precários.

Diariamente, os jatos transportarão correspondência cobrindo as rotas Porto Alegre, São Paulo, Rio, Belo Horizonte, Brasília; sentido inverso desta primeira rota; Recife-Salvador-Rio e, a terceira rota, fazendo o inverso desta.

Nessas capitais, as cartas postadas até às 16 horas são levadas no mesmo dia, pelo Serviço Postal Aéreo Noturno, que beneficiará não apenas essas capitais, responsáveis por 80% da correspondência no País, mas a muitas outras localidades das próximas.

Mais notável se torna a inovação, uma vez que o serviço postal continua altamente deficitário em nosso País. Prevê a EBCT que ao final deste ano o prejuízo com esse serviço chegará a Cr\$ 150 milhões, o que equivale a Cr\$ 500 mil por dia de prejuízo.

Mas, graças às transformações impostas pelos últimos governos, os Correios já alcançaram notável melhoria, logrando, inclusive, se tornar esse serviço lucrativo em regiões como a da Guanabara, de Porto Alegre e Brasília.

Sr. Presidente, para implantação da Rede Postal Aérea Noturna, teve a atual administração da EBCT que adotar providências diversas, organizando toda uma infra-estrutura que permitisse a adoção da novidade com o máximo de eficiência. Simultaneamente, foram manipulados dados estatísticos. Nada foi improvisado, o que permitirá pleno êxito à iniciativa, que muito beneficiará o povo brasileiro.

Foi verificado que, dos 3952 Municípios brasileiros, 145 ainda não possuem atendimento local. Um Estado apenas tem cobertura total dos Correios e este Estado é o de Sergipe, onde scus 74 Municípios e 116 vilas dispõem, todos, de atendimento postal! Nem mesmo a Guanabara se situa nesse plano, pois não presta tal serviço a 60 locais.

Sr. Presidente, é de se destacar a decisão adotada pela administração do coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, de

implantar novas agências postais, de tal forma que, em poucos anos, todos os Municípios e vilas com mais de dois mil habitantes passem a dispor do serviço da EBCT.

Congratulo-me, portanto, com a dinâmica administração da EBCT, que vem encontrando apoio por parte de todos os servidores daquela empresa, formulando votos para que seus planos se concretizem o mais rapidamente possível, tanto como se deu com essa notável Rede Postal Aérea Noturna, expressando minha satisfação por ver Sergipe destacado como o único Estado brasileiro que dispõe de total cobertura no atendimento postal, mais um dado revelador do progresso do meu Estado!

Finalmente, Sr. Presidente, desejo congratular-me, também, com o ilustre Ministro das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, pelo apoio que ofereceu à direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do nosso complexo postal, colocando o Brasil em nova posição no Continente, com a modernização de nossa estrutura de Correios e Telégrafos. Tudo isso, sem alarde, como os programas que vêm sendo implantados pelo Governo do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O Sr. Antônio Fernandes (Bahia) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu objetivo, na tribuna do Senado, nesta tarde, é o de registrar a visita que fez Sua Excelência o Senhor Presidente da República ao Estado de Santa Catarina, mais especificamente, ao Município de Chapecó.

Esse Município, situado no Extremo-Oeste catarinense, matriz de 34 outros que ficam naquela região, teve, de um ano para cá, um desenvolvimento sobremaneira acentuado, especialmente no que refere à sua agricultura e suinocultura, e de dois anos a esta parte, destacadamente, a sua avicultura.

Constituiu a visita presidencial um acontecimento singular, pois que vários candidatos à Presidência da República do Brasil já haviam estado naquelas paragens, em campanha política, mas Presidente da República constitucionalmente eleito, o Exmo. Sr. General Ernesto Geisel foi o primeiro que visitou o Município de Chapecó. Pode imaginar, o Senado da República, a emoção de que estava possuída a população de toda a região, pois que, dos trinta e quatro Municípios que se desmembraram de Chapecó, nestes últimos anos, todos eles através de delegações expressivas de autoridades, de políticos, de representantes das classes empresariais, de operários e sobretudo de agricultores, compareceram à recepção que foi feita ao Chefe da Nação. Cerca de vinte mil pessoas aplaudiram Sua Excelência o Senhor Presidente da República e a sua comitiva, da qual faziam parte destacada o Sr. Ministro, Chefe da Casa Militar, o Sr. Ministro da Agricultura e o Sr. Presidente do Banco do Brasil.

A solenidade, a que presidiu o Chefe da Nação, teve duas partes correlatas; uma delas foi a de entregar os prêmios de produtividade de milho na região.

E fato singular, Sr. Presidente, o agricultor que conseguiu a maior produção de milho por hectare pertencia ao Município de Guaraciaba, na fronteira com a República da Argentina, e desmembrado, também, do grande Município de Chapecó.

Para que se tenha idéia do que tem sido, nos últimos anos, o incentivo à produtividade do milho naquela região — incentivo este observado nestes últimos dez anos e sobremodo através da ACARESC —, podemos citar dois ou três números, que poderão dar uma idéia da intensidade das medidas governamentais e do desejo

dos agricultores do Extremo-Oeste de Santa Catarina de melhorarem a sua maneira de produzir.

Foi vitorioso, em primeiro lugar, em produtividade de milho, um colono que, com a sua família, cultivou um hectare de terra, onde conseguiu produção de quinze mil e setecentos quilos. É um recorde, não em Santa Catarina, não no Brasil, mas na América do Sul. Outros que participaram dessa competição também tiveram produções aproximadas de quinze mil quilos por hectare.

Para que se tenha uma medida de comparação, basta dizer que, alguns anos atrás, a média de produção na região, por hectare, era de mil e setecentos quilos de milho.

Depois da introdução dos novos métodos, quer com o milho híbrido, quer com o calcário, para quebrar a acidez das terras, quer ainda com os fertilizantes, nesse último ano a média da produção naquela região foi de 5.000 quilos por hectare, o que é uma média apreciável.

Há uma predisposição em todos os lavradores da região e nos produtores em grande escala, para, cada vez mais, intensificarem o uso de uma tecnologia que permita ao Brasil continuar a disputar a excepcional posição que tem, hoje, de produtor de milho no Mundo.

V. Exs. podem imaginar a satisfação dos homens da Agricultura, pois, lá, o regime é da pequena propriedade — em geral, uma família possui 10 ou 15 alqueires de terra.

V. Exs. podem imaginar também o contentamento daqueles homens, que vivem dedicados à sua família e ao seu trabalho, de se encontrarem, naquela tarde cheia de Sol, frente ao mais alto Magistrado da Nação para dar conta do seu empenho e do seu esforço em favor da produção brasileira.

Essa foi uma das partes da solenidade emocionante, sobretudo o discurso feito pelo colono que foi o vencedor da prova — de origem alemã, e que naturalmente usou um Português um tanto carregado nas acentuações, traíndo a origem pátria dos seus ancestrais. Foi uma cena realmente emocionante, a tal ponto que o Senhor Presidente da República, ao final da solenidade, depois de ter falado o Sr. Prefeito Municipal, depois de ter falado o Sr. Ministro da Agricultura, de improviso, disse algumas palavras de estímulo àquela massa de agricultores que naquela tarde comparecia à Praça Cívica de Chapecó.

Não sem menor importância foi a segunda parte da solenidade. Constituiu-se ela na entrega de títulos de domínio de terras a mais de três mil agricultores. Esta titulação faz parte do programa de Reforma Agrária empreendido pelo INCRA. Naquela região de Santa Catarina, no Extremo-Oeste, ainda existiam e existem algumas áreas de terras de domínio indefinido, digamos assim, ou de domínio contestado, ou terras devolutas ocupadas, há muitos anos, por posseiros que, mesmo sendo posseiros, entre si disputam a posse de determinadas glebas. De modo que este é um problema angustiante naquela região do Extremo-Oeste de Santa Catarina e a solução que foi dada para mais de três mil agricultores trouxe uma confiança dobrada na maneira como vem agindo o atual Governo da República, no sentido de discriminar as terras públicas, discriminando inclusive terras litigiosas, de duvidoso domínio, a fim de que delas não sejam desalojados aqueles que as ocupam, aqueles que as trabalham e as tornam produtivas.

Também foi pelo Senhor Presidente da República, feita a entrega dos primeiros títulos aos primeiros colonos que receberam a sua propriedade.

O programa presidencial se completou depois com uma reunião de que participaram diversos dirigentes de cooperativas agrícolas que levaram ao Chefe da Nação os problemas, equacionaram as soluções e pediram aquilo que lhes pareceu o mais adequado para o prosseguimento desse trabalho que com tanto empenho vem sendo realizado no Extremo-Oeste de Santa Catarina, no sentido de aumentar a produtividade daquela região.

O Senhor Presidente da República também teve oportunidade de visitar um grande frigorífico de abatimento de aves, que lá está

implantado, cuja iniciativa se deve ao nosso ex-Senador Atílio Fontana. É um empreendimento de alta proporção, com uma capacidade de abate, especialmente para perus, de mais de 1 milhão de aves por ano — creio que muito mais do que isso; estou fazendo menção de uma cifra pelo mínimo que me parece. Criadas estas condições do desenvolvimento da avicultura naquela região, que também é uma região produtora de milho e de rações, houve como que uma descaracterização de certas áreas da região de Chapecó, sobretudo naquela região que circunda o grande frigorífico, onde começaram a surgir, às dezenas, e creio que até às centenas, os aviários que estão criando as aves para o abate nesse grande frigorífico.

De modo que o Senhor Presidente da República, depois de almoçar com grande parte daqueles que lá o foram cumprimentar, deu por encerrada a sua estada no Município de Chapecó, estada essa que vai ficar na memória dos municípios, como um acontecimento singular, não só pelas razões da solenidade, mas, sobretudo, pela deferência da presença presidencial naquela comuna catarinense.

Para finalizar, Sr. Presidente, desejaria, ainda, transmitir ao Senado que tanto deve ter tocado ao Senhor Presidente da República aquela manifestação dos homens da agricultura, os homens simples da região do Extremo-Oeste catarinense, que, encerrada a solenidade primeira da entrega dos títulos, Sua Exceléncia, creio eu que quebrando o protocolo, deixou o palanque e foi confraternizar com os colonos, agricultores que lá estavam ansiosos para tocar a mão do Chefe da Nação.

Foi, portanto, uma festa de alto sentido de brasiliadade, uma festa de alto sentido patriótico e uma festa sumamente democrática, em que todas aquelas regras costumeiras que dificultam, às vezes, a aproximação desejada do povo com as autoridades, em determinado momento foi quebrada por iniciativa do Senhor Presidente da República, que teve oportunidade de ser abraçado e apertar as mãos calejadas dos trabalhadores da agricultura do Extremo-Oeste de Santa Catarina.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente, que desejava transmitir ao Senado, a fim de que o registro se fizesse, nesta Casa, de acontecimento tão singular para a vida do grande Município de Chapecó. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão do dia 11 recém-transato, o Sr. Senador Franco Montoro proferiu discurso, cujo texto inicial vou reproduzir:

Inúmeros empregados de estabelecimentos bancários são candidatos às próximas eleições. Alguns deles são funcionários do Banco do Brasil. A propósito de sua situação, está ocorrendo uma irregularidade que precisa ser corrigida, para a garantia de um direito estabelecido na Constituição e na lei.

A Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974, em seu art. 14, assegura:

“Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias do serviço público, o direito à percepção da remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença para a promoção de sua campanha eleitoral.”

É uma garantia estabelecida na lei. Acontece, entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Banco do Brasil, sem qualquer dúvida um órgão que se enquadra nesta ampla dis-

criminação relativa à administração direta ou indireta, não está dando cumprimento a essa norma legal e impõe aos seus funcionários, candidatos a postos eletivos, o afastamento do serviço 3 meses antes do dia das eleições, obrigando-os a sair em férias ou a pedir licença sem vencimentos.

Dei aparte a esse discurso, dizendo que o Banco do Brasil não estava no elenco daquelas entidades obrigadas a outorgar aos seus servidores a prerrogativa de licenciamento remunerado, assegurada na Lei nº 6.055.

Argumentei que o Banco do Brasil não é uma entidade da Administração descentralizada; é uma entidade regida por uma lei de Direito Privado.

O meu aparte foi o seguinte:

“Entendo que de fato — não de direito — o Banco do Brasil está no elenco de órgãos da administração descentralizada. De direito, não; é uma sociedade de economia mista, regida por uma lei de direito privado. De modo que o Banco do Brasil, não estendendo essa prerrogativa aos seus funcionários, não está desatendendo à lei. Mas poderia, por uma questão de analogia ou de equidade, conceder esse benefício. A rigor, entretanto, o Banco do Brasil não está descumprindo a lei; o Banco do Brasil é uma sociedade anônima.”

O Sr. Senador Franco Montoro volta à carga, dizendo que esse direito era assegurado e que a prerrogativa não estava sendo deferida pelo Banco do Brasil, que estava obrigando os seus funcionários a entrarem em férias ou em licença sem vencimentos. Assinalo mais uma vez, e a propósito, que esse discurso foi proferido no dia 11 deste mês.

Acontece, Sr. Presidente, que já no dia 4, isto é, sete dias antes, o Presidente do Banco do Brasil aprovou o expediente do Diretor do Pessoal, concedendo aquele benefício. Aqui está:

“Aprovado, 4-10-1974, Ângelo Calmon de Sá.”

Aprovado o que?

A seguinte cota do Diretor do Pessoal que diz, Sr. Presidente, o seguinte:

BANCO DO BRASIL S.A

Carteira de Administração do Pessoal

Diretoria

Pt. DIRPE 74/3315

Brasília, 3 de outubro de 1974

MANDATO ELETIVO

— Licenças e afastamentos

— Par. FUNCI 749, de 16-9-74

— Par. COJUR 5.357, de 24-9-74

Exmº Sr. Presidente,

Entendo válidas as ponderações aduzidas no Parecer COJUR nº 5.357, de 24-9-74, endossadas pelo Sr. Consultor Jurídico.

2. Parece-me, inclusive, que, em caráter excepcional, já se poderia aplicar aos pedidos — pendentes de decisão desta Sede — de licença para concorrer às eleições parlamentares de 15 de novembro próximo, o entendimento consubstancial no referido Parecer, independentemente de sua incorporação oficial às normas regulamentares.

3. Deixaria de vigorar para esses afastamentos, em consequência, quanto se processariam com direito a vencimentos, a exigência a que alude a CIC—FUNCI 9-9-6.

4. Não obstante, a reformulação do regulamento, de modo a adequá-lo às sugestões apresentadas, poderia ser temporariamente sustada.

5. Após as próximas eleições, dispondo de elementos colhidos da experiência na forma acima alvitrada e podendo melhor e mais seguramente avaliar as implicações administrativas da modificação da sistemática até aqui observada, volta-ria o FUNCI ao assunto, com nova proposta de redação dos dispositivos em causa, aproveitando as sugestões da COJUR, salvo naquilo que, justificadamente, a prática porventura venha a desaconselhar.

6. Com vistas a esse trabalho de revisão, ocorre-me esclarecer que não se me figura necessária a alteração sugerida na alínea “c” do item 12 do Parecer FUNCI 749, de 16-9-74, até porque dela poderiam advir dúvidas quanto à contagem de tempo, para efeito de aposentadoria, efetuada pelo FUNCI e fornecida à CAPRE.

À consideração de V. Exº. — Admon Ganem, Diretor do Pessoal.

Vale dizer: a direção do Banco do Brasil resolveu, em virtude da premência de tempo, o que não a possibilitaria a um exame mais diligido da inovação legislativa, em caráter excepcional, deferir os pedidos, assegurando vencimentos e contagem de tempo de serviço para todos os fins e efeitos.

Então, ao contrário do que sustentou o Sr. Senador Franco Montoro, na sessão do dia 11, não houve nenhuma irregularidade, como tachou S. Exº o comportamento do Banco do Brasil que concedeu os benefícios, e o fez, Sr. Presidente — devo dizer — por liberalidade, por equidade, em caráter excepcional; agindo com cautela e prudência, o seu Diretor do Pessoal prometeu estudar o assunto com mais profundidade e detalhes após o entrevero eleitoral de 15 de novembro.

Eram estas as explicações que gostaria de drenar para os Anais da Casa, respondendo ao desavisado pronunciamento do Sr. Senador Franco Montoro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A Lei nº 179, de 1937, do Estado do Piauí, fruto de feliz inspiração do notável piauiense Dr. José Antônio de Abreu, declara que 19 de outubro será feriado estadual com a denominação de O Dia do Piauí.

Comemorado em todos os quadrantes do meu Estado, quero na tarde de hoje, na impossibilidade de fazê-lo amanhã, antecipar a saudação que me impõe o nascimento, a sensibilidade e o amor que dedico à terra-berço.

Pena é que as obrigações do momento, ligadas à realização do próximo pleito eleitoral, que requer amiudada presença física no Estado, não me tenham proporcionado o mínimo de tempo necessário ao completo desenvolvimento do tema.

Deixo a história, pois, para ensejo mais propício. Hoje, valhume dos aspectos mais recentes, relativos ao crescimento do Piauí, para exaltá-lo, para prestar-lhe a mais sincera e sentida homenagem.

Na verdade, o ilustrado autor da lei que instituiu o Dia do Piauí não teve por escopo, apenas, a realização de cerimônias cívicas. A sua percepção foi mais longe, para buscar, através delas, o despertar da consciência de que o Piauí jamais poderia ser espectador, mas participante do desenvolvimento do País.

Nos trinta e sete anos que decorrem da data de sua vigência, sobretudo a partir de 1964, o Piauí vem obtendo sucessivos êxitos, principalmente nos setores de infra-estrutura, que conduzem à aceleração do seu processo de desenvolvimento econômico e social.

É certo que muito falta realizar, que problemas crônicos permanecem, que ainda está longe de atingir o índice de crescimento alcançado por outras unidades nordestinas. As deficiências existentes, entretanto, não devem constituir razões alimentadoras de pessimismo, mas antes motivos de estímulo para que, com redobrado empenho, o Estado busque novas conquistas.

Para referir, apenas, as obras estruturais, diretamente geradoras de respostas aos investimentos realizados, afirmo que é do início de 1970 o funcionamento da usina hidrelétrica de Boa Esperança, cuja energia, substituindo os motores que consumiam óleo diesel e lenha, antieconômicos e antiquados, aos poucos vai iluminando as cidades, movimentando máquinas e propiciando a instalação de indústrias.

Daquele mesmo ano são as redes de distribuição e linhas de transmissão que servem às principais cidades, destacadamente Teresina, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, Altos e Piripiri, construídas pelo Estado e pela COHEBE (Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança), respectivamente.

É também de 1970 a criação, constituição e implantação da Universidade Federal do Piauí, que abriu novas perspectivas ao desenvolvimento cultural do Estado, com reflexos, a curto prazo, nos demais setores responsáveis pelo progresso piauiense.

Antes, durante e depois de 1970 são, por outro lado, a pavimentação asfáltica das BR-316, 343, 222 e 135, que significam as ligações com Belém, São Luís, Fortaleza e Picos, além das BR-407, Picos-Petrópolis, e 020, trecho Picos-Fortaleza, em acelerados trabalhos de asfaltamento, sem esquecer o trecho Picos-Salgueiro, que completará a ligação com Recife, em fase final de construção, a edificação da ponte sobre o rio Parnaíba, que une o Piauí ao Maranhão, a rede de distribuição de água de Teresina, e de várias cidades interioranas, e a de esgotos sanitários da capital do Piauí.

O meu Estado, ainda, de longa data, promove contatos com o resto do País e grande parte do mundo, através do sistema de microondas, ora incorporado à TELEBRÁS e já com as torres da EMBRATEL plantadas ou em edificação em várias cidades do interior.

É o Piauí que ainda espera a construção do porto marítimo de Luiz Correia; que reclama a implantação do trecho Picos-Barreiras da BR-020, que entrega a PI-4, parcialmente asfaltada, estrada de penetração e de integração, e cujo traçado coincide grandemente com a BR-135, ao Governo Federal, através do DNER; que aguarda, para o próximo ano, a pavimentação asfáltica dos trechos Estaca Zero-Floriano e Picos-Floriano, bem como a construção da ponte sobre o Parnaíba na Princesa do Sul, obra que assegurará a continuidade do fluxo rodoviário da Transamazônica nos Estados do Piauí e Maranhão; que pede a instalação de mais agências bancárias; que solicita substanciais modificações na sistemática dos incentivos fiscais, de modo a que, além das inter-regionais, também desapareçam as disparidades interestaduais; que luta pela reformulação do mecanismo do Imposto de Circulação de Mercadorias, instrumento, nos moldes atuais, grandemente espoliativo dos Estados consumidores; que oferece possibilidades extraordinárias na abundância da água do subsolo e que reivindica a exploração de sua variada riqueza mineral, inclusive das jazidas carboníferas já identificadas.

Por tudo isto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, e por muito mais que poderia dizer, é que na véspera da data que lhe é consagrada, desejo exaltar O Dia do Piauí — 19 de outubro, ao tempo em que me associo, da tribuna do Senado Federal, às comemorações cívicas que assinalarão o evento.

Mais do que a simples manifestação de apoio e de adesão, porém, participo espiritualmente, vale deixar expresso, das alegrias, sobretudo em termos de futuro próximo, que O Dia do Piauí ensejam, provocam e despertam. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 31 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), de

iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e pareceres orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7, todas de Plenário;

— de Saúde, favorável às emendas de plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7.

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer nº 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura no Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

Item 4:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

Parecer, sob nº 115, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1974, de adiamento da votação.

Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 387, de 1974, da Comissão

— de Educação e Cultura.

Estão presentes na Casa 31 Srs. Senadores. Deste modo não há número para votação dos cinco primeiros itens que ficam adiados para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea "e", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, para a seguinte diligência: audiência do Ministério do Trabalho.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1974.— Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há quorum para deliberação sobre o requerimento. A votação deste, em consequência, fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1974

(Em regime de urgência)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e pareceres orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7, todas de Plenário;

- de Saúde, favorável às emendas de plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7.

2

REQUERIMENTO Nº 205, DE 1974

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

3

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1974

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer nº 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1974

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão e dá outras providências, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob nº 387, de 1974, da Comissão
— de Educação e Cultura.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1974

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1974, de adiamento da votação.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1972

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Req. nº 242, de 1974, de adiamento da discussão para audiência do Ministério do Trabalho.

**PROJETO EM FASE DE RECEBIMENTO
DE EMENDAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL**

PLS/105/74, que institui o Código de Menores.
Prazo: de 12 de setembro a 21 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

9ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1974.

Aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Antônio Fernandes, Carlos Lindenberg, Osires Teixeira, Luiz Cavalcante e Fernando Corrêa, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente, Senador Cattete Pinheiro abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974", o Sr. Senador Antônio Fernandes apresenta parecer pela aprovação.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1974

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, com a presença dos Senhores Senadores Heitor Dias, Leoni Mendonça, Gustavo Capanema e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benjamim Farah, Celso Ramos, Tarso Dutra e Jessé Freire.

O Senhor Senador Heitor Dias, assume a Presidência de acordo com o § 3º, do Artigo 93, do Regimento Interno e, constatando a existência de "quorum", declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da Reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador LEO-NI MENDONÇA, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 1974 (nº 1.095-B, de 1972, na origem) que "altera a redação do item III do artigo 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "Regula o Exercício da Odontologia".

O parecer após ser submetido à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Serviço Público Civil, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1974

Às onze horas e trinta minutos do dia, quatorze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Epitácio Pessoa, com a

presença dos Senhores Senadores Paulo Guerra, João Cleofas, Antônio Fernandes e Fernando Corrêa, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Otávio Cesário, Flávio Britto, Mattos Leão e Amaral Peixoto.

O Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente da Comissão, constatando a existência de **quorum**, declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições aprovada a Ata da Reunião anterior.

Em cumprimento ao que preceita o Parágrafo Único, do Artigo 94, do Regimento Interno, o Senhor Senador Paulo Guerra passa a Presidência ao Senhor Senador João Cleofas, para que possa relatar favoravelmente, com as emendas de nºs 1-CA, 2-CA e 3-CA, o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1974 (nº 2.027-B, de 1974, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), e dá outras providências".

O parecer pela aprovação da matéria, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1974

Às onze horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Epitácio Pessoa, com a presença dos Senhores Senadores Mattos Leão, Antônio Fernandes, Fernando Corrêa e Otávio Cesário, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Vasconcelos Torres, Flávio Britto e Amaral Peixoto.

O Senhor Senador Mattos Leão, Vice-Presidente da Comissão, de conformidade com o preceito regimental, assume a Presidência e, constatando a existência de **quorum**, declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1974 (nº 2.191-B, de 1974, na origem), que "dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL".

O parecer pela aprovação do Projeto, é, após o encerramento da discussão e votação, aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1974

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Senado-

res Franco Montoro, Accioly Filho, Renato Franco, Otávio Cesário e Guido Mondin, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Legislação Social.

O Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Senador Renato Franco emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 65/74, que “altera o artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências”.

Em discussão, o Senhor Senador Accioly Filho solicita vista do projeto, no que é atendido pelo Senhor Presidente.

Logo após, o Senhor Senador Guido Mondin apresenta parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1974, que “revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho”.

O parecer emitido, após submetido à discussão, é colocado em votação, sendo, por unanimidade, aprovado.

Com a palavra, o Senhor Senador Accioly Filho emite os seguintes pareceres:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21/74, que “aprova o texto do Protocolo Adicional sobre Relações de Trabalho e Previdência Social Relativo aos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores, dos Empreiteiros, Subempreteiros de Obras e Locadores e Sublocadores de Serviços, assinado no contexto do Trabalho de Itaipu, entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, a 10 de setembro de 1974”.

Parecer contrário à emenda supressiva da Câmara dos Deputados apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, que “revoga os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”.

Os pareceres apresentados pelo Senhor Senador Accioly Filho, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1974

~~Às~~ horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Guido Mondin, Leoni Mendonça, Fernando Corrêa, Magalhães Pinto, Carlos Lindenberg, Lourival Baptista e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Jessé Freire, Dinarte Mariz, Arnon de Mello, Accioly Filho, Saldanha Derzi, José Sarney, Otávio Cesário, João Calmon, Franco Montoro, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Guido Mondin, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 129/74, que “autoriza o Poder Executivo a efetuar transação com o Governo da Grã-Bretanha para saldar débitos provenientes de encampação e desapropriação de companhias estrangeiras”.

Logo após, o Senhor Senador Magalhães Pinto emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 88/74, que “dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 19 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969”.

Os pareceres lidos, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA).
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

ARENA

Amaral Peixoto

Suplentes

Tarsó Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA

Ruy Carneiro

Suplentes

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quarta-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenbergs
Helvídio Nunes
Itálvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA

Nelson Carneiro

Suplentes

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Leandro Maciel

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos Flávio Britto
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Suplentes

Cattete Pinheiro
Itálio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Leoni Mendonça

Guilherme Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Heitor Dias
Domicílio Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

MDB

Danton Jobim

Franco Montoro
Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domicílio Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Suplentes

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Suplentes

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Suplentes

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

ARENA

Suplentes

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Ósires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO 1º E 2º GRAUS

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 45,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional,
contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 45,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50